



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PAUTA DA 1^a REUNIÃO

(2^a Sessão Legislativa Ordinária da 56^a Legislatura)

**06/02/2020
QUINTA-FEIRA
às 10 horas**

**Presidente: Senador Nelsinho Trad
Vice-Presidente: Senador Marcos do Val**



Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

1ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 06/02/2020.

1ª REUNIÃO, ORDINÁRIA ***Quinta-feira, às 10 horas***

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	MSF 86/2019 - Não Terminativo -	SENADOR NELSINHO TRAD	10
2	MSF 87/2019 - Não Terminativo -	SENADOR ESPERIDIÃO AMIN	62
3	PLS 592/2015 - Não Terminativo -	SENADOR ANGELO CORONEL	89
4	PLS 371/2017 - Não Terminativo -	SENADOR RANDOLFE RODRIGUES	99
5	PL 557/2019 - Terminativo -	SENADOR MARCOS DO VAL	108
6	PDS 240/2011 - Não Terminativo -	SENADOR CHICO RODRIGUES	118

7	PDL 630/2019 - Não Terminativo -	SENADOR RANDOLFE RODRIGUES	135
8	PRS 63/2019 - Não Terminativo -	SENADOR FERNANDO BEZERRA COELHO	150

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val

(19 titulares e 18 suplentes)

TITULARES

SUPLENTES

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil(MDB, REPUBLICANOS, PP)

Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(10)	RR	1 Renan Calheiros(MDB)(10)	AL (61) 3303-2261
Jarbas Vasconcelos(MDB)(10)	PE	2 Fernando Bezerra Coelho(MDB)(10)	PE (61) 3303-2182
Marcio Bittar(MDB)(10)	AC	3 Simone Tebet(MDB)(9)	MS (61) 3303-1128/1421/3016/3 153/4754/4842/48 44/3614
Esperidião Amin(PP)(12)	SC	4 Daniella Ribeiro(PP)(5)(22)	PB
Ciro Nogueira(PP)(6)(18)(22)	PI (61) 3303-6185 / 6187	5 Vanderlan Cardoso(PP)(11)	GO

Bloco Parlamentar PSDB/PSL(PSDB, PSL)

Antonio Anastasia(PSDB)(8)	MG (61) 3303-5717	1 Izalci Lucas(PSDB)(8)(28)	DF
Mara Gabrilli(PSDB)(8)	SP	2 Flávio Bolsonaro(S/Partido)(14)	RJ
Major Olímpio(PSL)(13)	SP	3 Soraya Thronicke(PSL)(15)	MS

Bloco Parlamentar Senado Independente(PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

Kátia Abreu(PDT)(3)	TO (61) 3303-2708	1 Acir Gurgacz(PDT)(3)	RO (061) 3303-3131/3132
Randolfe Rodrigues(REDE)(3)	AP (61) 3303-6568	2 Flávio Arns(REDE)(3)	PR (61) 3303-2401/2407
Eliziane Gama(CIDADANIA)(3)(26)	MA	3 Veneziano Vital do Rêgo(PSB)(3)	PB 3215-5833

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PT, PROS)

Fernando Collor(PROS)(7)(17)(21)	AL (61) 3303-5783/5786	1 VAGO(7)	
Jaques Wagner(PT)(7)	BA	2 Telmário Mota(PROS)(16)(7)	RR (61) 3303-6315
Humberto Costa(PT)(24)	PE (61) 3303-6285 / 6286		

PSD

Nelsinho Trad(2)	MS	1 Arolde de Oliveira(2)	RJ
Angelo Coronel(2)	BA	2 Carlos Viana(2)	MG

Bloco Parlamentar Vanguarda(DEM, PL, PSC)

Chico Rodrigues(DEM)(4)	RR	1 Marcos Rogério(DEM)(4)	RO
Zequinha Marinho(PSC)(4)	PA	2 Maria do Carmo Alves(DEM)(4)	SE (61) 3303-1306/4055

PODEMOS

Marcos do Val(27)(20)	ES	1 Elmano Férrer(27)(20)(29)	PI (61) 3303-1015/1115/1215/2 415/3055/3056/48 47
-----------------------	----	-----------------------------	---

- (1) Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).
- (2) Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).
- (3) Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).
- (4) Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- (5) Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (6) Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (7) Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).
- (8) Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).
- (9) Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).
- (10) Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).
- (11) Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (12) Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (13) Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLDPSL).
- (14) Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLDPSL).
- (15) Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
- (16) Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
- (17) Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).

-
- (18) Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
- (19) Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
- (20) Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
- (21) Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
- (22) Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
- (23) A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- (24) Em 13.08.2019, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão em vaga compartilhada com o PSD (Of. nº 73/2019-BLPRD).
- (25) Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
- (26) Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
- (27) Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE).
- (28) Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
- (29) Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUINTAS-FEIRAS 10:00 HORAS
SECRETÁRIO(A): FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-3496
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL: cre@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**2^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56^a LEGISLATURA**

Em 6 de fevereiro de 2020
(quinta-feira)
às 10h

PAUTA
1^a Reunião, Ordinária

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA
NACIONAL - CRE**

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

PAUTA

ITEM 1

MENSAGEM (SF) N° 86, DE 2019

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o parágrafo único do art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome do Senhor NESTOR JOSÉ FORSTER JUNIOR, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto aos Estados Unidos da América.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Nelsinho Trad

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

Nesta Reunião será lido o relatório e concedida vista coletiva, nos termos do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CRE\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 2

MENSAGEM (SF) N° 87, DE 2019

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o parágrafo único do art. 41, da Lei nº 11.440, de 2006, indicação do Senhor HERMANO TELLES RIBEIRO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Libanesa.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Esperidião Amin

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

Nesta Reunião será lido o relatório e concedida vista coletiva, nos termos do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CRE\)](#)

ITEM 3

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 592, DE 2015

- Não Terminativo -

Dispõe sobre o transporte aéreo de autoridades e seus acompanhantes em aeronave de propriedade, arrendada ou locada pela Administração Pública Federal.

Autoria: Senador Lasier Martins (PDT/RS)

Relatoria: Senador Angelo Coronel

Relatório: Pela aprovação do projeto com 2 (duas) emendas que apresenta.

Observações:

1) A Matéria constou da Pauta em 13/06/2019 e 29/08/2019.

2) A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CRE\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 4

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 371, DE 2017

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, para prever a possibilidade de a maioria do conjunto de deputados federais e senadores eleitos pelo Estado que enfrenta situação grave de preservação da ordem pública e de ameaça à incolumidade das pessoas e do patrimônio solicitar diretamente à União a cooperação federativa no âmbito da segurança pública.

Autoria: Senador Jader Barbalho (PMDB/PA)

Relatoria: Senador Randolfe Rodrigues

Relatório: Pela rejeição.

Observações:

1) A Matéria constou da Pauta em 27/11, 03/12/2019 e 12/12/2019.

2) A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CRE\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 5

PROJETO DE LEI N° 557, DE 2019

- Terminativo -

Altera a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, que dispõe sobre o Serviço Militar, para conceder prioridade a jovens egressos de instituições de acolhimento na seleção para o serviço militar.

Autoria: Senador Eduardo Girão (PODE/CE)

Relatoria: Senador Marcos do Val

Relatório: Pela aprovação do projeto, com 1 (uma) emenda que apresenta.

Observações:

1) Em 03/12/2019, foi lido o relatório e adiada a deliberação da matéria.

2) A matéria constou da pauta em 12/12/2019.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CRE\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 6

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) N° 240, DE 2011

- Não Terminativo -

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o

Governo da República da Guiana sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Bonfim-RR, em 14 de setembro de 2009.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela apresentação de requerimento de sobrerestamento da matéria, a fim de que o Presidente do Senado Federal oficie o Excelentíssimo Senhor Presidente da República sobre a necessidade de adequar o referido Acordo à Lei nº 12.527, de 2011, que regula o acesso a informações.

Observações:

1) A Matéria constou da Pauta em 03/12/2019 e 12/12/2019.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CRE\)](#)
[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 7

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 630, DE 2019

- Não Terminativo -

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Comunidade do Caribe (Caricom), assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Randolfe Rodrigues

Relatório: Pela aprovação.

Observações:

1) A Matéria constou da Pauta em 27/11, 03/12/2019 e 12/12/2019.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CRE\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 8

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 63, DE 2019

- Não Terminativo -

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Reino dos Países Baixos.

Autoria: Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)

Relatoria: Senador Fernando Bezerra Coelho

Relatório: Pela aprovação

Observações:

1) A Matéria constou da Pauta em 12/12/2019.

2) A Matéria vai à Comissão Diretora.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CRE\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

1



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

RELATÓRIO Nº , DE 2019

SF/20954.67120-84

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem nº 86, de 2019 (Mensagem nº 615/2019, na origem), do Senhor Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o parágrafo único do art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome do Senhor NESTOR JOSÉ FORSTER JUNIOR, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto aos Estados Unidos da América.

RELATOR: Senador NELSINHO TRAD

Esta Casa do Congresso Nacional é chamada a deliberar sobre a indicação que o Senhor Presidente da República faz do Senhor NESTOR JOSÉ FORSTER JUNIOR, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto aos Estados Unidos da América (EUA).

A Constituição atribui competência privativa ao Senado Federal para examinar previamente e por voto secreto a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente (artigo 52 item IV).

Nesse sentido, observando o preceito regimental para a sabatina, o Ministério das Relações Exteriores encaminhou o *curriculum vitae* do diplomata indicado.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

O Senhor NESTOR JOSÉ FORSTER JUNIOR é filho de Nestor José Forster e Maria Lúcia Kulczinsky Forster e nasceu em Porto Alegre/RS no dia 10 de abril de 1963.

SF/20954.67120-84

É graduado em Letras Clássicas e Vernáculas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul e em História pela mesma instituição. Após concluir o Curso de Preparação à Carreira de Diplomata do Instituto Rio Branco (IRBr), ingressou na carreira diplomática, em 1986, como Terceiro-Secretário. Ainda no IRBr, foi 1º colocado no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas [CAD (1996)] e aprovado no Curso de Altos Estudos [CAE (2006)], oportunidade em que defendeu trabalho intitulado “A diplomacia brasileira e os mecanismos inovadores de financiamento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio”. Ascendeu a Conselheiro (2005); a Ministro de Segunda Classe (2014); e a Ministro de Primeira Classe (2019).

Entre as funções desempenhadas na carreira diplomática e na Administração Federal destacam-se as de Oficial de Gabinete da Subsecretaria-Geral da Presidência da República (1990/92); Chefe do Setor de Política Comercial da Embaixada em Washington (1992/95); Chefe do Setor Econômico da Embaixada em Ottawa (1995/98); Conselheiro Comissionado e Encarregado de Negócios da Embaixada em São José (1998/2000); Chefe, substituto, da Divisão de Pessoal (2000/01); Chefe de Gabinete do Advogado-Geral da União (2002); Chefe do Setor Financeiro da Embaixada em Washington (2003/06); Cônsl-Geral Adjunto do Consulado-Geral em Hartford (2009/13); Chefe, substituto, do Departamento de Comunicações e Documentação (2013/16); Cônsl-Geral Adjunto do Consulado-Geral em Nova York (2016/17); Ministro Conselheiro na Embaixada em Washington (2017/18); e Encarregado de Negócios da Embaixada em Washington, desde 2019.

O indicado coordenou, juntamente com o Ministro Gilmar Ferreira Mendes, a obra *Manual de redação da Presidência da República*. Cuida-se de publicação que é objeto de apreço dos interessados no tema e que se encontra na terceira edição.

Além do currículo do diplomata, o Itamaraty fez constar da Mensagem informações gerais sobre os Estados Unidos da América, sua política externa e seu relacionamento com o Brasil. Desse material, extraímos um resumo para subsídio aos membros da Comissão em sua sabatina ao indicado.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Os EUA são o mais tradicional parceiro do Brasil no cenário internacional. Nesse sentido, suficiente recordar, de um lado, que eles foram o primeiro país a reconhecer nossa independência, em 1824; de outro, que o Imperador Dom Pedro II foi o único chefe de Estado presente na cerimônia de inauguração da Exposição Universal da Filadélfia de 1876, atendendo a convite do presidente Ulysses Grant. Some-se a esse quadro o fato de que, desde 1905, as respectivas representações diplomáticas têm o *status* de Embaixadas.

SF/20954.67120-84

Desde então, a orientação política do governante do momento, bem como as circunstâncias históricas de cada época deram o tom da maior ou menor aproximação entre os dois países. O relacionamento bilateral experimentou, assim, oscilações ao longo da história. Ele, no entanto, é marcado pela prevalência do interesse mútuo na continuidade de convivência próxima em proveito de ambas as sociedades.

A relação bilateral segue se beneficiando das semelhanças existentes entre os dois países. Nesse sentido, Brasil e Estados Unidos são as duas maiores economias e populações das Américas. Com dimensões continentais e possuindo expressivos recursos naturais, ambos os países são democracias multiétnicas e multiculturais. Para além disso, possuem economias dinâmicas e diversificadas, bem como expressiva afinidade de valores e interesses.

Assim, a relação Brasil-EUA abrange praticamente todos os itens das agendas bilateral, regional e internacional. Temas como educação, comércio, ciência, tecnologia e inovação, investimento e infraestrutura, como também direitos humanos – prioritários na política interna dos dois países – ocupam espaço superlativo na cooperação bilateral. Não surpreende, pois, que os Estados Unidos sejam o principal destino de nossas exportações de produtos manufaturados e semimanufaturados. Eles são, ainda, tradicionais investidores em nossa economia. Observa-se, de forma análoga, crescente participação de empresas brasileiras nos EUA objetivando ganho de escala, absorção de tecnologia e plataforma para alcançar outros mercados.

No tocante ao trânsito de nacionais, os norte-americanos constituem o segundo maior contingente de turistas estrangeiros que visitam o Brasil todos os anos. Ficam atrás apenas dos argentinos. Os Estados Unidos recebem, por sua vez, expressivo deslocamento de turistas brasileiros. Representamos, ainda, o 9º principal país de origem de estudantes estrangeiros nos EUA. Importa lembrar,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

também, que, no final de 2018, havia 217 voos diretos semanais entre os dois países. Esse contexto evidencia os fortes laços que vinculam as respectivas sociedades.

SF/20954.67120-84

O ambiente até aqui descrito só é possível graças à vigorosa interlocução entre os respectivos governos, que é implementada por meio de mais de trinta mecanismos de cooperação. Essa situação adquiriu novo impulso com a posse do Presidente Jair Bolsonaro no romper deste ano. A circunstância de ambos os chefes de Estado compartilharem semelhante pauta de valores favorece a possibilidade de se revigorar o diálogo bilateral, bem como inaugurar novas iniciativas entre Brasília e Washington.

Dessa maneira, a visita do Presidente Jair Bolsonaro aos EUA, entre 17 a 19 de março deste ano, consolidou a união estratégica entre os dois países. Essa aliança está amparada em uma agenda de longo prazo, traduzida em arrojada integração econômica, comercial e energética. A visita presidencial ensejou, também, a consolidação do desejo de parceria mais sólida na área de defesa e segurança, bem como a promoção conjunta de um continente mais democrático, seguro e próspero, e de um mundo mais livre, estável e pacífico.

Entre os resultados tangíveis da visita de março, destacam-se a assinatura do novo Acordo de Salvaguardas Tecnológicas (AST), recentemente aprovado por esta Casa; o apoio dos EUA para o início do processo de acesso do Brasil como membro pleno da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE); e a designação do nosso país como aliado preferencial extra Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN). Esse conjunto de ações abre novas perspectivas de cooperação e favorece tanto a retomada de mecanismos tendentes à remoção de barreiras ao comércio quanto a recuperação dos investimentos bilaterais.

Em relação à comunidade de brasileiros residentes nos Estados Unidos, ela é estimada em um milhão e seiscentos mil indivíduos. Acredita-se, no entanto, que esse número esteja subestimado em razão da extensão do país, da circularidade migratória e do espalhamento dos brasileiros pelo território norte-americano. De toda forma, esse contingente é atendido por rede consular composta por 10 consulados-gerais, que estão localizados nas seguintes cidades: Atlanta, Boston, Chicago, Hartford, Houston, Los Angeles, Miami, Nova York, São Francisco e Washington.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

O perfil da comunidade é o mais diverso possível, incluindo brasileiros indocumentados, que exercem empregos menos qualificados, passando por compatriotas com situação migratória regular (estudantes, trabalhadores no setor de serviços, profissionais liberais, cientistas e pesquisadores de renome, como também investidores internacionais).

SF/20954.67120-84

Do ponto de vista comercial, os Estados Unidos seguem sendo, em termos absolutos, nosso segundo parceiro comercial. Embora superados pela China como o maior importador de produtos brasileiros, os EUA importam do Brasil majoritariamente produtos manufaturados e semimanufaturados, ao contrário do que ocorre com o parceiro asiático. Dessa forma, o valor agregado das noções exportações para o vizinho continental é mais elevado. Inobstante esse contexto, a balança comercial segue fortemente deficitária para o Brasil

Em 2018, os Estados Unidos representaram 12% das exportações brasileiras e 16% das nossas importações. Some-se a isso o fato de eles serem o país com maior estoque de investimentos no Brasil, estimado em mais de US\$ 68 bilhões. Em sentido contrário, nosso estoque de investimentos nos EUA é da ordem de US\$ 43 bilhões.

Tendo em vista a natureza da matéria, não cabe aduzir outras considerações no âmbito deste Relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 86, DE 2019

(nº 615/2019, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o parágrafo único do art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome do Senhor NESTOR JOSÉ FORSTER JUNIOR, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto aos Estados Unidos da América.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 615

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o artigo 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor NESTOR JOSÉ FORSTER JUNIOR, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto aos Estados Unidos da América.

Os méritos do senhor Nestor José Forster Junior que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 10 de outubro de 2019.

EM nº 00322/2019 MRE

Brasília, 20 de Novembro de 2019

Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição Federal, e com o disposto no artigo 39, combinado com o parágrafo único do artigo 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto o nome de **NESTOR JOSÉ FORSTER JUNIOR**, ministro de primeira classe da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de embaixador do Brasil nos Estados Unidos da América.

2. Encaminho, anexas, informações sobre o país e *curriculum vitae* de **NESTOR JOSÉ FORSTER JUNIOR** para inclusão em Mensagem a ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ernesto Henrique Fraga Araújo

00001.008178/2019-15

OFÍCIO Nº 394 /2019/SG/PR

Brasília, 26 de novembro de 2019.

A sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome Senhor NESTOR JOSÉ FORSTER JUNIOR, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil nos Estados Unidos da América.

Atenciosamente,


JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

ESTADOS UNIDOS



INFORMAÇÃO OSTENSIVA Setembro de 2019

ÍNDICE

DADOS BÁSICOS.....	3
APRESENTAÇÃO DO PAÍS.....	4
PERFIL BIOGRÁFICO DO PRESIDENTE DONALD TRUMP.....	5
I – INFORMAÇÕES SOBRE O PAÍS	6
POLÍTICA INTERNA.....	6
POLÍTICA EXTERNA.....	8
ECONOMIA.....	10
II - RELAÇÕES BILATERAIS.....	12
INTRODUÇÃO: NOVO MOMENTO DAS RELAÇÕES.....	12
ECONOMIA, COMÉRCIO E INVESTIMENTOS	15
TEMAS SELECIONADOS DA RELAÇÃO BILATERAL.....	16
INGRESSO DO BRASIL NA OCDE	16
ACORDO DE SALVAGUARDAS TECNOLÓGICAS.....	17
ALIADO PRIORITÁRIO EXTRA-OTAN	17
ACORDO ABRANGENTE DE COMÉRCIO.....	18
FÓRUM DE ALTOS EXECUTIVOS (CEO FORUM)	19
DIÁLOGO COMERCIAL.....	20
FÓRUM DE ENERGIA.....	20
COMISSÃO DE RELAÇÕES ECONÔMICAS E COMERCIAIS (ATEC)....	21
GLOBAL ENTRY	21
FÓRUM PERMANENTE DE SEGURANÇA.....	22
FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES COM IMPACTO SOBRE BIODIVERSIDADE NA AMAZÔNIA.....	23
MEMORANDO DE ENTENDIMENTO NO CAMPO DA INFRAESTRUTURA.....	23
III - CRONOLOGIA HISTÓRICA DOS EUA	25
IV - CRONOLOGIA DA RELAÇÃO BILATERAL.....	28
V - ACORDOS BILATERAIS.....	32
VI - TABELAS ECONÔMICAS E COMERCIAIS	34

DADOS BÁSICOS

NOME OFICIAL	Estados Unidos da América
GENTÍLICO	Norte-americano ou estadunidense
CAPITAL	Washington, DC
ÁREA	9.631.418 km ²
POPULAÇÃO (est 2018, junho)	327,167 milhões (US Census Bureau)
IDIOMA OFICIAL	Inglês
PRINCIPAIS RELIGIÕES	Protestantes (52%), católicos (24%), mórmons (2%), judeus (2%), muçulmanos (1%), outras (19%)
SISTEMA DE GOVERNO	Presidencialismo
PODER LEGISLATIVO	Parlamento bicameral. A Câmara de Representantes (<i>House of Representatives</i>) é composta por 435 membros, eleitos para mandatos de 2 anos, e o Senado (<i>Senate</i>), por 100 membros (2 por estado), para mandatos de 6 anos.
CHEFE DE ESTADO	Donald John Trump (desde 20 de janeiro de 2017)
CHANCELER	Mike Pompeo (desde 26 de abril de 2018)
PIB NOMINAL (Bureau of Economic Analysis, estimativa anualizada para o terceiro trimestre de 2018)	USD 20,66 trilhões (maior PIB nominal do mundo)
PIB PARIDADE DE PODER DE COMPRA (PPP)	USD 20,66 trilhões (2º maior PIB PPP do mundo)
PIB PER CAPITA (FMI, est 2018)	USD 65,06 mil
PIB PPP PER CAPITA (FMI, est 2019)	USD 65,06 mil
VARIAÇÃO DO PIB (FMI)	1,8% (est. 2020); 2,5% (est 2019); 3% (2018); 2,9% (2017); 1,5% (2016); 2,9% (2015); 2,6% (2014); 1,7% (2013); 2,1% (2012);
ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (IDH) (2018, PNUD)	0,93 (13 ^a posição entre 189 países)
EXPECTATIVA DE VIDA	79,5 anos (PNUD, relatório de 2018)
ALFABETIZAÇÃO	Informação oficial não disponível
ÍNDICE DE DESEMPREGO	3,9% (abril de 2018 - US Bureau of Labor Statistics)
UNIDADE MONETÁRIA	Dólar norte-americano (USD)
EMBAIXADOR EM WASHINGTON	Em processo de designação (Encarregado de negócios: Nestor José Forster Junior)
EMBAIXADOR EM BRASÍLIA	Em processo de designação (Encarregado de Negócios: William Popp)
BRASILEIROS NO PAÍS	Mais de 1,6 milhão, segundo estimativas

INTERCÂMBIO COMERCIAL (em USD milhões F.O.B) - Fonte: MDIC

Brasil - EUA	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Intercâmbio	46.351,6	59.774,5	59.063,5	60.671,9	62.046,10	50.551,29	46.958,90	51.719,22	57.741,86
Exportações	19.307,2	25.804,6	26.700,8	24.653,5	27.027,77	24.079,94	23.156,30	26.872,63	28.774,09
Importações	27.044,3	33.970,0	32.362,6	36.018,4	35.018,33	26.471,34	23.802,60	24.846,59	28.967,77
Saldo	-7.737,0	-8.165,3	-5.661,8	-11.365,0	-7.990,43	-2.391,40	-646,30	+2.026,04	-193,68

APRESENTAÇÃO DO PAÍS

Os Estados Unidos da América são uma república constitucional federal composta por 50 estados e um distrito federal. A maior parte do país situa-se na América do Norte. Com 9,83 milhões de km² de área e população de cerca de 326,6 milhões de habitantes, o país é o quarto maior em área total, o quinto maior em área contígua e o terceiro em população.

Fundado por treze colônias do Império Britânico localizadas em sua costa atlântica, o país declarou independência em 4 de julho de 1776 e teve sua atual Constituição aprovada em 1787, pela Convenção de Filadélfia. A Carta dos Direitos, composta por dez emendas constitucionais que garantem vários direitos civis e liberdades fundamentais, foi ratificada em 1791.

No século XIX, sob a doutrina do destino manifesto, os Estados Unidos promoveram importante expansão territorial na América do Norte. Entre 1861 e 1865, os conflitos entre o sul agrário e o norte industrializado levaram à Guerra de Secessão. A vitória do Norte impediu a separação do país, assegurou o fim da escravatura e contribuiu para que, já no final do século XIX, a economia norte-americana se tornasse a maior do mundo. A Primeira e a Segunda Guerra Mundial confirmaram a condição do país como potência militar.

Os Estados Unidos são uma das nações mais etnicamente diversas do mundo. Sua geografia e clima também são diversificados, com desertos, planícies, florestas e montanhas que abrigam grande variedade de espécies. Maior economia mundial, alimentada pela abundância de recursos naturais, por infraestrutura bem desenvolvida e pela alta produtividade, os Estados Unidos respondem por cerca de 39% dos gastos militares do planeta e são também uma grande potência nos planos político e cultural.

PERFIL BIOGRÁFICO DO PRESIDENTE DONALD TRUMP

Presidente dos Estados Unidos da América



Donald John Trump - empresário, investidor e personalidade da mídia norte-americana - nasceu em 14 de junho de 1946, em Nova York.

Depois de dois anos de estudo na Universidade Fordham, em Nova York, graduou-se, em 1968, no curso de economia da *Wharton School of Finance*, da Universidade da Pensilvânia. Após completar seus estudos, ingressou na empresa nova-iorquina do ramo imobiliário fundada por seu pai, a *Elizabeth Trump & Son*.

Em 1971, assumiu o comando da companhia paterna e mudou seu nome para *The Trump Organization*. No início da carreira, manteve foco na construção de arranha-céus, hotéis, cassinos e campos de golfe. Ao longo do tempo, expandiu seus negócios para outros setores e países: licenciamento da marca Trump para a comercialização de produtos e edifícios; venda de livros; promoção de concursos de beleza e produção de programas de televisão. O *reality show* da NBC *The Apprentice* (O Aprendiz) reforçou a sua fama.

Casou-se, pela terceira vez, em janeiro de 2005, com a modelo eslovena Melania Knauss. Tem cinco filhos: Donald Trump Jr, Ivanka Trump, Eric Trump, Tiffany Trump e Barron Trump.

Em 19 de julho de 2016, Trump foi confirmado como o candidato do Partido Republicano para a eleição presidencial nos Estados Unidos, vencendo prestigiosos nomes do establishment do Partido Republicano, como Jeb Bush, Marco Rubio e Ted Cruz, entre outros.

Derrotou, nas eleições de 8 de novembro de 2016, a candidata democrata, Hillary Clinton, ex-primeira-dama, ex-senadora por Nova York e ex-secretária de Estado do governo Obama, tornando-se, assim, o 45º presidente dos Estados Unidos, em 20 de janeiro de 2017.

I – INFORMAÇÕES SOBRE O PAÍS

POLÍTICA INTERNA

O poder legislativo nos EUA é composto por duas Casas: a Câmara de Representantes e o Senado. A Câmara de Representantes é composta de 435 deputados que exercem mandato de dois anos. Cada deputado representa um distrito eleitoral que deve conter, em média, a mesma população (em torno de 710 mil habitantes). Esses distritos são redesenhados a cada 10 anos para refletir o novo censo populacional. A Califórnia, Estado mais populoso, possui 53 distritos eleitorais que elegem cada qual um representante. Alguns Estados com população muito pequena elegem apenas um deputado (como Alaska e Delaware). Cada um dos 50 Estados estadunidenses elege dois senadores, ou seja, total de 100, que exercem mandato de seis anos.

Donald Trump elegeu-se presidente dos Estados Unidos em novembro de 2016, tendo tomado posse em janeiro do ano seguinte. O Presidente Trump logrou a nomeação de dois juízes conservadores para a Suprema Corte, a aprovação de reforma tributária, a revisão parcial do plano de saúde criado pelo Presidente Obama (“Obamacare”), o reforço do orçamento das Forças Armadas e a intensificação de políticas migratórias. O tema da construção de muro na fronteira com o México segue no centro da agenda política.

Nas eleições legislativas de meio de mandato (novembro de 2018), o Partido Republicano ampliou em dois assentos sua maioria no Senado, com 53 assentos para os republicanos e 47 para os democratas, mas perdeu o controle da Câmara para o Partido Democrata (235-200). Não devem ser afetadas, no entanto, pautas de competência exclusiva do Senado, como a confirmação de juízes para os tribunais superiores.

Em meados de fevereiro último, o Senado e a Câmara aprovaram os termos de acordo bipartidário em relação ao orçamento do governo federal, o qual previa a liberação de USD 1,375 bilhão para a construção de quase 90 km de novas barreiras na fronteira com o México.

Posteriormente, o Presidente Trump declarou estado de emergência nacional na fronteira com o México para financiar a construção do muro. Não obstante, em 14/3, o Senado aprovou, por 59 votos a 41, resolução para anular a declaração presidencial. Após a votação, o Presidente Trump utilizou o instituto do voto pela primeira vez em seu mandato. O desfecho do caso, portanto, dependerá do Judiciário, onde a medida é questionada por associações de

direitos civis e por procuradores-gerais de 16 estados norte-americanos.

Após requisição da presidência da Comissão de Assuntos Judiciários da Câmara de Representantes, em 18/4, foi divulgado integralmente o relatório do procurador especial Robert Mueller, sobre alegado conluio entre membros da campanha presidencial de Donald Trump e agentes russos. O texto mantém aberta a possibilidade de investigações legislativas sobre obstrução de justiça por parte do presidente, mas não houve uma conclusão de que a campanha do Presidente ou ele próprio tivessem se envolvido no alegado conluio. O governo buscou reforçar a tese de que o relatório exonera o presidente de ter cometido qualquer infração.

Segundo a empresa Gallup, em outubro, a avaliação favorável do presidente foi de 39% dos entrevistados. O nível de aprovação do presidente mantém-se semelhante ao de meses anteriores (que oscilou entre 39% e 44% desde julho). Já o Rasmussen Reports, muito citado pelo presidente, indicou uma aprovação de Trump da ordem de 46% em outubro (dois pontos abaixo dos 48% registrados em setembro pelo mesmo instituto de pesquisas).

Já teve início a preparação para as eleições presidenciais de 2020. De acordo com 117 pesquisas eleitorais agregadas pelo site "RealClearPolitics" desde o início de 2019, Joe Biden lidera as pesquisas de intenção de votos no campo democrata, com média de 270%, seguido por Elizabeth Warren, com 20,3%, Bernie Sanders, com 18,8%, Pete Buttigieg, com 8,3% e Kamala Harris, com 4,8%. No dia 15 de novembro, ocorreu no estado de Ohio – importante "swing state" –, o quarto debate televisionado das primárias do Partido Democrata. A divisão entre as alas "progressista" e "pragmática" do partido acentuou-se com a ascensão de Elizabeth Warren e com o relativo declínio de Joe Biden.

No dia 24 de setembro, a "speaker" da Câmara dos Deputados, Nancy Pelosi, anunciou apoio a inquérito formal de "impeachment" contra o presidente Donald Trump. O anúncio ocorreu na esteira de denúncias de que o presidente Trump teria pressionado, em ligação telefônica realizada em 25 de julho, o presidente ucraniano, Volodomir Zelenski, a investigar o pré-candidato à presidência do Partido Democrata, Joe Biden, e seu filho, Hunter Biden, por alegada corrupção. Hunter Biden trabalhou para uma empresa ucraniana de energia no período em que Biden foi responsável pela coordenação da política externa norte-americana para a Ucrânia.

O movimento de Pelosi respondeu ao crescente apoio público de democratas da ala moderada do partido ao "impeachment". Pelosi afirmou que a conversa do presidente Trump com o mandatário ucraniano "violava a constituição" e que

a recusa do envio ao Congresso de documentação de inteligência relacionada à conversa "violava a lei". As reações à transcrição refletem a polarização que marca a política norte-americana. Os republicanos têm buscado mostrar união em torno do presidente. O presidente do Comitê de Assuntos Judiciários do Senado, Lindsay Graham (R-SC), afirmou que "to impeach a president over a phone call like that would be insane" e que não haveria "nada inapropriado" na conversa. Classificou o fato de Biden ter pressionado, quando era vice-presidente, o governo ucraniano a demitir seu procurador-geral como "conflito de interesse", uma vez que, segundo as alegações, o procurador estaria investigando a empresa para a qual trabalhava Hunter Biden.

No dia 31 de outubro, a Câmara de Deputados aprovou (em votação de 232 a 196) o início de fase pública de sessões relacionadas a investigação relativas a processo de impeachment do presidente Trump. A decisão permite aos integrantes da Câmara promoverem entrevistas em que podem ser apresentadas informações públicas. No Senado, o Partido Republicano mantém maioria e a aprovação de impeachment exigiria, naquela casa, votos de 2/3 dos senadores. Os republicanos insistem que o processo constitui uma perda de energia e simples tática dos democratas para buscarem aumentar sua popularidade, sem que haja nada de mais concreto que possa ser considerado um ato punível com o impeachment.

POLÍTICA EXTERNA

A política externa do governo do presidente Donald Trump tem sido marcada pelo conceito “America First” e pela intensa defesa do que se identificam como interesses dos Estados Unidos. A atual visão de mundo dos EUA prioriza a “competição entre potências”, não só com a China – de que é exemplo a “guerra comercial” objeto de negociações ora em curso –, mas também com a Rússia. Há crescente preocupação norte-americana com a presença na América Latina daqueles atores extrarregionais, por razões econômicas e geopolíticas.

A ênfase no tratamento bilateral da agenda internacional é um dos traços distintivos da política externa do governo Trump. Verifica-se abordagem mais transacional com parceiros tradicionais (UE, Canadá) na busca de concessões e vantagens. A administração Trump tem recorrido com frequência a ações como o uso crescente de sanções (reimposição de sanções secundárias contra o Irã e sanções diversas a membros do regime de Nicolás Maduro) e medidas de defesa comercial (sobretaxas sobre aço e alumínio, por alegadas

razões de “segurança nacional”).

O governo Trump tem sido, em geral, crítico às principais organizações internacionais (ONU, OMC), que, a seu ver, não estariam cumprindo parte dos objetivos para os quais foram concebidas. Tem-se mostrado disposto, também, a revisar e/ou abandonar acordos multilaterais e regionais, como foram os casos do TPP, o NAFTA, o Acordo de Paris e o acordo nuclear com o Irã, conhecido pela sigla em inglês JCPOA. Tem buscado, ainda, o reequilíbrio de responsabilidades e custos com aliados (Coreia do Sul, OTAN) e, mais recentemente, o redimensionamento de sua presença militar externa, como na Síria e no Afeganistão.

Com relação à América Latina, a política externa do governo Trump tem sido caracterizada, basicamente, pelo tripé “imigração, segurança e prosperidade econômica”. Os EUA têm dado atenção crescente ao hemisfério, ante o agravamento da crise na Venezuela, sobretudo a partir de janeiro último, quando do reconhecimento, por dezenas de países (inclusive o Brasil e os EUA), do presidente da Assembleia Nacional, Juan Guaidó, como legítimo presidente interino encarregado daquele país até a realização de novas eleições. Os governos de Venezuela, Nicarágua e Cuba foram descritos publicamente, em mais de uma ocasião, pelo ex-conselheiro de segurança nacional da Casa Branca, John Bolton, como “troika da tirania”. No dia 14 de novembro, o governo norte-americano formalizou o reconhecimento da senadora Jeanine Áñez como presidente interina da Bolívia.

A já citada disputa geoeconômica entre EUA e China continua a concentrar a atenção dos principais agentes econômicos da economia mundial. Após o encontro dos presidentes Trump e Xi Jinping, em Osaka (junho), delegação de negociadores dos EUA reuniu-se com o lado chinês, no final de julho, a fim de identificar possíveis pontos de entendimento. No dia 1º de agosto, um dia após conclusão da primeira rodada de negociações comerciais com a China, classificadas como "construtivas" pelo governo, Trump anunciou aplicação de nova tarifa de 10% sobre USD 300 bilhões em produtos chineses. No entanto, no final de setembro, autoridades norte-americanas indicaram disposição para retomar as negociações a fim de encontrar soluções duradouras para o desequilíbrio comercial.

Analistas econômicos avaliam que processo de descolamento econômico entre os EUA e a China (“decoupling”) pode ter impactos sobre a economia global mais significativos e duradouros do que eventuais acordos setoriais entre os governos no curto prazo. A consultora Gavekal/Dragonomics registra mudança na avaliação de empresários nos EUA e na China sobre as

possibilidades de médio prazo dos investimentos e da cooperação bilateral. Por exemplo, o fluxo de investimento da China aos EUA, em 2017, foi de USD 29 bilhões; em 2018, caiu para USD 5 bilhões.

ECONOMIA

De acordo com o “Bureau of Economic Analysis”, o PIB dos EUA cresceu 1,9% no 3º trimestre de 2019, em comparação ao mesmo período em 2018. O crescimento do PIB no 2º trimestre de 2019 havia sido de 2,1%. O atual período de expansão já é o maior registrado na história dos EUA. No entanto, a economia continua a dar sinais de desaceleração do crescimento.

Os dados macroeconômicos para setembro registram taxa de desemprego de 3,5%, índice considerado por alguns analistas como de “pleno emprego”. A inflação mostra-se estável, em patamar semelhante ao de meses anteriores, em 2,2% (indicador “personal consumption expenditures”). Esses elementos contribuíram, ao lado da avaliação sobre riscos de instabilidade na economia mundial, à decisão do Fed, anunciada em 3 de outubro, de realizar o terceiro corte consecutivo da taxa de juros (de -0,25 ponto percentual), para faixa de 1,5% a 1,75% ao ano.

Na conjuntura atual de desaceleração do crescimento econômico, a trajetória de expansão da dívida pública gera preocupação entre analistas, uma vez que o déficit continua a aumentar, apesar do aumento da arrecadação (fruto do crescimento econômico) e da baixa taxa de desemprego (o que desonera programas sociais). Ainda sobre a política fiscal dos EUA, a proposta de orçamento tabulada pelo Executivo para 2019-2020 projeta déficit de aproximadamente US\$ 1 trilhão por ano, nos próximos quatro anos, sem a perspectiva de superávits fiscais pelos próximos 15 anos, mesmo levando em consideração uma expectativa de crescimento do PIB de 4% ao ano.

Sobre a balança comercial, observa-se que a crescente demanda – pelo lado do consumo e dos gastos governamentais – impulsionam a expansão das importações. De janeiro a junho de 2019, o déficit na balança comercial de bens aumentou 2,9%, se comparado ao mesmo período em 2018, alcançando o valor de US\$ 439,2 bilhões.

Com relação à China, o fluxo comercial bilateral diminuiu de USD 200,4 bilhões, no primeiro semestre de 2018, a USD 179,8 bilhões, no primeiro semestre de 2019. As exportações dos EUA para a China diminuíram 18,1%, no primeiro semestre de 2019, comparado ao mesmo período em 2018, enquanto as importações de bens chineses caíram 12,2%, comparado ao mesmo período

em 2018.

No dia 7 de outubro o USTR Robert Lighthizer e o embaixador do Japão nos EUA, Shinsuke Sugiyama, assinaram o Acordo de Comércio Estados Unidos - Japão (USJTA) e o Acordo de Comércio Digital Estados Unidos - Japão (USJDTA), em cerimônia realizada na Casa Branca, na presença do presidente Donald Trump. Segundo o USTR, as negociações concentraram-se em: acesso a mercado em bens agrícolas, redução tarifária em bens industriais e comércio digital. Em declarações iniciais sobre o acordo, o USTR expressou satisfação com a perspectiva de ganhos, em agricultura, nos setores de carne bovina e suína, trigo, laticínios, vinho e etanol. Sobre bens industriais, feita a exceção ao setor automobilístico, indicou que haveria redução de tarifas em diversos setores. Em referência a comércio digital, afirmou que o acordo promove “elevados padrões”.

II - RELAÇÕES BILATERAIS

INTRODUÇÃO: NOVO MOMENTO DAS RELAÇÕES

Os EUA são o mais antigo e tradicional parceiro brasileiro. Em 1824, foram o primeiro país a reconhecer a independência do Brasil. Em sentido inverso, o Imperador Dom Pedro II foi o primeiro Chefe de Estado estrangeiro a visitar os EUA, em 1876. As representações diplomáticas de ambos os países nas respectivas capitais foram elevadas à categoria de Embaixadas em 1905.

As relações passaram por oscilação ao longo da história - conforme o período histórico e a visão dos respectivos governos de turno -, com momentos de forte aproximação e de certa distância. No longo prazo, porém, prevaleceu o interesse mútuo em manter relações produtivas e próximas, em benefícios de ambas as sociedades.

Brasil e Estados Unidos são os dois maiores países do continente americano. Ambos possuem economias dinâmicas e diversificadas e grande convergência de valores e interesses. Os Estados Unidos são o principal destino das exportações brasileiras de produtos manufaturados, além de ser um investidor tradicional no Brasil, contando com empresas com presença no mercado brasileiro há mais de cem anos. As empresas brasileiras, por sua vez, têm investido cada vez mais nos Estados Unidos como forma de ganhar escala, absorver tecnologia e lançar-se ao mundo. As relações humanas também têm ganhado importância por meio do incremento de viagens de turismo e negócios, intercâmbio acadêmico e atividades culturais.

De um total de 6,8 milhões de turistas internacionais que vieram ao país em 2018, os norte-americanos representam o segundo maior contingente. Os EUA são o único país não sul-americano que figura na lista dos cinco maiores emissários de turistas ao Brasil. No que tange ao intercâmbio acadêmico, o Brasil é o 9º principal país de origem de estudantes internacionais (16.059) para os EUA. No período compreendido entre os anos letivos de 2017-2018 e 2018-2019, o número de estudantes brasileiros cresceu 9,8% nos EUA, o segundo maior percentual de aumento segundo o relatório “Open Doors”, elaborado no ano de 2019 pelo Instituto Internacional de Educação (IIE) dos Estados Unidos. O estado de Massachusetts é um dos cinco principais destinos de estudantes brasileiros nos EUA, ao lado de Califórnia, Nova York, Flórida e Texas.

As relações bilaterais entre o Brasil e os EUA constituem um patrimônio não apenas dos governos, mas também das respectivas sociedades, que possuem interesse na ampliação dos vínculos entre os dois países como

forma de gerar prosperidade, segurança e bem-estar para ambos os países. Há um claro interesse dos dois lados no sentido de dar um salto de qualidade nas relações bilaterais. Apesar da densidade dessas relações, há muitas e novas oportunidades que ainda podem ser exploradas nos mais diversos campos do relacionamento bilateral, com destaque para a integração de cadeias de valor, a melhoria do ambiente de negócios e o fomento dos investimentos, a facilitação e desburocratização do comércio, a ampliação das iniciativas conjuntas em ciência, tecnologia e inovação, e o fortalecimento da cooperação em matéria defesa, segurança, energia, espaço exterior, educação e cultura.

A intensa interlocução entre os governos do Brasil e dos EUA ocorre por meio de mais de trinta mecanismos de cooperação. Entre os principais fóruns de coordenação bilateral destacam-se:

- Diálogo de Parceria Estratégica, lançado em 2019 e conduzido pelo ministro das Relações Exteriores do Brasil e o secretário de Estado dos Estados Unidos;
- Diálogo de Cooperação em Defesa (conduzido pelo ministro da Defesa do Brasil e o secretário de Defesa dos Estados Unidos);
- Fórum Permanente de Segurança Brasil-EUA;
- Fórum de Altos Executivos Brasil-Estados Unidos (CEO Forum);
- Fórum Brasil - EUA de Energia;
- Diálogo Comercial; e
- Comissão de cooperação econômica e comercial.

No último dia 28 de junho, os presidentes Jair Bolsonaro e Donald Trump encontraram-se pela segunda vez, à margem da Cúpula do G-20, na cidade de Osaka. O encontro em Osaka proporcionou oportunidade para uma conversa de seguimento da visita do Presidente Bolsonaro a Washington, em março passado, considerada um novo marco na relação bilateral. Durante a visita a Washington, o elevado grau de convergência de valores e interesses entre Brasil e EUA foi utilizado para solidificar aliança verdadeiramente estratégica, ancorada numa agenda de longo prazo que se traduza em ambiciosa integração econômica, comercial e energética, na parceria cada vez mais profunda em defesa e segurança, e na promoção conjunta de uma região democrática, segura e próspera, e de um mundo mais livre, estável e pacífico.

Entre os resultados da visita de março, sobressaem os seguintes: a assinatura de um novo Acordo de Salvaguardas Tecnológicas, que permitirá lançamentos comerciais dos EUA a partir do Centro Espacial de Alcântara (o Acordo já se encontra sob análise do Congresso Nacional); a assinatura de acordo entre a Agência Espacial Brasileira (AEB) e a NASA para o

desenvolvimento de um pequeno satélite de monitoramento do clima espacial; o apoio dos EUA para o início do processo de acesso do Brasil como membro pleno da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE); a designação do Brasil como aliado preferencial extra-OTAN, que abre novas possibilidades de cooperação em matéria de defesa; a retomada ou o lançamento, em novas bases, de mecanismos bilaterais com o objetivo de remover barreiras ao comércio e fomentar investimentos (Fórum de Altos Executivos; Fórum de Energia; Comissão de Relações Econômicas e Comerciais; Diálogo Comercial).

Assuntos consulares

A rede consular do Brasil nos EUA conta com 10 Consulados-Gerais nas seguintes cidades: Atlanta; Boston; Chicago; Hartford; Houston; Los Angeles; Miami; Nova York; São Francisco e Washington.

Estima-se que a comunidade de brasileiros nos EUA é formada um milhão e seiscentos mil indivíduos. Trata-se do maior contingente de nacionais fora do país. A política de assistência consular do Itamaraty compreende iniciativas voltadas à ampliação do atendimento consular, ao reforço do associativismo em conselhos de cidadãos brasileiros, ao enfrentamento à violência contra a mulher, ao apoio ao micro e pequeno empreendedorismo, à educação de crianças e à facilitação do exercício do direito ao voto no exterior.

Dados compilados pela embaixada do Brasil em Washington registram que 538,532 turistas dos EUA visitaram o Brasil em 2018 (alta de 12%, comparado a 2017). Os EUA são o segundo maior emissor de turistas ao Brasil, com 8%, atrás da Argentina, com 38%. Os EUA são o principal destino dos turistas brasileiros, com 2,2 milhões de visitantes em 2018. No final de 2018, havia 217 voos diretos semanais entre Brasil e EUA, conectando 13 aeroportos norte-americanos a 10 aeroportos brasileiros. Os principais aeroportos nos EUA (Miami, Orlando e NY) concentram quase 60% dos voos diretos para o Brasil. Em termos de despesas econômicas decorrentes do turismo, o DoC registra que, em 2018, turistas brasileiros gastaram USD 11,5 bilhões nos EUA enquanto turistas norte-americanos dispenderam USD 739 milhões no Brasil.

Representantes do “U.S. Census Bureau” informaram o Consulado do Brasil em Boston que, de acordo com estatísticas oficiais, em 2017, foram contabilizadas 415 mil pessoas nascidas no Brasil que residem nos EUA (aumento de 10% com relação a 2016). Além disso, informaram que 481 mil residentes no país identificaram-se como de ascendência brasileira (aumento de

13% comparado a 2016). A Flórida é o estado com o maior número de brasileiros residentes, 109 mil (aumento de 23% com relação a 2016), seguido de Massachusetts, com 79 mil brasileiros (aumento de 9% com relação a 2016). O consulado observa que a metodologia de pesquisa anual, por ser de amostragem, pode subestimar o tamanho real da população imigrante.

ECONOMIA, COMÉRCIO E INVESTIMENTOS

Os EUA continuam a ser, em termos absolutos, o nosso segundo parceiro comercial, com quem mantivemos intercâmbio em 2018 de cerca de USD 58 bilhões. Os EUA são o principal destino de nossas exportações de manufaturados e semimanufaturados. É também o país com maior estoque de investimentos no Brasil, estimado em mais de US\$ 103 bilhões, segundo dados do Banco Central do Brasil.

Entre 2017 e 2018, dados do Ministério da Economia registram que as exportações do Brasil para os Estados Unidos aumentaram 7,08%, ao valor de USD 28.774,09 milhões. No mesmo período, as importações de bens dos EUA aumentaram 16,59%, registrando valor total de USD 28.967,77 milhões. Assim, o saldo comercial Brasil – Estados Unidos, entre 2017 e 2018 foi deficitário para o Brasil em USD 193 milhões. Em 2018, os EUA representaram 12% das exportações brasileiras e foi o 2º principal destino das exportações. Em 2018, os EUA representaram 16% das importações brasileiras e foi a 2ª principal fonte de importações.

Entre janeiro e outubro de 2019, os EUA representaram 13,1% das exportações brasileiras (com USD 24,2 bilhões) e foi o 2º principal destino das exportações. No mesmo período, os EUA representaram 16,8% das importações brasileiras (com USD 23,6 bilhões) e foi a 2ª principal fonte de importações. Entre janeiro e outubro de 2019, as exportações brasileiras aos EUA expandiram 2,04% e as importações aumentaram em 7,07%. O intercâmbio comercial de janeiro a outubro de 2019 gerou déficit para o Brasil no valor de USD 1,13 bilhões.

Dados oficiais dos Estados Unidos registram que o estoque de investimento estrangeiro direto dos EUA, em 2017, era de USD 6 trilhões. Entre 2008-2017, esse estoque aumentou em USD 2,78 trilhões, representando um crescimento de 86% no período. Entre 2013 e 2017, o estoque de IED norte-americano no Brasil caiu a uma taxa média anual de -0,5%, refletindo as crises econômicas e políticas no país. Com a gradual recuperação da recessão econômica, o estoque de IED dos EUA no Brasil voltou a crescer, de USD 56,8 bilhões, em 2015, a USD 68,2 bilhões em 2017 (“Bureau of Economic

Statistics”).

Relatório do Banco Central do Brasil sobre investimento direto no país (2018) registra que os EUA respondiam, em 2016, por 15% do estoque de IED (USD 106 bilhões). Pelo critério de “investidor imediato”, o estoque de investimento era de USD108 bilhões, comparativamente a USD110 bilhões, sob a ótica do controlador final. Em 2015, a posição imediata totalizou USD 69 bilhões, enquanto a posição de controlador final atingiu USD 77 bilhões. Vale lembrar que, assim como os demais principais investidores estrangeiros no Brasil, os EUA também canalizam parte significativa (aprox. 12%) dos seus investimentos no país por meio de Luxemburgo e dos Países Baixos, o que dificulta a medição dos fluxos de IED no Brasil.

Estudo da APEX sobre o IED dos EUA no Brasil informa que, em termos de distribuição setorial, o IED norte-americano tem maiores concentrações em finanças e seguros e em mineração. Em 2015, as afiliadas norte-americanas criaram mais de 654 mil vagas de emprego, responderam por mais de USD 171,3 bilhões em vendas e geraram USD 37,2 bilhões em valor agregado ao Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro. De 2009 a 2015, os ativos das afiliadas dos EUA no Brasil aumentaram 29,8%, enquanto as vendas aumentaram 20,6%. Somente em 2015, as afiliadas dos EUA no Brasil exportaram para o exterior USD 8,5 bilhões.

TEMAS SELECIONADOS DA RELAÇÃO BILATERAL

INGRESSO DO BRASIL NA OCDE

O apoio dos EUA à acessão do Brasil à OCDE, registrado em comunicado conjunto entre Brasil e EUA em março último, foi confirmado na última reunião ministerial da OCDE (Paris, 23/5/2019). O apoio dos EUA é um importante passo para o avanço no interesse brasileiro em aceder à OCDE, já que significa o último apoio necessário para completar consenso favorável entre os países membros. O Brasil busca obter a aprovação de seu processo de acessão pela OCDE com a maior brevidade. O apoio norte-americano não se tornará, contudo, operacional na ausência de uma solução para o conjunto das candidaturas. As negociações para a ampliação da Organização demandam consenso entre os membros sobre o grupo de candidaturas cujos processos de acessão serão iniciados. Além do Brasil, a OCDE examina pedidos de acessão dos seguintes países: Argentina, Bulgária, Croácia, Peru e Romênia.

Ao Brasil interessa haver aceitação entre os membros da OCDE de proposta de sequenciamento para a acessão de novos membros, conforme apresentada pelo Secretário-Geral da organização.

ACORDO DE SALVAGUARDAS TECNOLÓGICAS

O Acordo de Salvaguardas Tecnológicas com os Estados Unidos (AST) foi assinado no dia 18 de março último, em Washington. No dia 12 de novembro o plenário do Senado Federal aprovou o texto do Acordo, que já havia sido chancelado pela Câmara dos Deputados. Concluiu-se, assim, em menos de um ano, a tramitação legislativa do instrumento. Uma vez ratificado, permitirá lançamentos espaciais comerciais do Centro de Lançamentos de Alcântara, garantindo ao Brasil acesso a mercado que hoje é de US\$ 350 bilhões, mas que crescerá para algo em torno de US\$ 1 trilhão até 2040.

O Acordo de Salvaguardas Tecnológicas (AST) tem por objetivo permitir que veículos lançadores e cargas úteis comerciais de qualquer nacionalidade que contenham equipamentos ou tecnologias norte-americanas sejam lançadas a partir do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA), no Maranhão. Muitos equipamentos utilizados nas operações espaciais em todo o mundo, seja nos veículos lançadores ou mesmo nos veículos ou cargas úteis neles embarcados, contêm tecnologias norte-americanas controladas, sendo esses componentes sujeitos a autorizações específicas para exportação pelo Governo dos Estados Unidos. Nesse sentido, o AST é condição *sine qua non* para que seja possível realizar lançamentos espaciais envolvendo tecnologia espacial desenvolvida pelos Estados Unidos, em qualquer centro de lançamento.

O AST representa uma oportunidade singular de viabilizar, em curto e médio prazos, a entrada do CLA no bilionário e crescente mercado espacial internacional. Esta nova atividade econômica trará benefícios significativos para aquele Centro, permitindo seu pleno desenvolvimento, com a atração de investimentos, o desenvolvimento de uma cadeia produtiva de alto valor agregado com inúmeros postos de trabalho no Brasil - de maneira significativa atividades que requeiram relevante capacitação -, e o fortalecimento do Programa Espacial Brasileiro (PEB), incrementando ao mesmo tempo a arrecadação de impostos naquela região do país.

ALIADO PRIORITÁRIO EXTRA-OTAN

No dia 31 de julho, a Casa Branca divulgou a "Presidential

Determination No. 2019-21", pela qual o Presidente Donald Trump designa o Brasil como "Major Non-NATO Ally", ou aliado preferencial extra-OTAN. A normativa deverá ser, agora, publicada no "Federal Register", equivalente local do Diário Oficial da União, a partir de quando estará concluído o processo formal de designação do Brasil como "Aliado Prioritário Extra-OTAN" dos Estados Unidos.

O status de MNNA eleva a parceria estratégica com os Estados Unidos a um novo patamar de confiança e cooperação. A condição de MNNA é conferida a número restrito de países, considerados de interesse estratégico para os EUA, e torna-os elegíveis para maiores oportunidades de intercâmbio e assistência militar, compra de material de defesa, treinamentos conjuntos e participação em projetos.

A base industrial de defesa brasileira poderá ser beneficiada pelo status de MNNA ao integrar-se de forma mais competitiva nas cadeias globais de valor de alta tecnologia do setor. Poderão ser discutidas opções de maior acesso ao mercado norte-americano e a financiamentos para produtos de defesa exportados pelo Brasil, além da participação em licitações e empreendimentos conjuntos. Espera-se, ademais, a facilitação de trâmites para a aquisição de produtos de alta tecnologia necessários ao avanço de programas estratégicos nacionais.

Tendo em vista a oficialização do reconhecimento do Brasil como parceiro preferencial extra-OTAN, os dois governos estudam possibilidades concretas para aprofundar a cooperação bilateral. O governo brasileiro tem manifestado o interesse em utilizar o novo "status" conferido para viabilizar parcerias em termos de atividades de cooperação, oportunidades comerciais que beneficiem as indústrias de defesa dos dois países e a identificação de oportunidades de pesquisa conjunta.

ACORDO ABRANGENTE DE COMÉRCIO

No dia 30 de julho, em entrevista a jornalistas na Casa Branca, o presidente Donald Trump afirmou que os EUA trabalharão para acordo comercial com o Brasil. A declaração se deu no momento em que se realizava de visita do secretário de comércio Wilbur Ross ao Brasil, que também mencionou a possibilidade de um acordo comercial. O Presidente norte-americano afirmou sua disposição de seguir fortalecendo o excelente relacionamento com o Brasil.

No dia seguinte (31/7), o Secretário de Comércio dos EUA manteve

audiências com o Senhor Presidente da República e com o ministro da Economia, ocasiões em que se reforçou o interesse de ambos os governos no estreitamento das relações econômico-comerciais bilaterais.

Durante a visita de Wilbur Ross, confirmou-se a determinação dos dois governos de trabalhar pela aproximação comercial, expansão dos fluxos de comércio e investimentos e redução das barreiras existentes em ambos os mercados. A possibilidade de negociação comercial mais ampla, inclusive entre o MERCOSUL e os EUA, está sendo avaliada.

Em setembro, dois dos principais mecanismos de cooperação econômica realizaram reuniões técnicas. No dia 9/9, ocorreu a segunda videoconferência no âmbito da Comissão de Relações Econômicas e Comerciais (ATEC) e, no dia 26/9, ocorreu a plenária do Diálogo Comercial. Ambos os mecanismos contribuem para explorar temas específicos de cooperação econômico-comercial, como facilitação de comércio, convergência regulatória, avaliação de conformidade, propriedade intelectual, entre outros. Avanços nesses mecanismos podem gerar entendimentos concretos que estimulem diálogos exploratórios com vistas a um acordo comercial mais abrangente.

FÓRUM DE ALTOS EXECUTIVOS (CEO FORUM)

O Foro de Altos Executivos Brasil-EUA (CEO Fórum) congrega 12 CEOs brasileiros e 12 CEOs norte-americanos para tratar de temas relacionados à integração produtiva, facilitação de comércio e investimentos. Ao final dos encontros, os CEOs apresentam recomendações com propostas concretas para melhorar a relação bilateral. A última edição do Fórum (“IX CEO Fórum”) realizou-se em junho de 2015, em Washington e a próxima edição ocorrerá em Washington, em novembro.

Nos dias 22 e 23 de setembro, realizou-se, em Brasília, reunião preparatória entre os assessores brasileiros e norte-americanos do CEO Forum. O encontro permitiu aos representantes empresariais revisarem propostas de políticas a serem encaminhadas aos dois governos, durante a plenária do CEO Forum. Os grupos temáticos discutidos entre os representantes empresariais norte-americanos e brasileiros são: tecnologia e telecomunicações (com foco em cooperação espacial e 5G); infraestrutura (com foco no ambiente de negócios, em transportes, energia e sustentabilidade); tributação, comércio e outras reformas (com foco no Acordo para evitar a Bitributação, no Acordo de Reconhecimento Mútuo de Operador Econômico Autorizado e no "Digital tax"); e educação e capacitação de mão-de-obra (temas de saúde e "empregos do

futuro"). A lista final de recomendações, que terá maior detalhamento, será anunciada mais próximo da data do CEO Forum (novembro, 2019).

DIÁLOGO COMERCIAL

O Diálogo Comercial tem sido importante mecanismo de diálogo do Departamento de Comércio dos EUA com o governo brasileiro para identificar temas técnicos de facilitação de comércio entre ambos os países. Realizou-se, no dia 26 de setembro, a 17^a edição do Diálogo, cuja agenda privilegiou a discussão de temas como simplificação normativa, facilitação de comércio, convergência regulatória e padrões de metrologia para contribuir ao fluxo de comércio de bens manufaturados e de serviços. O Diálogo é importante espaço para avançar a cooperação em temas técnicos que contribuirão ao ambiente de negócios e à promoção do comércio bilateral.

FÓRUM DE ENERGIA

Por ocasião da visita presidencial, lançou-se o Fórum Brasil-Estados Unidos de Energia (USBEF, na sigla em inglês), com o objetivo de aprofundar a parceria energética tanto no âmbito político quanto no aspecto comercial. O contexto é o de retomada e revitalização de agenda potencial entre o Brasil e o EUA no campo da energia, em particular nas áreas de petróleo/gás natural e energia nuclear. Primeiro encontro técnico do mecanismo ocorreu no Rio de Janeiro, no dia 23 de maio, com o objetivo de planejar ações conjuntas ao longo de 2019.

O ministro Bento Albuquerque, encontrou-se, no dia 11 de março, em Houston, com o secretário de Energia dos EUA, Rick Perry e há expectativa de visita da autoridade norte-americana ao Brasil, em data a definir, provavelmente de modo concomitante à conferência “OTC Rio 2019”, programada para acontecer entre 29 e 31/10/19.

No intuito de impulsionar as atividades relacionadas ao Fórum, está prevista a realização de videoconferência técnica, em outubro, que discutirá os meios concretos para promover a participação do setor privado. Avalia-se que o potencial de cooperação na área de energia beneficiar-se-á de crescente participação do setor empresarial, uma vez que podem identificar áreas de convergência e oportunidades comerciais específicas.

Em recente encontro entre o Ministro de Minas e Energia do Brasil e

o Secretário de Energia dos EUA, à margem da 63^a Conferência Geral da AIEA, ambos reiteraram o compromisso em aprofundar a cooperação no setor de energia, por meio do USBEF e incluindo a participação do setor privado.

COMISSÃO DE RELAÇÕES ECONÔMICAS E COMERCIAIS (ATEC)

A Comissão Brasil–EUA de Relações Econômicas e Comerciais (ATEC) foi instituída em março de 2011, por ocasião da visita de Estado do presidente Barack Obama ao Brasil. A Comissão é co-presidida pelo Itamaraty e pelo ministério da Economia (anteriormente ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC), do lado brasileiro, e pelo representante de Comércio dos Estados Unidos (USTR), do lado norte-americano.

Destacado como um dos resultados da visita do Presidente Jair Bolsonaro a Washington, em março, o relançamento da ATEC tem contribuído para a identificação de oportunidades concretas de cooperação econômica e de liberalização comercial entre os dois países. Os temas da ATEC, antes restritos a irritantes comerciais, hoje incluem também cooperação bilateral (reformas regulatórias, competitividade, medidas facilitadoras de comércio, propriedade intelectual e acesso a mercados, entre outros) e coordenação em organizações internacionais (temas agrícolas, OMC, OCDE).

Em agosto, realizou-se primeira videoconferência, que reuniu representantes de diversos ministérios e agências dos dois países, a fim de discutir temas específicos de cooperação bilateral, como proposta de protocolo de facilitação de comércio, o avanço de acordo de reconhecimento mútuo de operador econômico autorizado, entre outros. A segunda videoconferência da ATEC realizou-se no dia 9 de setembro. Avalia-se que a ATEC, em complemento a outros mecanismos de diálogo bilateral, como o Diálogo Comercial, contribui para o processo de liberalização comercial almejado pelos dois países.

O próximo passo será definir a data para a plenária da ATEC e os resultados concretos a serem alcançados até a reunião.

GLOBAL ENTRY

Trata-se de programa do governo dos EUA administrado pela “U.S. Customs and Border Protection” (CBP) do Departamento de Segurança Interior

que oferece trâmite imigratório simplificado e rápido para viajantes pré-aprovados. Permite aos inscritos fazer trâmite de ingresso nos EUA em aeroportos selecionados por meio de quiosques automáticos, sem contato com agentes de imigração e evitando filas. Atualmente, nacionais de 11 países ou territórios participam do programa. Na região da América do Sul, integram o “Global Entry” (GE) a Argentina, a Colômbia e o Panamá. O Brasil seria o 12º, com um teto de até 10 mil brasileiros (mas esse número seria negociável).

Trata-se de prioridade do Conselho Empresarial Brasil-EUA, do Fórum de Altos Executivos, da Câmara de Comércio Brasil-EUA (AmCham) e do “Brazil-U.S. Business Council” da “U.S. Chamber of Commerce”.

Os presidentes Bolsonaro e Trump instruíram os governos do Brasil e dos EUA a viabilizarem o ingresso brasileiro ao programa. Comunicado conjunto da visita presidencial de março registra o seguinte entendimento: “os Presidentes concordaram em dar os passos necessários para permitir a participação do Brasil no Programa de Viajantes Confiáveis ‘Global Entry’ do Departamento de Segurança Interior”.

Nos últimos meses, o tema tem recebido crescente atenção nos ministérios e agências envolvidas do Brasil. Em novembro, foi possível assinar Declaração Conjunta contendo os parâmetros gerais da participação brasileira no programa. Com esse passo, terá início uma fase experimental para grupo pequeno de inscritos (até 20) como forma de gerar aprendizado sobre as necessidades técnicas e operacionais com vista a lançar, em prazo a ser acordado com o lado norte-americano, a fase piloto e, posteriormente, a execução plena do programa.

FÓRUM PERMANENTE DE SEGURANÇA

Lançado em 2018, o Foro Permanente de Segurança Brasil-EUA, tem por objetivo facilitar a articulação interagências e desenvolver estratégias operacionais em seis áreas temáticas: narcotráfico, tráfico de armas, delitos cibernéticos, lavagem de dinheiro e crimes financeiros, terrorismo e cooperação institucional. É presidido, do lado brasileiro, pelo MRE, e do lado norte-americano, pelo Departamento de Estado.

No âmbito de cada área temática preveem-se reuniões técnicas (videoconferências e presenciais) alternadamente no Brasil e nos Estados Unidos. Nessas ocasiões, os órgãos operativos debatem aspectos práticos e acordam estratégias comuns de combate aos crimes transnacionais.

Em 31/8/2018, realizou-se a primeira videoconferência, sobre tráfico

de armas. Videoconferência sobre terrorismo foi realizada em 28/9/2018 e sobre tráfico de drogas em 3/10/2018. Em 2019, ocorreram reuniões sobre terrorismo (24/4), lavagem de dinheiro (26/4) e crimes cibernéticos (9/5).

Com a inclusão do tema no Comunicado Conjunto de março de 2019, foi possível viabilizar reunião plenária na cidade de Washington, no dia 31 de outubro de 2019.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES COM IMPACTO SOBRE BIODIVERSIDADE NA AMAZÔNIA

No âmbito da visita do presidente Jair Bolsonaro aos EUA, no dia 19 de março, o secretário de Relações Internacionais do ministério do Meio Ambiente, Roberto Castelo Branco Coelho de Souza, assinou com a Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (Usaid), carta de intenção que prevê a criação de um fundo de USD 100 milhões para o desenvolvimento econômico da Amazônia.

A ideia é financiar iniciativas economicamente viáveis e com resultados positivos para conservação da floresta e sua biodiversidade, gerando renda para comunidades locais. O fundo contaria com recursos da USAID (USD 10 milhões) além de estar aberto para participação de financiamento privado brasileiro e norte-americano (USD 90 milhões). Fundo privilegiaria projetos de micro e pequenas empresas entre R\$ 100 mil e R\$ 4 milhões.

Além da criação do fundo de investimento, a carta de intenções cita a intenção de estreitar a colaboração bilateral no que diz respeito a compartilhamento de tecnologias de informações geoespaciais, monitoramento e sistemas de alerta.

A implementação do fundo foi um dos temas do II Fórum Brasil-EUA sobre Investimentos Florestais Inovadores, organizado em São Paulo de 30 a 31 de julho. O evento reuniu representantes dos setores público e privado de ambos os países para compartilhar experiências sobre projetos em curso nos setores de uso da terra e de gestão florestal sustentável.

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO NO CAMPO DA INFRAESTRUTURA

No dia 1º de agosto, durante a visita do secretário de Comércio, Wilbur Ross, a Brasília, foi assinado Memorando de Entendimento para

fortalecer a cooperação entre a “Overseas Private Investment Agency” (OPIC) e o Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) da Casa Civil. O memorando propõe-se a desenvolver marco legal que delineia vias para o financiamento de projetos de infraestrutura que convirjam com os objetivos da OPIC e do Brasil. Ao recordar que a missão da OPIC é mobilizar o investimento privado dos Estados Unidos mediante financiamento direto ou do seguro de risco político a projetos de investimento, o Memorando entre a OPIC – PPI representa elemento adicional que contribuirá à promoção do fluxo de investimento externo dos Estados Unidos no Brasil.

III - CRONOLOGIA HISTÓRICA DOS EUA

1776 – Independência.

1861 – Início da Guerra Civil Americana (até 1865, com a derrota dos confederados).

1898 – Início da Guerra Hispano-Americana (aquisição de Porto Rico, Cuba e Filipinas).

1914 – Início da 1ª Guerra Mundial; Estados Unidos entram no conflito só em 1917.

1929 – Quebra da Bolsa de Nova York; Grande Depressão; “New Deal” de Roosevelt em 1932.

1941 – Ataque japonês a Pearl Harbor; bombas atômicas sobre o Japão em 1945.

1944 – Conferência de Bretton Woods cria FMI e Banco Mundial; dólar é reserva internacional.

1945 – Ata de São Francisco; criação da Organização das Nações Unidas.

1947 – Assinatura do GATT, Acordo Geral de Tarifas e Comércio (futura OMC).

1947 – Plano Marshall apoia a reconstrução europeia (US\$130 bilhões, em valores ajustados ao ano de 2006).

1949 – Criação da OTAN; início da Guerra Fria com a URSS.

1950 – Envolvimento norte-americano na Guerra da Coréia (até 1953).

1954 – Início do movimento de direitos civis.

1961 – Rompimento das relações diplomáticas com Cuba; tentativa de invasão da Baía dos Porcos.

1964 – Envolvimento militar no Vietnã após ataque a navio americano no Golfo de Tonkin.

1968 – Martin Luther King Jr. e Robert F. Kennedy são assassinados; Partido Democrata racha na Convenção em Chicago e Richard Nixon é eleito presidente.

1971 – EUA suspendem conversibilidade do dólar em ouro; crise monetária mundial.

1972 – Nixon visita a China; EUA e URSS assinam acordo para limitação de armas.

1973 – Embargo da OPEP causa choque do petróleo e crise na economia.

1974 – Nixon renuncia após escândalo Watergate.

1975 – EUA se retiram do Vietnã após intensa campanha de mobilização social.

1978 – Carter promove Acordo de Camp David (Sadat e Begin); fim do conflito Egito-Israel.

1981 – Governos Reagan. Invasão de Granada (1983) e escândalo “Irã-Contras” (1986).

1987 – Gorbachov e Reagan assinam tratado de redução de arsenal nuclear; declínio da URSS.

1990 – George Bush “pai” lidera Guerra do Golfo após invasão do Kuwait pelo Iraque.

1992 – Presidentes Bush e Gorbachov se encontram em Camp David; fim da Guerra Fria.

1993 – Assinatura do NAFTA (acordo de livre comércio e regras com México e Canadá).

2001 – Ataques ao World Trade Center e ao Pentágono fazem quase 3000 mortos.

2001 – George W. Bush inicia guerra contra o Afeganistão.

2003 – George W. Bush inicia guerra contra o Iraque.

2008 – Barack Obama é o primeiro afro-americano a eleger-se presidente da República

2010 – O partido democrata perde a maioria na Câmara nas “mid-term elections” de novembro.

2010 – Site “Wikileaks” inicia a divulgação de série de telegramas diplomáticos norte-americanos, expedidos entre 1966 e 2010.

2011 – Barack Obama ordena, durante visita de estado ao Brasil, início da incursão norte-americana à Líbia, em adiantamento a missão internacional que deporia Muammar Gaddafi.

2012 – Barack Obama é reeleito presidente.

2016 – Donald Trump é eleito presidente.

2018 – O partido Republicano perde a maioria na Câmara nas “mid-term elections” de novembro

IV - CRONOLOGIA DA RELAÇÃO BILATERAL

1824 – Os Estados Unidos reconhecem a Independência do Brasil (primeira nação a fazê-lo). Estabelecimento das relações diplomáticas. Abertura da Legação do Brasil em Washington.

1825 – Abertura da Legação dos Estados Unidos no Brasil.

1876 – Visita do Imperador Dom Pedro II aos Estados Unidos.

1905 – Elevação do status de ambas as Legações a Embaixadas. Joaquim Nabuco é o primeiro embaixador do Brasil em Washington e David E. Thompson é o primeiro embaixador dos Estados Unidos no Rio de Janeiro.

1936 – Visita do presidente Franklin Delano Roosevelt ao Brasil.

1947 – Visita do presidente Harry Truman ao Brasil.

1949 – Visita do presidente Eurico Gaspar Dutra aos Estados Unidos.

1960 – Visita do presidente Dwight D. Eisenhower ao Brasil.

1978 – Visita do presidente Jimmy Carter ao Brasil.

1982 – Visita do presidente Ronald Reagan ao Brasil.

1986 – Visita do presidente José Sarney aos Estados Unidos.

1990 – Visita do presidente George H. W. Bush ao Brasil.

1995 – Visita do presidente Fernando Henrique Cardoso aos Estados Unidos.

1997 – Visita do presidente William J. Clinton ao Brasil.

2005 – Visita do presidente George W. Bush ao Brasil.

2006 – Visita do presidente Luiz Inácio Lula da Silva aos Estados Unidos.

2007 – Visita do presidente George W. Bush a São Paulo (março) e assinatura de Memorando de Entendimento sobre Biocombustíveis.

2007 – Visita do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva a Camp David.

2007 – Resolução da Câmara dos Representantes reconhece a “calorosa amizade” e a crescente “relação estratégica” entre Estados Unidos e Brasil (setembro).

2008 – Visita da secretária de Estado Condoleezza Rice a Brasília e Salvador. Assinatura do Plano de Ação para a Promoção da Igualdade Racial e Étnica (março).

2008 – Visita do ministro da Defesa Nelson Jobim a Washington (março). Promoção da reaproximação entre os dois países na área militar.

2008 – Visita da então ministra chefe da Casa Civil, Dilma Rousseff, a Washington (abril).

2008 – 1ª reunião do novo “Brazil Caucus”, agrupamento informal que reúne parlamentares com interesse pelo Brasil e pelas relações bilaterais (setembro).

2009 – Visita do secretário-geral das Relações Exteriores, Samuel Pinheiro Guimarães, a Washington (junho).

2010 – Visita da secretária de Estado, Hillary Clinton, ao Brasil (março). Lançamento do Diálogo de Parceria Global.

2011 – Visita do secretário do Tesouro, Timothy Geithner, ao Brasil (fevereiro). Diálogo sobre a situação econômica internacional.

2011 – Visita do Ministro Antonio de Aguiar Patriota aos Estados Unidos (23 e 24 de fevereiro). Diálogo sobre temas da agenda bilateral e global.

2011 – Visita do presidente Barack Obama ao Brasil (março). Assinatura de 10 acordos bilaterais.

2011 – Realização da II Reunião do Diálogo de Parceria Global, em Washington.

2012 – Visita oficial da presidente Dilma Rousseff aos Estados Unidos (9 e 10 de abril).

2012 – Visita ao Brasil da Secretária de Estado dos Estados Unidos da América, Hillary Clinton (16 e 17 de abril). Realização da III Reunião do Diálogo de Parceria Global, em Brasília, que teve por objetivo o estabelecimento dos “próximos passos” para a relação bilateral

2012 – Visita da secretária de Segurança Interna dos Estados Unidos, Janet Napolitano, ao Brasil (julho). Aprofundamento do diálogo bilateral sobre vistos e migração.

2012 – Realização da IV reunião do Diálogo de Parceria Global. Anúncio da conclusão do Plano de Ação da Parceria em Aviação.

2013 – Visita do ministro Antonio Patriota a Washington (20 de maio).

2013 – Visita do vice-presidente dos Estados Unidos, Joe Biden, ao Brasil (31 de maio). Agenda com foco em assuntos econômicos e de energia.

2013 – Visita ao Brasil do secretário de Estado dos Estados Unidos da América, John Kerry (13 de agosto).

2013 – Visita do vice-presidente Joe Biden ao Brasil (31 de maio).

2015 – Visita do vice-presidente Joe Biden ao Brasil por ocasião da posse da presidente Dilma Rousseff (1º de janeiro).

2015 – Viagem do ministro Mauro Vieira a Washington (13 a 16 de janeiro).

2015 – Viagem da presidente Dilma Rousseff a Nova York, Washington e São Francisco (29 de junho a 1º de julho).

2016 – O ministro Mauro Vieira visita os Estados Unidos por ocasião da III Reunião da Comissão Brasil-EUA de Relações Econômicas e Comerciais e da IV Cúpula de Segurança Nuclear, em Washington (31 de março e 1º de abril).

2016 – O chanceler José Serra mantém encontro bilateral com o secretário de Estado John Kerry, no Palácio Itamaraty no Rio de Janeiro, por ocasião da abertura dos Jogos Olímpicos Rio 2016 (5 de agosto).

2017 – Visita do Subsecretário de Assuntos Políticos dos Estados Unidos, embaixador Thomas Shannon, ao Brasil, ocasião em que foi recebido pelo Ministro das Relações Exteriores, José Serra (17 de dezembro).

2017 – O Ministro Aloysio Nunes Ferreira visita Washington e se reúne com o secretário de Estado dos Estados Unidos, Rex Tillerson (2 de junho).

2018 – Visita a Brasília do vice-secretário de Estado dos Estados Unidos, John J. Sullivan (22 de maio).

2018 – Visita a Brasília do vice-presidente dos Estados Unidos da América, Mike Pence, (26 e 27 de junho).

2018 – Visita de cortesia do secretário de Defesa dos Estados Unidos, James Mattis (Brasília, 13 de agosto).

2019 – O ministro Ernesto Araújo recebe o secretário de Estado dos EUA, Mike Pompeo (Brasília, 2 de janeiro), que representou o presidente Donald Trump na posse do presidente Jair Bolsonaro.

2019 – O ministro Ernesto Araújo visita os Estados Unidos (Washington, 5 a 7 de fevereiro), para encontros com membros do governo dos EUA, formadores de opinião, empresários e congressistas.

2019 – Visita oficial do presidente Jair Bolsonaro ao Estados Unidos (Washington, 17 a 19 de março), acompanhado dos Ministros das Relações Exteriores; Economia; Justiça e Segurança Pública; Ciência, Tecnologia Inovações e Comunicação; Minas e Energia e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Assinatura do Acordo de Salvaguardas Tecnológicas. Anúncio do apoio dos EUA ao ingresso do Brasil na OCDE. Anúncio da designação do Brasil como Aliado Prioritário extra-OTAN.

2019 – Visita oficial do vice-presidente da República, Hamilton Mourão (Washington, 8 e 9 de abril).

2019 – Visita do ministro da Defesa, aos EUA (25 a 29 de abril).

2019 – Visita de trabalho do chanceler Ernesto Araújo a Washington, para dar seguimento aos temas tratados na visita presidencial (29 de abril).

2019 - Visita do senhor presidente da República a Dallas, para receber o prêmio “Personalidade do Ano” da Câmara de Comércio Brasil-Estados Unidos”, acompanhado dos ministros da Economia; Relações Exteriores.

2019 – Encontro entre os presidentes Bolsonaro e Trump à margem da Cúpula do G-20, na cidade de Osaka (28 de junho).

2019 – Visita do secretário de Comércio dos EUA, Wilbur Ross, ao Brasil (São Paulo e Brasília – 30 de julho a 1º de agosto).

2019 – Visita do ministro Ernesto Araújo aos EUA, para a reunião inaugural do Diálogo de Política Estratégica (13 de setembro)

V - ACORDOS BILATERAIS

Título	Data de celebração	Entrada em vigor	Publicação
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Salvaguardas Tecnológicas relacionadas à Participação dos Estados Unidos da América em lançamentos a partir do Centro Espacial de Alcântara.	18/03/2019	x	Tramitação no Congresso Nacional (aprovado pelo plenário do Senado em 12.11)
Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos da América	30/06/2015	01/10/2018	26/06/2018
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para Melhoria da Observância Tributária Internacional e Implementação do FATCA	23/09/2014	26/06/2015	25/08/2015
Acordo Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre a Cooperação nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior	19/03/2011	03/04/2018	15/03/2018
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Cooperação em Matéria de Defesa	12/04/2010	26/06/2015	21/12/2015

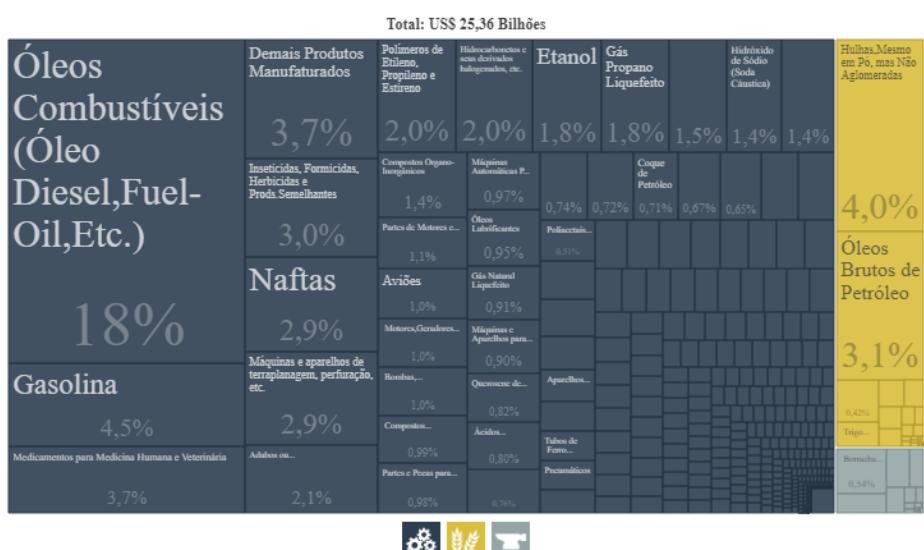
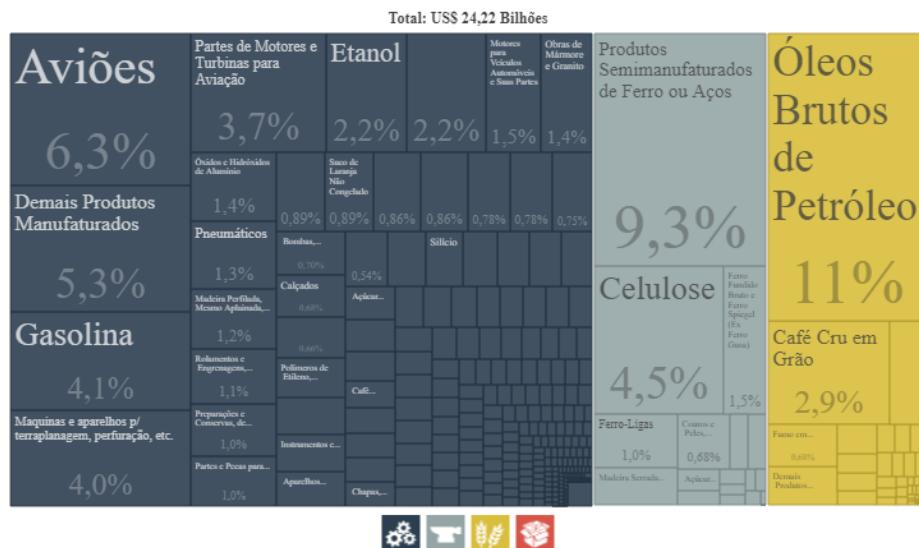
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e os Estados Unidos das Américas Relativo à Assistência Mútua entre as suas Administrações Aduaneiras	20/06/2002	14/12/2004	06/04/2005
Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre os Usos Pacíficos da Energia Nuclear.	14/10/1997	15/09/1999	14/10/1999
Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América	14/10/1997	21/02/2001	21/12/2000
Acordo de Cooperação Mútua entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícitos de Entorpecentes	12/04/1995	28/04/1997	03/06/1997
Acordo sobre Transporte Aéreo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América	21/03/1989	13/01/1992	10/02/1992
Acordo Entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América Relativo à Cooperação em Ciência e Tecnologia.	06/02/1984	15/05/1986	04/07/1986

VI - TABELAS ECONÔMICAS E COMERCIAIS

➤ Exportações, importações e balança comercial: Brasil - Estados Unidos



➤ Principais categorias de bens exportados e importados pelo Brasil aos Estados Unidos entre janeiro e outubro de 2019



*Variações em relação ao mesmo período do ano anterior.

➤ Dados gerais de comércio bilateral entre Brasil e Estados Unidos

	Comércio bilateral em US\$ milhões				
	2015	2016	2017	2018	2019 (até outubro)
Exportações para os EUA	24.058.509.554	23.155.738.824	26.872.631.189	28.696.717.001	24.224.960.797
Importações dos EUA	26.474.508.676	23.805.730.109	24.846.597.607	28.967.774.648	25.361.811.948
Fluxo total (X+M)	50.533.018.230	46.961.468.933	51.719.228.796	57.664.491.649	49.586.772.745
Saldo Comercial	-2.415.999.122	-649.991.285	2.026.033.582	-271.057.647	-1.136.851.151

Lado do Brasil (dados oficiais do Ministério da Economia)					
	Exportações para os Estados Unidos (em US\$ milhões)				
	2015	2016	2017	2018	2019 (até outubro)
Valor	24.058.509.554	23.155.738.824	26.872.631.189	28.696.717.001	24.224.960.797
Em relação às exportações totais	12,60%	12,50%	12,40%	12%	13,1%

Lado do Brasil (dados oficiais do Ministério da Economia)					
	Importações dos Estados Unidos (em US\$ milhões)				
	2015	2016	2017	2018	2019 (até outubro)
Valor	26.474.508.676	23.805.730.109	24.846.597.607	28.967.774.648	25.361.811.948
Em relação às importações totais	15,44%	17,30%	16,40%	16%	16,8%

Lado dos EUA (dados oficiais do US Bureau of Economic Analysis)					
	Exportações para o Brasil (em US\$ milhões)				
	2016	2017	2018	2019 (até setembro)	
Valor	30.139.000	37.168.000	39.349.000	31.878.000	
Em relação às exportações totais	2,08%	2,41%	2,37%	2,56%	

Lado dos EUA (dados oficiais do US Bureau of Economic Analysis)					
	Importações do Brasil (em US\$ milhões)				
	2016	2017	2018	2019 (até setembro)	
Valor	24.609.000	27.801.000	29.734.000	23.569.000	
Em relação às exportações totais	1,20%	1,18%	1,17%	1,24%	

(<http://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral>)

(<https://www.bea.gov/data/intl-trade-investment/international-trade-goods-and-services>)

(<https://comtrade.un.org/>)

➤ **Principais produtos exportados do Brasil para os Estados Unidos por NCM/SH4 - 2010 a 2018 (em US\$ milhões)**

			2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
		Valor	3.849.581.403	5.780.232.398	5.577.677.018	3.481.274.447	3.407.143.867	1.923.922.283	1.120.847.853	2.648.443.199	3.076.150.225
		Percentual do valor total	19,70%	22%	20%	13,90%	12,50%	7,94%	4,79%	9,75%	10,50%
1	NCM 2709 - Óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos	Valor	1.072.308.725	1.809.442.976	1.065.407.195	893.745.113	1.200.507.846	1.184.673.200	943.658.898	921.697.457	775.457.169
		Percentual do valor total	5,48%	6,88%	3,82%	3,56%	4,40%	4,88%	4,03%	3,39%	2,64%
2	NCM 0901 - Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e pelícias de café; sucedâneas do café contendo café em qualquer proporção	Valor	339.041.598	1.496.319.685	1.506.407.195	1.373.588.027	1.455.005.443	1.060.567.790	691.846.977	1.089.284.493	2.109.635.449
		Percentual do valor total	1,53%	5,70%	5,40%	5,48%	5,33%	4,37%	2,95%	4,01%	7,20%
3	NCM 7207 - Produtos semimanufaturados de ferro ou aço não ligado	Valor	821.137.297	875.764.181	828.158.765	958.654.372	920.058.890	961.287.735	871.257.989	979.378.338	1.057.437.306
		Percentual do valor total	4,20%	3,33%	2,96%	3,82%	3,37%	3,96%	3,72%	3,60%	3,60%
4	NCM 4703 - Pastas químicas de madeira, à soda ou ao sulfato, exceto pastas para dissolução	Valor	461.744.835	652.394.971	968.166.786	1.138.776.884	1.930.159.452	2.806.987.323	2.947.837.361	2.280.555.661	2.062.941.773
		Percentual do valor total	2,36%	2,48%	3,47%	4,54%	7,08%	11,58%	12,60%	8,39%	7,04%
5	NCM 8802 - Outros veículos aéreos (por exemplo, helicópteros, aviões); veículos espaciais (incluindo os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais	Valor	493.594.517	500.996.259	571.518.727	762.944.962	781.559.833	783.499.268	702.710.057	681.697.163	582.313.229
		Percentual do valor total	2,52%	1,90%	2,04%	3,04%	2,86%	3,23%	3%	2,50%	1,98%
6	NCM 6802 - Pedras de cantaria ou de construção (exceto de ardósia) trabalhadas e obras destas pedras	Valor	172.553.482	193.689.083	267.825.407	1.032.849.463	1.564.875.262	1.679.101.260	2.024.940.236	2.277.649.798	2.022.505.758
		Percentual do valor total	0,88%	0,73%	0,96%	4,12%	5,74%	6,92%	8,65%	8,38%	6,90%
7	NCM 8411 - Turboreatores, turbopropulsores e outras turbinas a gás	Valor	617.519.677	1.060.767.264	905.648.994	715.214.922	706.900.233	449.633.568	186.319.735	334.932.029	289.164.434
		Percentual do valor total	3,16%	4,03%	3,24%	2,85%	2,59%	1,85%	0,79%	1,23%	0,98%
8	NCM 7201 - Ferro fundido bruto e ferro spiegel (especular), em lingotes, linguidos ou outras formas primárias	Valor	55.760.143	213.240.108	437.282.923	517.616.902	750.532.434	509.547.113	582.631.984	753.246.047	1.024.144.110
		Percentual do valor total	0,28%	0,81%	1,56%	2,06%	2,75%	2,10%	2,49%	2,77%	3,49%
9	NCM 7224 - Outras ligas de aço, em lingotes ou outras formas primárias; produtos semimanufaturados, de outras ligas de aço	Valor	206.075.231	584.222.103	1.517.208.104	1.103.418.719	488.029.312	451.185.729	421.801.756	578.078.823	511.377.540
		Percentual do valor total	1,05%	2,22%	5,44%	4,40%	1,79%	1,86%	1,80%	2,12%	1,74%
10	NCM 2207 - Álcool etílico não desnatado, com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 80 % vol; álcool etílico e aguardentes, desnatados, com qualquer teor alcoólico	Valor									
		Percentual do valor total									

➤ **Principais produtos importados pelo Brasil dos Estados Unidos por NCM/SH4 - 2010 a 2018 (em US\$ milhões)**

			2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
1	NCM 2710 - Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas em outras posições, contendo, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos; resíduos de óleos	Valor	2.502.678.085	3.714.772.035	4.065.597.081	4.594.350.310	5.031.602.312	2.356.840.034	3.025.145.056	5.827.749.143	7.180.607.038
		Percentual do valor total	9,17%	10,80%	12,40%	12,60%	14,20%	8,80%	12,50%	23%	24%
2	NCM 8411 - Turboreatores, turbopropulsores e outras turbinas a gás	Valor	1.479.093.459	1.731.128.361	1.772.701.360	1.780.172.982	1.934.402.938	2.297.050.254	2.409.203.305	764.079.134	436.317.547
		Percentual do valor total	5,41%	5,03%	5,40%	4,88%	5,45%	8,57%	9,95%	3,01%	1,45%
3	NCM 3004 - Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, ou destinados a doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho	Valor	699.639.271	804.125.319	737.276.431	784.915.764	805.407.355	697.336.425	734.546.382	701.079.572	664.872.261
		Percentual do valor total	2,56%	2,33%	2,24%	2,15%	2,27%	2,60%	3,03%	2,76%	2,22%
4	NCM 2701 - Hulhas; briquetes, bolas em aglomerados e combustíveis sólidos semelhantes, obtidos a partir da hulha	Valor	1.150.673.010	1.860.981.258	1.360.588.728	1.090.517.554	834.039.962	609.198.373	520.979.546	1.074.198.788	1.150.353.874
		Percentual do valor total	4,21%	5,41%	4,14%	2,99%	2,35%	2,27%	2,15%	4,23%	3,84%
5	NCM 3002 - Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes	Valor	605.889.394	520.345.605	522.461.720	603.253.333	653.382.968	554.045.955	477.431.176	593.372.893	730.488.269
		Percentual do valor total	2,22%	1,51%	1,59%	1,65%	1,84%	2,06%	1,97%	2,34%	2,44%
6	NCM 3105 - Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham dois ou três dos seguintes elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto), fósforo e potássio; outros adubos (fertilizantes); produtos do presente Capítulo apresentados em tabletas ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens de peso bruto não superior a 10 kg	Valor	293.479.589	671.610.861	565.705.835	679.737.968	700.106.766	566.935.290	639.612.837	673.288.704	682.208.679
		Percentual do valor total	1,07%	1,95%	1,72%	1,86%	1,97%	2,11%	2,64%	2,65%	2,28%
7	NCM 3808 - Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, reguladores de crescimento ou para plantas; desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas	Valor	339.708.686	497.561.356	562.071.769	908.896.907	946.406.906	735.743.241	555.177.016	520.378.734	713.142.192
		Percentual do valor total	1,24%	1,44%	1,71%	2,49%	2,67%	2,74%	2,29%	2,05%	2,38%
8	NCM 2711 - Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos	Valor	295.233.035	343.393.806	322.825.413	693.748.026	1.146.604.409	471.459.614	524.398.574	600.235.225	1.263.403.990
		Percentual do valor total	1,08%	0,99%	0,98%	1,90%	3,23%	1,76%	2,16%	2,36%	4,22%
9	NCM 9018 - Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais	Valor	468.062.901	511.712.504	537.885.915	617.168.310	649.085.737	600.170.658	497.467.274	460.234.884	478.217.220
		Percentual do valor total	1,71%	1,48%	1,64%	1,69%	1,83%	2,24%	2,05%	1,81%	1,59%
10	NCM 8802 - Outros veículos aéreos (por exemplo, helicópteros, aviões); veículos espaciais (incluindo os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais	Valor	567.209.808	752.142.076	613.721.467	630.341.500	596.211.746	366.316.071	241.842.803	221.412.950	340.683.508
		Percentual do valor total	2,07%	2,18%	1,87%	1,72%	1,68%	1,36%	0,99%	0,87%	1,13%

➤ **Principais parceiros comerciais dos Estados Unidos**

			Fluxo total de comércio (X+M) em US\$ milhões								
			2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
1	China	474.875	521.461	554.902	580.828	609.971	620.099	597.118	655.562	683.350	
2	Canadá	529.675	599.158	620.070	637.811	666.543	582.525	549.720	588.097	625.428	
3	México	395.915	463.402	495.832	509.203	537.102	534.926	526.463	559.240	614.630	
4	Japão	184.231	198.350	220.419	207.350	204.329	197.465	198.351	207.315	221.128	
5	Alemanha	132.124	149.615	159.670	163.269	174.560	176.811	165.431	173.524	185.678	
6	Coreia do Sul	89.428	102.067	103.280	106.297	116.216	117.490	114.189	121.769	132.705	
7	Reino Unido	99.002	108.158	110.858	101.067	109.124	114.990	110.433	110.413	128.042	
8	França	66.706	69.664	74.459	80.405	80.199	80.345	80.387	84.267	91.271	
9	Índia	49.957	58.997	64.010	65.028	68.592	68.129	69.392	76.167	89.946	
10	Itália	43.692	51.124	54.275	56.615	60.317	61.625	63.313	69.712	79.050	
11	Holanda	58.324	68.362	63.515	62.430	64.647	57.828	56.363	59.930	73.965	
12	Brasil	60.426	75.857	77.025	72.751	74.034	60.168	57.164	67.881	71.846	

➤ **Principais parceiros comerciais do Brasil**

			Fluxo total de comércio (X+M) em US\$ milhões								
			2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
1	China	56.381	77.105	75.478	83.329	77.961	66.326	59.233	74.808	98.936	
2	EUA	46.742	60.184	59.463	61.793	62.463	50.977	46.663	51.687	57.807	
3	Argentina	32.957	39.615	34.441	36.078	28.424	23.084	22.502	27.045	26.002	
4	Alemanha	20.691	24.252	21.488	21.734	20.468	15.548	13.991	14.131	15.772	
5	Holanda	12.000	15.906	18.147	19.677	16.203	12.513	12.109	11.136	14.725	
6	Chile	8.440	9.965	8.768	8.808	8.997	7.389	6.962	8.483	9.773	
7	México	7.574	9.090	10.077	10.024	9.032	7.966	7.341	8.752	9.418	
8	Coreia do Sul	12.182	14.791	13.599	13.671	12.357	8.542	8.329	8.316	8.822	
9	Japão	14.126	17.345	15.691	15.045	12.619	9.722	8.170	9.025	8.683	
10	Espanha	6.667	8.004	7.232	8.062	7.190	6.470	5.195	6.664	8.128	

(<https://comtrade.un.org/>)

INFORMAÇÃO

CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE NESTOR JOSÉ FORSTER JUNIOR
CPF: 342.843.621-00

ID: 9055 MRE

1963 Filho de Nestor José Forster e Maria Lúcia Kulczinsky Forster, nascido em 10 de abril de 1963, em Porto Alegre/RS.

Dados Acadêmicos:

1986 Licenciatura em Letras Clássicas e Vernáculas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 8º semestre

1985-86 Licenciatura em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 4º semestre.

1996 Curso de Preparação à Carreira Diplomática, Instituto Rio Branco

2006 1996 Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas (CAD), 1º colocado

2006 Curso de Altos Estudos (CAE - "A Diplomacia Brasileira e os Mecanismos Inovadores de Financiamento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio")

Cargos:

1986 Terceiro-secretário

1993 Segundo-secretário, por antiguidade

2000 Primeiro-secretário, por merecimento

2005 Conselheiro, por merecimento

2014 Ministro de segunda classe

2019 Ministro de primeira classe

Funções:

1987 Assistente do chefe da Divisão Consular

1988-1990 Assessor do chefe do Departamento Consular e Jurídico

1990 Chefe, substituto, da Divisão Consular

1990-92 Oficial de Gabinete da Subsecretaria-Geral da Presidência da República

1992-95 Embaixada em Washington, chefe do Setor de Política Comercial

1995-98 Embaixada em Ottawa, chefe do Setor Econômico

1998-00	Embaixada em São José, chefe do Setor Político e Econômico, conselheiro comissionado e encarregado de negócios
2000-01	Chefe, substituto, da Divisão de Pessoal
2001-02	Chefe de Gabinete do Advogado-Geral da União
2002	Assessor, Casa Civil da Presidência da República
2003-06	Embaixada em Washington, chefe do Setor Financeiro
2009-13	Consulado-Geral em Hartford, cônsul-geral adjunto, chefe do Setor Consular
2013-16	Chefe da Divisão de Informática, 06/03/2013 a 29/01/2016
2013-16	Chefe, substituto, do Departamento de Comunicações e Documentação
2016-17	Consulado-Geral em Nova York, cônsul-geral adjunto, chefe do Setor Consular
2017	Embaixada em Washington, ministro conselheiro
2019	Embaixada em Washington, encarregado de negócios

Publicações:

1991/2002	Manual de Redação da Presidência da República, com Gilmar Ferreira Mendes
2002	Transição e Democracia: Institucionalizando a Passagem de Poder, com Rubens Sakay (2002).

Condecorações:

- 2002 Medalha do Mérito Tamandaré da Marinha do Brasil
2018 Medalha do Exército Brasileiro
2019 Medalha do Mérito Naval

FÁTIMA KEIKO ISHITANI

Diretora do Departamento do Serviço Exterior

2



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 87, DE 2019

(nº 322/2019, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o parágrafo único do art. 41, da Lei nº 11.440, de 2006, indicação do Senhor HERMANO TELLES RIBEIRO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Libanesa.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 322

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o parágrafo único do art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor HERMANO TELLES RIBEIRO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Libanesa.

Os méritos do Senhor Hermano Telles Ribeiro que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 31 de julho de 2019.

EM nº 00218/2019 MRE

Brasília, 12 de Julho de 2019

Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição Federal, e com o disposto no artigo 39, combinado com o parágrafo único do artigo 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto o nome de **HERMANO TELLES RIBEIRO**, ministro de primeira classe da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de embaixador do Brasil junto à República Libanesa.

2. Encaminho, anexas, informações sobre o país e *curriculum vitae* de **HERMANO TELLES RIBEIRO** para inclusão em Mensagem a ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ernesto Henrique Fraga Araújo

00001.004252/2019-16

OFÍCIO Nº 270/2019/CC/PR

Brasília, 31 de julho de 2019.

A sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor HERMANO TELLES RIBEIRO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Libanesa.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

INFORMAÇÃO

CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE HERMANO TELLES RIBEIRO
CPF.: 316.176.897-34

ID.: 7543 MRE

1955 Filho de Milton Telles Ribeiro e Maria de Castro Barbosa Telles Ribeiro, nasce em 6 de junho, em Berna, Suíça (brasileiro de acordo com o art. 129, inciso II, da Constituição Federal de 1946)

Dados Acadêmicos:

1978	CPCD - IRBr
1987	CAD - IRBr
2000	CAE - IRBr, Brasil e México. Convergências e Divergências (1995-1999). Desafios de uma Parceria Possível

Cargos:

1979	Terceiro-secretário
1981	Segundo-secretário
1988	Primeiro-secretário, por merecimento
1994	Conselheiro, por merecimento
2000	Ministro de segunda classe, por merecimento
2009	Ministro de primeira classe, por merecimento

Funções:

1979-82	Divisão da Associação Latino-Americana de Livre Comércio, Assistente
1982-85	Missão junto à Organização dos Estados Americanos, Washington, Segundo-Secretário
1986-89	Delegação Permanente junto à ALADI, Montevidéu, Segundo-Secretário
1989-90	Subsecretaria-Geral de Assuntos Políticos Multilaterais e Especiais, Assessor
1990-91	Departamento de Organismos Internacionais, Coordenador-Executivo, substituto
1992-94	Consulado-Geral em Paris, Cônsul-Geral Adjunto
1995-96	Embaixada em Caracas, Conselheiro
1995-96	IV e V Reunião Preparatória de Conferência da Comissão Mista Brasileiro-Venezuelana Demarcadora de Limites, Caracas e Belém, Chefe de delegação

- 1996-2001 Divisão da América Central e Setentrional, Chefe
- 2001-05 Embaixada em Tóquio, Ministro-Conselheiro
- 2005-08 Embaixada em Paris, Ministro-Conselheiro
- 2008-11 Secretaria de Planejamento Diplomático, Secretário
- 2011-16 Consulado-Geral em Atlanta, Cônsul-Geral
- 2016 Representação Permanente junto aos Organismos Internacionais em Londres

Condecorações:

- 1996 Ordem do Mérito Aeronáutico, Brasil, Cavaleiro
- 2006 Medalha de Honra ao Mérito Santos Dumont, Paris
- 2010 Ordem de Rio Branco, Brasil, Grã-Cruz

Publicações:

- 2013 Ribeiro, Hermano Telles & Boing, Elaine. "O Centro de Desenvolvimento de Tecnologias Avançadas (CDTA) da Georgia Institute of Technology: um instrumento de desenvolvimento econômico". Brasília: Itamaraty. Revista Mundo Afora, p. 230-240.
- 2015 Ribeiro, Hermano Telles & Boing, Elaine. "O Programa STEM Georgia: despertando vocações e preparando profissionais do futuro". Brasília: Itamaraty. Revista Mundo Afora, p. 218-230.
- 2015 Ribeiro, Hermano Telles & Nunes-Eussen, Shirmênia. "Formação Continuada dos Treinadores de Futebol: As Lições da Georgia Soccer". Brasília: Itamaraty. Revista Mundo Afora, p.187 a 206.
- 2015 Ribeiro, Hermano Telles & Nunes-Eussen, Shirmênia. "O Gerenciamento de Recursos Hídricos na Geórgia, EUA". Brasília: Itamaraty. Revista Mundo Afora. (Março, 2015).

ALEXANDRE JOSÉ VIDAL PORTO

Diretor do Departamento do Serviço Exterior

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SECRETARIA DE NEGOCIAÇÕES BILATERAIS
NO ORIENTE MÉDIO, EUROPA E ÁFRICA
DEPARTAMENTO DO ORIENTE MÉDIO
DIVISÃO DO ORIENTE MÉDIO I**

LÍBANO



INFORMAÇÃO OSTENSIVA

Maio de 2019

PERFIS BIOGRÁFICOS



Michel Aoun
Presidente da República Líbanesa
(Haret Hreik, Líbano, 1933)

Movimento Patriótico Livre (desde agosto de 2015, seu genro, o chanceler Gebran Bassil é o líder formal do partido), integrante da coalizão "8 de Março", da qual também faz parte o Hezbollah. General das Forças Armadas Líbanesas, atuou como primeiro-ministro, de 1988 a 1990. Viveu no exílio na França de 1990 a 2005, depois da invasão síria que derrubou seu governo, ao final da guerra civil líbanesa. Retornou ao Líbano em 2005, dias depois da retirada das tropas sírias do país, sendo eleito presidente do Movimento Patriótico Livre para o Parlamento. Foi eleito presidente em outubro de 2016, depois de 29 meses de vacância presidencial.



Saad Hariri
Primeiro-Ministro
(Riade, Arábia Saudita, 1970)

Muçulmano sunita, ingressou na política após a morte do pai, o ex-primeiro-ministro libanês Rafik Hariri, assassinado em 2005. Tornou-se líder do Movimento Futuro e da coalizão "14 de Março". Tornou-se primeiro-ministro em 2009, quando logrou estabelecer um Governo de União Nacional. Com a renúncia de 11 ministros em 2011, o Governo de União Nacional foi dissolvido. Depois da queda de seu governo, Hariri mudou-se para o exterior, retornando ao Líbano em 2014. Foi indicado primeiro-ministro em novembro de 2016, após a eleição de Michel Aoun para a Presidência da República. Após as eleições de 6 de maio de 2018, o presidente Michel Aoun designou Saad Hariri para ocupar o cargo de primeiro-ministro para um terceiro mandato, o que foi aprovado por 111 votos no parlamento.



Nabih Berri
Presidente da Assembleia Nacional
(Freetown, Serra Leoa, 1938)

Líder do Movimento Amal, é muçulmano xiita, graduado em Direito pela Universidade Libanesa. Durante os anos 1970, atuou como advogado para o Amal, movimento de resistência nacional liderado por Musa Al-Sadr. Após o desaparecimento de Al-Sadr em 1978, Berri assumiu o controle do Amal, que lidera até hoje. Tradicional aliado de Damasco, participou do Governo de União Nacional chefiado pelo PM Rashid Karami, em 1984, como Ministro para Reconstrução da Região Sul, Ministro da Justiça e Ministro dos Recursos Elétricos e Hidráulicos. Entre 1985 e 1988, no contexto da guerra civil, conduziu a milícia Amal durante o episódio conhecido como “Guerra dos Campos”, em que centenas de refugiados palestinos foram mortos. Em 1992, foi eleito presidente do Parlamento, tendo sido reconduzido ao cargo em 1996, 2000, 2005, 2009 e 2018.

RELAÇÕES BILATERAIS

São fortes os vínculos entre os dois países, sobretudo em razão da numerosa comunidade de libaneses e descendentes no Brasil, a maior do mundo, estimada entre 7 e 11 milhões de pessoas. Os primeiros imigrantes libaneses chegaram ao Brasil no século XIX. Ao longo do século XX, a comunidade libanesa no Brasil foi diversificando suas atividades, demonstrando suas vocações e talentos à medida que se integrava à paisagem nacional. Os imigrantes libaneses enriqueceram a identidade brasileira e logo começaram a registrar sua presença na política, na economia, nas artes e na gastronomia.

Em 1920, o Brasil abriu consulado em Beirute, ainda sob mandato francês. Em 1944, o governo brasileiro reconheceu a independência do Líbano, dando início às relações diplomáticas e, em 1946, acreditou ministro plenipotenciário junto ao governo libanês. Em 1954, foi inaugurada a embaixada do Brasil em Beirute. No mesmo ano, o presidente Camille Chamoun realizou a primeira visita de um chefe de estado libanês ao Brasil, ocasião em que a legação libanesa no Rio de Janeiro foi elevada à categoria de Embaixada.

As visitas bilaterais têm sido frequentes. Mais recentemente, podem ser destacadas a visita, em julho de 2014, do chanceler Gebran Bassil a Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro; a visita, em setembro de 2015, do então chanceler Mauro Vieira ao Líbano; e a participação, em novembro de 2016, do chanceler Gebran Bassil na 1ª Conferência Latino-Americana "O Potencial da Diáspora Libanesa", celebrada em São Paulo, quando se encontrou com o então presidente Michel Temer, o então chanceler José Serra, o presidente da Câmara dos Deputados e outras autoridades. Em março de 2018, o então ministro Aloysio Nunes realizou visita oficial ao Líbano, sendo recebido pelo presidente Michel Aoun, pelo primeiro-ministro Saad Hariri e pelo chanceler Gebran Bassil. Em novembro, o senador Fernando Collor visitou Beirute, tendo encontrado, entre outras autoridades, com o presidente do Parlamento, Nabih Berri. O então ministro da Secretaria de Governo da presidência da República, Carlos Marun, realizou visita oficial à Beirute nos dias 14 e 15 de dezembro, ocasião em que se encontrou com o presidente Michel Aoun, visitou a nau-capitânia da UNIFIL e acompanhou a assinatura do acordo de cooperação em matéria de defesa.

Nos dias 17 e 18 de maio de 2019, o Senhor Vice-Presidente da República, Antonio Hamilton Martins Mourão, fez escala em Beirute a caminho da China, onde participou de reunião da COSBAN. No dia 17, realizou visita protocolar ao Presidente Michel Aoun e, no seguinte, visitou a nau-capitânia da UNIFIL.

Relações Parlamentares. A Câmara dos Deputados também conta com Grupo Parlamentar Brasil-Líbano, criado em 1979. Na 56ª Legislatura, seu presidente é o deputado Ary Kffuri (PDS/PR). Ademais, também é intensa a atividade do Grupo

Parlamentar Brasil-Países Árabes, criado em 2008 e presidido, na presente Legislatura, pelo deputado David Soares (DEM/SP).

Conferência sobre o Potencial da Diáspora. Desde 2014, o governo libanês organiza, anualmente, em Beirute, em maio, a Conferência sobre o Potencial da Diáspora. Expressivas delegações brasileiras têm participado anualmente desse foro. A edição de 2017 contou com a participação de cerca de 2 mil delegados, provenientes de mais de 70 países. A delegação brasileira, composta por aproximadamente 320 integrantes, a mais numerosa da conferência, foi chefiada pelo presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, que cumpriu agenda de encontros com o presidente Michel Aoun e com o primeiro-ministro Saad Hariri.

Na edição de 2018, a delegação brasileira foi capitaneada pelo então presidente do Grupo Parlamentar Brasil-Países Árabes, deputado César Halum (PRB-TO). Durante sessão sobre aspectos econômicos do relacionamento entre o Líbano e a diáspora, o presidente da Associação de Empresários Libaneses, Fouad Zmokhol, falou sobre a forte presença da diáspora libanesa no tecido empresarial africano e sobre a acirrada competição daquele grupo com atores da China e de outros países. Nesse sentido, sublinhou a importância de que fossem promovidas "sinergias e mecanismos de cooperação" com a diáspora em terceiros países, como aqueles do Mercosul.

Acordo de Livre Comércio Mercosul-Líbano. Os países do MERCOSUL e o Líbano firmaram o Memorando de Entendimento sobre Comércio e Cooperação Econômica em dezembro de 2014, no intuito de lançar as negociações do Acordo de Livre Comércio entre o bloco e aquele país. Trata-se de acordo de baixa sensibilidade interna e com boas perspectivas de aumento das exportações brasileiras. O texto-base para as negociações proposto pelo MERCOSUL foi encaminhado às autoridades libanesas em meados de 2016. O Líbano encaminhou comentários no ano seguinte.

Na última reunião do Grupo de Relacionamento Externo do MERCOSUL (GRELEX), realizada em fevereiro, os países comprometeram-se a reagir nos próximos meses aos comentários libaneses ao texto-base proposto pelo MERCOSUL para o acordo de livre comércio. Em seguida, espera-se avançar a negociação do acordo por meio de troca de notas.

Acordo na área da Defesa. O Acordo de Cooperação em Matéria de Defesa entre Brasil e Líbano foi celebrado em 2018. Havia sido acordado entre os países que o acordo seria assinado separadamente pelos ministros. O então ministro da Secretaria de Governo da presidência da República, Carlos Marun, por ocasião de visita oficial à Beirute nos dias 14 e 15 de dezembro, levou o acordo assinado pela parte brasileira. A parte libanesa assinou-o em seguida, no mesmo dia 14.

A cooperação bilateral antecede a celebração do acordo. No campo da cooperação, 16 oficiais do exército libanês realizaram viagem de estudos ao Brasil entre 2 e 15 de abril de 2018. Também no ano passado, as Forças Armadas Libanesas receberam quatro aeronaves Embraer A-29 Super Tucano, fruto de parceria do Brasil com a empresa norte-americana Sierra Nevada. Duas unidades já haviam chegado a Beirute em outubro de 2017. Todas as aeronaves participaram do desfile em

comemoração ao 75º aniversário de independência do Líbano, realizado em novembro de 2018.

O ministro da Defesa do Líbano expressou a intenção libanesa de adensar a cooperação militar com o Brasil, cujo potencial qualificou como "elevado".

Força Interina das Nações Unidas no Líbano (UNIFIL). Desde 2011, oficial brasileiro comanda a Força Tarefa Marítima (FTM) da UNIFIL. O Brasil contribui com a nau-capitânia, atualmente a Fragata "União", que chegou a Beirute em 7 de março de 2019 e é comandada pelo contra-almirante Eduardo Augusto Wieland.

O CSNU adotou, em agosto passado, por unanimidade, a Resolução 2433 (2018), renovando por 1 ano o mandato da UNIFIL, então prestes a expirar. O texto apresenta elementos novos em relação à resolução que estabeleceu o mandato precedente, como o chamado para transição gradual das responsabilidades da UNIFIL – em especial de sua FTM – para as Forças Armadas Libanesas. O Ministério da Defesa do Brasil já confirmou o interesse em manter, em 2019, o comando da Força-Tarefa Marítima da UNIFIL.

A fragata "Liberal", então nau-capitânia da FTM, realizou, em outubro de 2018, o resgate de 31 cidadãos sírios e um libanês que estavam em embarcação de pequeno porte, com o objetivo de chegar ao Chipre ilegalmente.

Ajuda Humanitária. A pedido da OMS no Líbano, o governo brasileiro providenciou o envio de 40 mil frascos de Insulina Humana Tipo NPH e 4 mil frascos de Insulina Humana Tipo Regular, com vistas a atender refugiados sírios naquele país. A carga, transportada pela Fragata Independência, da Marinha do Brasil, foi entregue à OMS do Líbano em 16/3/18.

Durante a 2ª Conferência de Apoio à Síria e à Região (Bruxelas, 25/04/2018), o governo brasileiro anunciou a doação, à Representação da Organização Mundial de Saúde (OMS) no Líbano, de sete "Kits" de medicamentos e insumos estratégicos de saúde. Os "kits" foram transportados até o Líbano pela Fragata "União", que se deslocou até o país para assumir a função de nau-capitânia da Força-Tarefa Marítima da UNIFIL, e chegaram em 7 de março de 2019. Composto por medicamentos e insumos estratégicos de saúde, cada kit é capaz de atender até 500 pessoas por um período de três meses.

Assuntos consulares. A atual comunidade brasileira no Líbano conta com mais de 17 mil brasileiros residentes, estimados em cerca de 5.500 idosos, 9.000 adultos e 2.500 crianças, quase todos binacionais. Embora se encontrem pulverizados em quase todo o território libanês, um terço dos integrantes da comunidade vive na região do Vale do Bekaa (região leste do país), empregado nos setores agrícola e de serviços.

POLÍTICA INTERNA

A República do Líbano está localizada na região do Levante no Oriente Médio. Com população de 4,5 milhões de pessoas e área de 10.452 km², o país faz fronteira com Síria e Israel. O país alcançou sua independência em 1943. Segundo o

sistema de governo adotado, chamado de confessionalista, o presidente da República deve ser cristão maronita, o primeiro-ministro, muçulmano sunita, e o presidente da Assembleia Nacional, muçulmano xiita. Tensões entre esses grupos levaram a uma longa Guerra Civil entre 1975 e 1990. Em 1989, o conflito foi selado pelos Acordos de Taif, que lograram a normalização do estado libanês, mas com a manutenção do caráter confessional de sua política.

Em fevereiro de 2005, a "Revolução do Cedro", que se seguiu ao assassinato do ex-PM Rafik Hariri, levou à retirada das tropas sírias (desde 1976 no país), ocasionando um realinhamento político interno em torno de duas coalizões: a "8 de Março" (favorável à Síria e próxima do Irã), à qual se vinculam o Hezbollah e o Movimento Patriótico Livre (MPL), de Michel Aoun e Gebran Bassil; e "14 de Março" (pró-occidental e mais ligada à Arábia Saudita), à qual se filia o Movimento Futuro, liderado por Saad Hariri.

Eleições de 2018. Em outubro de 2016, o general Michel Aoun foi eleito presidente e Saad Hariri, indicado para a chefia do governo. Foi formado governo de união nacional, com composição ampliada de vinte e quatro para trinta ministérios, atendendo a demanda do presidente do Parlamento e líder do Movimento Amal, Nabih Berry.

Em junho de 2017, o parlamento aprovou nova legislação eleitoral, em substituição à legislação de 1960. No dia 6 de maio de 2018, ocorreram as primeiras eleições desde 2009. No final do mês, a nova assembleia, com 98 votos (29 votos em branco) de um total de 128 parlamentares, reconduziu Nabih Berri ao cargo de presidente do parlamento.

O presidente Michel Aoun designou Saad Hariri para ocupar o cargo de primeiro-ministro para um terceiro mandato, aprovado por 111 votos no parlamento. O difícil exercício de distribuição dos ministérios atrasou sobremaneira a formação do futuro gabinete, anunciado apenas em 31 de janeiro de 2019, quando o PM Saad Hariri apresentou a divisão das trinta pastas entre sete partidos.

O Movimento Patriótico Livre (cristão), do PR Michel Aoun, além da pasta de Negócios Estrangeiros, que detém tradicionalmente, está à frente de ministérios como o de Energia e Águas e o de Economia e Comércio, centrais para a execução das reformas econômicas e do plano de investimentos previstos para os próximos anos no país. O Hezbollah (xiita) assumiu 3 pastas, entre elas a importante pasta da Saúde Pública, que detém considerável orçamento.

POLÍTICA EXTERNA

A política externa libanesa norteia-se pela necessidade de manutenção do equilíbrio político interno em face de crises e conflitos ocorridos no Oriente Médio. Historicamente, a política exterior do país segue o princípio da neutralidade e da dissociação.

Ilustra essa posição da política externa libanesa a declaração divulgada pelo novo gabinete de Saad Hariri, dias depois de sua formação, em janeiro de 2019, na

qual reiterava seu compromisso com as decisões multilaterais, particularmente aquelas relacionadas à UNIFIL, e sua "neutralidade positiva", preconizada pelo PR Michel Aoun, como forma de manter o país dissociado dos conflitos da região.

Conflito na Síria. Diante do conflito sírio, integrantes das principais forças políticas adotaram, por consenso, a "Declaração de Baabda" de junho de 2012, que definiu os objetivos comuns de preservação da estabilidade no país e de dissociação em relação à crise naquele país.

A crise de refugiados é um dos temas mais sensíveis da política externa atual. Em seu discurso durante a 73^a AGNU, em 2018, o presidente da República libanesa referiu-se ao "fardo" suportado pelo país em face das "ondas de deslocamento" de sírios, vinculando-os ao aumento de mais de 30% da criminalidade, ao avanço do índice de desemprego para 21% da população e ao acréscimo da densidade populacional de 400 para 600 pessoas por km², já que, segundo cálculos das Forças de Segurança Interna, haveria mais de 1,5 milhão de refugiados no país.

O PR Aoun defende a consolidação do "direito a retorno digno, seguro e sustentável" dos "deslocados" e sublinhou a "absoluta rejeição de qualquer projeto de assentamento [no Líbano] de deslocados ou refugiados".

Relações com Israel. O Líbano não mantém relações diplomáticas com Israel. Mesmo após a retirada de suas tropas em 2000, Israel segue ocupando a região conhecida por Fazendas de Cheba. Israel alega que as Fazendas fazem parte das Colinas de Golã e seriam assim território cuja soberania só poderia ser definida após acordo entre Síria e Líbano. A fronteira entre Líbano e Israel representa ponto de tensão pela presença do Hezbollah (em árabe, "Partido de Deus"), movimento político e militar libanês com forte retórica anti-Israel que tem, no sul do Líbano, sua base de apoio político e base de operações.

Em julho de 2006, travou-se violenta ofensiva militar entre Israel e o Líbano, causando muitas mortes e a destruição da infraestrutura de cidades na região meridional libanesa. No curso do conflito, o Brasil, que apoiou todas as iniciativas diplomáticas para a obtenção de cessar-fogo, executou, em caráter emergencial, ampla operação de retirada de nacionais brasileiros. A operação, sem precedentes, possibilitou a retirada exitosa das zonas de conflito de aproximadamente 4.510 brasileiros, além de nacionais de outros países da América Latina.

No início de fevereiro de 2018, por ocasião da assinatura de contrato pelas empresas vencedoras do leilão para perfuração de poços de petróleo e gás natural na costa libanesa – ENI, Novatek e Total –, o governo de Israel disse considerar as atividades do Líbano na região, reivindicada por Tel Aviv, como "ato de provocação". Para o Líbano, trata-se de zona econômica exclusiva. Dos 865 km² de área marítima em disputa com Israel, cerca de 146 km² encontram-se no bloco a ser explorado. A empresa Total informou estar "plenamente ciente" do litígio e teria ressaltado que o alvo de perfuração mais próximo estaria localizado a distância de 25 km da área disputada. Estima-se que haja na costa libanesa cerca de 100 trilhões de pés cúbicos de gás natural e 865 milhões barris de petróleo. Nova rodada de licenciamento de blocos offshore está prevista para o início de 2020.

No tocante ao litígio com Israel, o PR Aoun expressou decisão de empreender gestões regionais e internacionais para impedir a construção de muro israelense na chamada "Linha Azul" e para proteger a soberania libanesa sobre os campos de petróleo que reivindica.

Conferência de Roma 2018. A Segunda Conferência Internacional de Apoio às Forças Armadas Libanescas teve lugar na capital italiana em 15/3/18 com o objetivo de apoiar a modernização e o reequipamento das Forças Armadas Libanescas (FAL), assim como prestar assistência para a consolidação da presença do Exército em regiões de fronteira, sobretudo com a Síria.

Fontes governamentais classificaram as promessas recebidas dos cerca de 40 países e organismos internacionais representados na ocasião como "excelentes", tendo o Primeiro-Ministro Saad Hariri ficado "extremamente satisfeito". Mereceram destaque na imprensa os apoios anunciados pelos representantes da França (linha de crédito de EUR 400 milhões para compra de armas e equipamento), do Reino Unido (USD 13 milhões em equipamento e treinamento) e da União Europeia (EUR 50 milhões até 2020).

Conferência "CEDRE". A Conferência "CEDRE" de apoio econômico ao desenvolvimento do Líbano, voltada para o fortalecimento da infraestrutura do país, ocorreu no dia 6 de abril de 2018 em Paris.

No tocante a promessas de empréstimos e doações declaradas por estados e organizações participantes, a Conferência logrou a mobilização de aproximadamente 11 bilhões de dólares em apoio ao Líbano (10,2 bilhões em empréstimos e 860 milhões em doações). Entre os anúncios de empréstimos, destacam-se: França (400 milhões de euros), Arábia Saudita (1 bilhão de dólares), Catar (500 milhões de dólares), Países Baixos (300 milhões de euros), Kuwait (180 milhões de dólares), Reino Unido (130 milhões de euros), Banco Mundial (4 bilhões de dólares), Banco Europeu para Reconstrução e Desenvolvimento (1 bilhão de euros), Banco Europeu de Investimento (800 milhões de euros). No que se refere a doações, vale ressaltar: França (150 milhões de euros), União Europeia (150 milhões de euros), Turquia (200 milhões de dólares) e Estados Unidos (115 milhões de dólares).

Os recursos, segundo o plano de investimentos do governo, serão destinados, na sua primeira fase, aos seguintes setores: (i) Transportes : US\$ 2,3 bilhões; (ii) Eletricidade : US\$ 2,1 bilhões; (iii) Fornecimento de água: US\$ 2,1 bilhões (iv) Tratamento de água : US\$ 1,3 bilhão; (v) Telecomunicações : US\$ 700 milhões; (vi) Tratamento de resíduos sólidos: US\$ 1,4 bilhão; e (vii) Turismo : US\$ 84 milhões.

ECONOMIA, COMÉRCIO E INVESTIMENTOS

A economia libanesa é baseada especialmente no turismo e em atividades bancárias (o setor é o maior da região em termos de participação no PIB). O Líbano possui balança comercial estruturalmente negativa, com tendência de deterioração do déficit. Em 2014 e 2015, houve melhoria dos termos de troca em razão, sobretudo, da queda no preço internacional do petróleo, repassada ao mercado interno e responsável, também, pelo aumento da renda disponível no país.

A pauta comercial libanesa é relativamente concentrada, principalmente nas importações, marcadas pela demanda de energia. A balança de serviços é o principal indicador superavitário nas contas externas libanesas, sendo auxiliada pelas remessas e pela entrada de capital proveniente do investimento direto de outros países árabes e por compras de títulos do governo em moeda estrangeira. O Líbano possui sistema bancário desenvolvido e poucos obstáculos aos fluxos de capital, fatores que tendem a manter elevada sua atratividade aos investimentos externos.

Segundo estimativa do Fundo Monetário Internacional (FMI), o produto interno bruto (PIB) do Líbano em 2018 foi de US\$53,71 bilhões, apresentando crescimento de 1% em relação a 2017. Nos anos anteriores, o PIB do país registrara crescimento de 2,5% (2017), 1,9% (2016), 1,9% (2015) e 4,8% (2014), indicando trajetória errática de retomada modesta de crescimento. No tocante à inflação, segundo a Administração Central de Estatísticas libanesa, os preços em 2018 aumentaram 6,1%, contra aumento de 5% em 2017. Em relação às contas públicas do governo libanês, reconhecidamente deterioradas, estatísticas do Banco do Líbano (BDL, banco central) informam que as despesas governamentais nos primeiros nove meses de 2018 (últimos dados disponíveis) aumentaram 26,5%, diante de crescimento da arrecadação de apenas 3%.

De acordo com o Ministério das Finanças, a dívida pública bruta registrada no Líbano em setembro de 2018 (últimos dados disponíveis) foi de US\$ 83,77 bilhões, representando variação positiva de 7,21% em relação à observada no mesmo mês do ano anterior, mantendo-se no patamar de cerca de 150% do PIB. Com relação à entrada de capitais estrangeiros, essenciais para a sustentabilidade da economia libanesa, relatórios do setor bancário privado dão conta de que se mantiveram em US\$10,6 bilhões nos primeiros oito meses de 2018, número idêntico ao registrado no mesmo período de 2017.

RELAÇÕES ECONÔMICAS BILATERAIS

O perfil das exportações brasileiras para o Líbano é majoritariamente de produtos primários. Do lado das importações, destaca-se, tradicionalmente, a compra de fertilizantes.

Segundo estatísticas do Ministério da Economia brasileiro, o montante da corrente comercial entre Brasil e Líbano alcançou, em 2018, US\$ 297,5 milhões, 5,1% a mais do que em 2017, com superávit de US\$ 242,5 milhões (-0,6% em relação a 2017) para o lado brasileiro.

As exportações brasileiras para o Líbano atingiram, em 2018, US\$ 270 milhões, aumentando 2,5% em relação a 2017. Em termos de percentual do total exportado, destacam-se carne bovina fresca ou refrigerada (30%); café cru em grão (21%); bovinos vivos (17%); e milho em grãos (11%).

As importações brasileiras do Líbano em 2018 registraram US\$ 27,52 milhões, 40,65% a mais do que em 2017. Em termos de percentual do valor total

importado, continuaram destacam-se os superfosfatos, como adubos e fertilizantes (90%).

Segundo estatísticas das autoridades aduaneiras libanesas, o Brasil se posicionou, em 2018, entre os maiores fornecedores de vários grupos de produtos, entre os quais destacam-se: café, com 78,15% ou US\$ 61,6 milhões do total importado pelo Líbano; carne bovina, com 65,8% ou US\$ 67,3 milhões do total importado; e milho, com 29,7% ou US\$ 34,7 milhões do total importado pelo Líbano.

O presidente da Câmara de Comércio Árabe-Brasileira (CCAB), Rubens Hannun, realizou missão ao Líbano, Síria e Jordânia, no período de 15 a 22/09/2018. Em Beirute, Hannun manteve reuniões com o ministro da Economia e do Comércio do Líbano, Raed Khoury; com o presidente da Câmara de Comércio, Indústria e Agricultura de Beirute e Monte Líbano, Mohamad Choucair; e com equipe da União das Câmaras Árabes. Entre os temas de interesse do governo libanês, figurou a importância da retomada das negociações do Acordo de Livre Comércio Mercosul-Líbano. Hannun externou intenção da CCAB de organizar missão empresarial ao Líbano no segundo semestre de 2019.

A empreiteira Andrade Gutierrez (AG) mantém atuação no país para a construção da represa de Janna. As centrais de britagem e de betão, que serão as maiores do Líbano, encontrar-se-iam em fase avançada de execução, enquanto a compactação do concreto em rolo (CCR) estaria prevista para 2019. A previsão de término da represa está prevista para o final de 2021. Uma vez finalizada, Janna deverá ser, segundo informações da AG, a maior barragem do tipo arco-gravidade do mundo.

DADOS BÁSICOS

NOME OFICIAL	República Libanesa
GENTILICO	Libanês
CAPITAL	Beirute
ÁREA	10.452 km ²
POPULAÇÃO	4,5 mi
IDIOMAS	Arabe (oficial) e francês
PRINCIPAIS RELIGIÕES	54% muçulmanos (xiitas, sunitas e outros), 40.5% cristãos (maronitas, greco-ortodoxos e outros), 5.6 drusos
SISTEMA DE GOVERNO	República parlamentarista confessional unitária
CHEFE DE ESTADO	Michel Aoun (desde outubro de 2016)
PODER LEGISLATIVO	Unicameral – Assembleia Nacional (Assemblée Nationale), presidida por Nabih Berry (muçulmano xiita), desde 1992
CHEFE DE GOVERNO	Primeiro-Ministro Saad Hariri (muçulmano sunita) – desde novembro de 2016
MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES E EMIGRADOS	Gebran Bassil (cristão maronita)
PIB NOMINAL (FMI, 2018)	US\$ 53,71 bilhões
PIB PPP (FMI, 2017)	US\$ 87,89 bilhões
PIB NOMINAL PER CAPITA (FMI, 2017)	US\$ 11.684

PIB PPP PER CAPITA (FMI, 2017)	US\$ 19.486
VARIAÇÃO DO PIB (FMI, 2017)	1,5%
ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (IDH) (2016):	0,763 (76ª posição entre 188 países)
EXPECTATIVA DE VIDA (2016):	79,5 anos
UNIDADE MONETÁRIA	Libra libanesa
EMBAIXADOR NO BRASIL	Joseph Sayah (desde 2013)
EMBAIXADOR EM BEIRUTE	Jandyr Ferreira dos Santos Jr, Encarregado de Negócios, a.i. (desde maio de 2019)
COMUNIDADE BRASILEIRA	17 mil

INTERCÂMBIO COMERCIAL BILATERAL (US\$ MILHÕES - FOB)

Brasil – Líbano	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Exportações	243,3	303,2	293	338,4	317,8	286,7	280,4	263,5	270
Importações	1,6	2	11,9	26,3	14,4	23,7	2,05	19,6	27,5
Intercâmbio Total	245	305,2	304,9	364,7	332,3	310,5	282,5	283,1	297,5
Saldo Comercial	241,6	301,2	281,1	312,1	303,3	262,9	278,4	243,9	242,5

Fonte: MDIC

CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BILATERAIS

1876	Visita de D. Pedro II ao atual Líbano, então parte do Império Otomano
1880	Primeiros contingentes significativos de imigrantes libaneses chegam ao Brasil, predominantemente cristãos
1920	Abertura do consulado do Brasil em Beirute
1937	O consulado do Brasil torna-se Consulado-Geral
1945	Estabelecimento das relações diplomáticas entre os dois países, após a independência do Líbano
1946	O consulado-Geral do Brasil passa a Legação
1954	Visita oficial do presidente da República Libanesa , Sr. Camille Chamoun, ao Brasil
1954	Abertura de embaixada libanesa no Rio de Janeiro
1954	Abertura de embaixada brasileira em Beirute
1961	Transferência da embaixada libanesa para Brasília
1961	Abertura do consulado honorário em Trípoli, desativado em 1991 e reativado em 1994
1975	Início da Guerra Civil no Líbano, que marca também o começo de nova onda de imigrantes do país para o Brasil, dessa feita com grande participação de muçulmanos
1995	Visita oficial do primeiro-ministro libanês ao Brasil, Sr. Rafik Hariri
1996	Visita ao Brasil do presidente da Assembleia Nacional libanesa, Sr.

	Nabih Berry
1997	Visita oficial do presidente da República libanesa, Sr. Elias Hraoui, ao Brasil
1997	Visita oficial do ministro das Relações Exteriores do Brasil, embaixador Luis Felipe Lampreia, ao Líbano
2003	Visita de Estado do Sr. presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva, ao Líbano
2003	Visita oficial do ministro das Relações Exteriores do Brasil, embaixador Celso Amorim, ao Líbano
2003	Visita oficial de Rafik Hariri, primeiro-ministro libanês, ao Brasil
2005	Visita oficial do ministro das Relações Exteriores do Brasil, embaixador Celso Amorim, ao Líbano
2005	Visita oficial do primeiro-ministro libanês, Najib Mikati, ao Brasil
2006	Abertura do consulado-geral do Brasil em Beirute
2006	Visita oficial do ministro das Relações Exteriores do Brasil, embaixador Celso Amorim, ao Líbano, no contexto da guerra entre Israel e o Hezbollah
2009	Visita do embaixador extraordinário do Brasil para o Oriente Médio, embaixador Affonso Celso de Ouro-Preto
2010	Visita de Estado do presidente da República Libanesa, general Michel Sleiman
2011	Visita do Sr. vice-presidente da República, Michel Temer, ao Líbano.
2011	Inauguração do Centro Cultural Brasil-Líbano
2012	Visita do ministro de Estado da Defesa, Celso Amorim, ao Líbano
2013	Visita ao Brasil do cardeal Bechara Boutros Rai, patriarca da Igreja Maronita
2014	Participação de delegação parlamentar brasileira à I Conferência sobre o Potencial da Diáspora
2014	Visita do chanceler Gebran Bassil a Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro
2015	Participação de delegação parlamentar brasileira à II Conferência sobre o Potencial da Diáspora
2015	Visita do ministro das Relações Exteriores, Mauro Vieira, ao Líbano
2016	Participação de delegação parlamentar brasileira à III Conferência sobre o Potencial da Diáspora
2016	Encontro entre os chanceleres José Serra e Gebran Bassil à margem da Assembleia Geral da ONU
2016	Encontro do chanceler Gebran Bassil com o ministro das Relações Exteriores, José Serra, e com o presidente Michel Temer à margem da 1ª Conferência Latino-Americana "O Potencial da Diáspora Libanesa"
2016	Visita do ministro da Defesa, Raul Jungmann, ao Líbano
2017	Encontro do governador do Goiás, Marconi Perillo, com o presidente Michel Aoun durante visita de trabalho ao Líbano
2017	Participação de delegação parlamentar brasileira à IV Conferência sobre

	o Potencial da Diáspora, chefiada pelo presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia
2018	Visita do ministro das Relações Exteriores Aloysio Nunes ao Líbano (março)
2018	Encontro do ministro das Relações Exteriores Aloysio Nunes com seu homólogo libanês, Gebran Bassil, à margem da 73ª AGNU (setembro)
2018	Visita do senador Fernando Collor à Beirute (novembro)
2018	Visita do ministro da Secretaria de Governo da presidência da República, Carlos Marun, à Beirute (dezembro)
2019	Visita do Senhor Vice-Presidente da República, Antonio Hamilton Martins Mourão, a Beirute (maio)

ACORDOS BILATERAIS

Título	Data de celebração	Entrada em Vigor	Publicação
Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República do Líbano sobre Cooperação em Matéria de Defesa.	14/12/2018	Em Tramitação no MRE	
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Libanesa sobre Isenção de Vistos para Portadores de Passaportes Diplomáticos, Oficiais/Especiais ou de Serviço.	10/07/2014	03/12/2017	01/12/2017
Memorando de Entendimento para o Estabelecimento de Consultas Bilaterais entre a República Federativa do Brasil e a República Libanesa	10/07/2014	28/10/2014	09/12/2014
Acordo, por Troca de Notas, sobre Vistos de Múltiplas Entradas para fins de Turismo ou Negócios entre a República Federativa do Brasil e o Repúblca do Líbano	09/07/2014	09/08/2014	08/08/2014
Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Libanesa sobre Cooperação na Área de Esporte	22/04/2010	22/04/2010	14/06/2010
Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Libanesa para	17/02/2004	17/02/2004	02/03/2004

Ampliação e Diversificação das Relações Bilaterais.			
Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Líbano sobre o Combate à Produção, ao Consumo e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas e sobre o Combate às Atividades de Lavagem de Dinheiro e outras Transações Financeiras Fraudulentas Afins	04/12/2003	31/03/2008	14/03/2008
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Líbano sobre Cooperação Técnica e Procedimentos Sanitários e Fitossanitários	04/12/2003	02/04/2006	05/04/2006
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Libanesa sobre Cooperação em Certas Matérias Consulares de Caráter Humanitário	04/10/2002	01/10/2014	08/09/2017
Acordo de Cooperação Judiciária em Matéria Civil entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Libanesa	04/10/2002	01/11/2011	20/02/2013
Acordo de Cooperação Judiciária em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Libanesa	04/10/2002	Aguarda ratificação pela outra Parte	
Tratado de Extradicação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Libanesa	04/10/2002	Aguarda ratificação pela outra Parte	
Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Libanesa	04/02/1997	03/11/2002	22/11/2002
Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Libanesa	04/02/1997	03/03/1998	24/04/1998
Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre a República do Líbano e a Estados Unidos do Brasil.	12/05/1954	16/01/1957	21/03/1957

RELATÓRIO N° , DE 2020

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem nº 87, de 2019 (nº 322/2019, na origem), da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o parágrafo único do art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, a indicação do Senhor HERMANO TELLES RIBEIRO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Libanesa.*

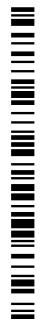
SF/20254.73944-36


RELATOR: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

A Constituição Federal atribui competência privativa ao Senado Federal para examinar previamente e por voto secreto a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente (art. 52, inciso IV).

Nesse sentido, esta Casa legislativa é chamada a opinar sobre a indicação que o Presidente da República faz do Senhor HERMANO TELLES RIBEIRO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Libanesa.

De acordo com o currículo elaborado pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE) em razão de preceito regimental, o indicado é filho de Milton Telles Ribeiro e Maria de Castro Barbosa Telles Ribeiro, tendo nascido em 6



SF/20254.73944-36

de junho de 1955, em Berna, Suíça (brasileiro de acordo com o art. 129, inciso II, da Constituição Federal de 1946). Graduou-se no Curso de Preparação à Carreira Diplomática em 1978 e foi aprovado no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas (CAD) em 1987. Em 2000, foi aprovado no Curso de Altos Estudos do Instituto Rio Branco (CAE) com a tese “Brasil e México. Convergências e Divergências (1995-1999). Desafios de uma Parceria Possível”.

Tornou-se Terceiro-Secretário em 1979, Segundo-Secretário em 1981 e Primeiro-Secretário em 1988. Foi promovido a Conselheiro em 1994, a Ministro de Segunda Classe em 2000 e a Ministro de Primeira Classe em 2009, todos por merecimento

Entre as funções desempenhadas no Ministério das Relações Exteriores destacam-se as de Assistente da Divisão da Associação Latino-Americana de Livre Comércio (1979-1982); Assessor da Subsecretaria-Geral de Assuntos Políticos Multilaterais e Especiais (1989-1990); Coordenador-Executivo, substituto, do Departamento de Organismos Internacionais (1990-1991); Chefe da Divisão da América Central e Setentrional (1996-2001) e Secretário de Planejamento Diplomático (2008-2011).

Em missões no Exterior, foi Cônsul-Geral Adjunto em Paris (1992-1994) e serviu nas Embaixadas em Caracas (1995-1996), Tóquio (2001-2005) e Paris (2005-2008). Foi Cônsul-Geral em Atlanta (2011-2016) e, a partir de 2016, passou a chefiar a Representação Permanente do Brasil junto aos Organismos Internacionais em Londres.

Foi agraciado com diversas condecorações, como a Ordem de Rio Branco (Brasil, Grã-Cruz); Medalha de Honra ao Mérito Santos Dumont (Paris) e Ordem do Mérito Aeronáutico (Brasil, Cavaleiro).

O diplomata em apreço publicou as seguintes obras, dentre outras: “O Centro de Desenvolvimento de Tecnologias Avançadas (CDTA) da *Georgia Institute of Technology*: um instrumento de desenvolvimento econômico”. Brasília: Itamaraty, Revista Mundo Afora, pp. 230-240, em

parceria com Elaine Boing; “O Gerenciamento de Recursos Hídricos na Geórgia, EUA”, Brasília: Itamaraty, Revista Mundo Afora (Março, 2015).

O Ministério das Relações Exteriores anexou à mensagem presidencial sumário executivo sobre a República Libanesa. O documento apresentado dá notícia da localização geográfica daquele país, que faz fronteira com a Síria e Israel. Apresenta, ainda, os perfis dos principais líderes do país, que são o Presidente Michel Aoun (cristão maronita) e Saad Hariri, Primeiro-Ministro (muçulmano sunita).

No tocante às relações bilaterais, Brasil e Líbano estão unidos por fortes vínculos, sobretudo em razão da numerosa comunidade de libaneses e descendentes no Brasil, a maior do mundo, estimada entre 7 e 11 milhões de pessoas. Em 1944, o Brasil reconheceu a independência do Líbano dando início às relações diplomáticas entre os dois países. Em 1946, acreditou ministro plenipotenciário junto ao governo libanês.

As visitas bilaterais de alto nível têm sido frequentes, sendo que a mais recente visita de autoridade brasileira ao Líbano foi feita pelo Vice-Presidente da República, Antonio Hamilton Martins Mourão, em 17 e 18 de maio de 2019. A Câmara dos Deputados conta com um grupo Parlamentar Brasil-Líbano, criado em 1979 e presidido, na 56ª Legislatura, pelo deputado Ary Kffuri (PDS-PR). Também é intensa a atividade do Grupo Parlamentar Brasil-Países Árabes, criado em 2008 e presidido, na Legislatura finda, pelo Deputado David Soares (DEM/SP). Merece registro também a Conferência sobre o Potencial da Diáspora, organizada anualmente em Beirute pelo governo libanês, à qual têm comparecido expressivas delegações brasileiras, sendo que em 2017 a delegação brasileira foi a mais numerosa da conferência, com aproximadamente 320 integrantes.

O documento informativo encaminhado a esta Casa pelo Itamaraty menciona também, no contexto das relações bilaterais entre o Brasil e o Líbano, a existência de tratativas para um futuro Acordo de Livre Comércio Mercosul-Líbano. Segundo o documento, trata-se de acordo “de baixa sensibilidade interna e com boas perspectivas de aumento das exportações brasileiras”. E



SF/20254.73944-36



SF/20254.73944-36

ainda o Acordo de Cooperação em Matéria de Defesa entre Brasil e Líbano, assinado pelos dois países em dezembro passado.

No âmbito da cooperação bilateral, que antecedeu o acordo, 16 oficiais do exército libanês realizaram viagem de estudo ao Brasil em abril de 2018. Também no ano passado, as Forças Armadas libanesas receberam quatro aeronaves Embraer A-29 Super-Tucano, fruto de parceria do Brasil com a empresa norte-americana Sierra Nevada.

O documento dá notícia, por igual, da Força Interina das Nações Unidas no Líbano (UNIFIL), na qual o Brasil exerce importante papel. Recorda que desde 2011 oficial brasileiro comanda a Força Tarefa Marítima (FTM) da UNIFIL e que o Brasil contribui com a nau-capitânia, atualmente a fragata “União”.

No que diz respeito a ajuda humanitária, a pedido da Organização Mundial da Saúde (OMS), o governo brasileiro forneceu 40 mil frascos de Insulina Humana Tipo NPH e 4 mil frascos de Insulina Humana Tipo Regular ao Líbano, com vistas a atender refugiados sírios naquele país, além de sete “Kits” de medicamentos e insumos estratégicos de saúde. Cada kit é capaz de atender até 500 pessoas por um período de três meses.

A atual comunidade de brasileiros no Líbano conta com mais de 17 mil brasileiros residentes, estimados em cerca de 5.500 idosos, 9.000 adultos e 2.500 crianças, quase todos binacionais.

No que concerne às relações econômicas bilaterais, o montante da corrente comercial entre Brasil e Líbano alcançou, em 2018, US\$ 297,5 milhões, 5,1% a mais do que em 2017, com superávit de US\$ 242,5 milhões (-0,6% em relação a 2017) para o lado brasileiro.

As exportações brasileiras para o Líbano alcançaram, em 2018, US\$ 270 milhões, com aumento de 2,5% em relação a 2017. Na pauta destacam-se a carne bovina fresca ou refrigerada (30%); café cru em grão (21%); bovinos vivos (17%) e milho em grãos (11%). As importações



SF/20254.73944-36

brasileiras do Líbano cresceram 40,65% em relação a 2017, tendo registrado o montante de US\$ 27,52 milhões em 2018. Entre os produtos importados cabe mencionar os superfosfatos; como adubo e fertilizantes, que perfazem 90% das importações.

Informa o Itamaraty que, segundo estatísticas das autoridades aduaneiras libanesas, o Brasil se posicionou, em 2018, entre os maiores fornecedores de vários grupos de produtos para o Líbano, como: café (78% do total importado pelo Líbano), carne bovina (65,8%) e milho (29,7%).

O governo libanês vem manifestando interesse na retomada das negociações do Acordo de Livre Comércio Mercosul-Líbano. A empresa Andrade Gutierrez mantém atuação no país para a construção da represa Janna.

Diante do exposto, estimo que os integrantes desta Comissão possuem elementos suficientes para deliberar sobre a indicação presidencial.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

3



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF19301.63646-03

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 592, de 2015, do Senador Lasier Martins, que dispõe sobre o transporte aéreo de autoridade e seus acompanhantes em aeronaves de propriedade, arrendada ou locada pela Administração Pública Federal.

RELATOR: Senador ANGELO CORONEL

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 592, de 2015, de autoria do Senador LASIER MARTINS, que dispõe que a utilização de aeronaves oficiais, no âmbito da administração pública federal, somente se dará em aeronaves sob sua administração, especificamente destinadas para esse fim e para as autoridades definidas nesta Lei (art. 1º). O parágrafo único desse artigo confia a regulamento posterior os critérios para extensão do transporte aéreo para acompanhante da autoridade (cônjugue ou companheiro ou pessoa indicada em viagem a serviço), bem assim as hipóteses de utilização do transporte aéreo para outras autoridades nacionais e estrangeiras.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/19301.63646-03

O art. 2º estabelece que a utilização de aeronaves oficiais será feita, de modo exclusivo, para desempenho de atividades próprias dos serviços públicos e de missões oficiais. O dispositivo seguinte obriga a administração pública a promover sindicância e instaurar processo disciplinar sempre que receber comunicação de uso irregular de suas aeronaves.

Na sequência, o art. 4º cuida das informações que deverão constar no registro documental, que precederá a utilização do transporte aéreo, e estabelece que essas informações devem estar disponíveis em endereço eletrônico mantido pelo Comando da Aeronáutica (§ 2º). O art. 5º, por sua vez, lista as autoridades que, em missão oficial, poderão ser transportadas. Seu parágrafo único especifica que o Ministro da Defesa poderá autorizar o transporte aéreo de outras autoridades, sendo-lhe permitido delegar esse ônus ao Comandante da Aeronáutica.

O art. 6º estabelece, em obediência ao princípio da economicidade, que a aeronave deverá, sempre que possível, ser compartilhada por mais de uma das autoridades. Pelo art. 7º são indicadas as situações em que os pedidos de transporte serão atendidos: para viagens a serviço e, de modo excepcional, por motivo de segurança e emergência médica.

O disposto no art. 8º fixa que as aeronaves pertencentes aos comandos militares e às polícias federais e destinadas aos serviços inerentes às suas respectivas atividades terão regime de utilização estabelecido em regulamento próprio. O art. 9º impõe que toda aeronave oficial deve possuir identificação relacionada ao órgão ou entidade a que estiver vinculada, bem como a logomarca da República.

Em conformidade com o art. 10 do projeto, a administração pública deverá, a cada trimestre, disponibilizar o relatório dos voos oficiais realizados no período e encaminhá-lo ao Tribunal de Contas da União. Por fim, o art. 11 estabelece que o transporte de autoridades, usuários e cargas em desconformidade com a lei sujeita o agente público infrator às penalidades



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

administrativas, civis e penais aplicáveis, sem prejuízo do imediato ressarcimento das despesas irregulares ao erário.

A justificação consigna que o projeto atende ao princípio da moralidade, já que restringe as hipóteses em que é permitida a utilização de transporte aéreo estatal para viagens a serviço por parte de autoridade. Destaca, ainda, que a proposição dedica especial atenção à publicidade, com benefícios para o aumento da transparência na gestão da coisa pública.

O PLS nº 592, de 2015, não recebeu emendas.

SF/19301.63646-03

II – ANÁLISE

Do ponto de vista de sua admissibilidade, o PLS nº 592, de 2015, preenche as exigências legais e regimentais. A proposição atende o requisito da juridicidade.

No tocante à sua constitucionalidade, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) desta Casa, a quem cabe decisão terminativa, há de aprofundar a análise do projeto.

A iniciativa, como destacado pelo autor em sua justificativa, foi inspirada em proposição de lavra do então Senador Pedro Simon. Trata-se do PLS nº 138, de 2010, que restou arquivado ao final da 54ª Legislatura, nos termos do art. 332 do Regimento Interno e do Ato da Mesa nº 2, de 2014. A proposta em apreciação segue, com melhoramentos, os passos do texto arquivado.

No mérito, o projeto em debate representa importante aperfeiçoamento para a utilização de bens públicos. Ele comprehende, por igual, louvável preocupação, alicerçada na busca da economia e da seriedade nos gastos públicos. Trata-se, aqui, de assegurar ao cidadão contribuinte que



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

o dinheiro público está sendo utilizado, no tema objeto da proposição, de maneira adequada.

Esse o quadro e tendo em conta as atribuições regimentais desta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, não encontramos óbices à aprovação do Projeto, entretanto, sugerimos duas emendas de redação ao Projeto com o intuito de corrigir a menção a artigos indevidos.

SF/19301.63646-03

III – VOTO

Destarte, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 592, de 2015, com as emendas de redação apresentadas a seguir.

EMENDA N° _____ - CRE
(ao PLS 592/2015)

Dê-se ao inciso II do parágrafo único do art. 7º do Projeto a seguinte redação:

“**II** – demais autoridades citadas no art. 5º, obedecida a ordem de precedência estabelecida no Decreto nº 70.274, de 9 de março de 1972.”



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel



EMENDA N° _____ - CRE
(ao PLS 592/2015)

Dê-se ao caput do art. 10 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 10. A administração pública federal, observado o disposto no art. 4º desta lei, deverá a cada trimestre:

.....”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 592, DE 2015

Dispõe sobre o transporte aéreo de autoridades e seus acompanhantes em aeronave de propriedade, arrendada ou locada pela Administração Pública Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A utilização de aeronaves oficiais, no âmbito da administração pública federal, somente se dará em aeronaves sob sua administração, especificamente destinadas para esse fim e para as autoridades definidas nesta Lei.

Parágrafo único. Regulamento estabelecerá os critérios para extensão do transporte aéreo de que trata o caput para o acompanhante da autoridade, desde que seja seu cônjuge ou companheiro, ou pessoa por ela indicada em viagem a serviço e atividades públicas, bem como as hipóteses de utilização do transporte aéreo para outras autoridades nacionais e estrangeiras.

Art. 2º A utilização de aeronaves oficiais será feita, exclusivamente, para desempenho de atividades próprias dos serviços públicos e missões oficiais.

Art. 3º A administração pública, toda vez que receber comunicação de uso irregular de suas aeronaves, fica obrigada a promover sindicância e a instaurar processo disciplinar quando comprovada a veracidade dos fatos.

Art. 4º Toda utilização de aeronave oficial será precedida de registro documental que discrimine:

- I – a finalidade da utilização;
- II – os passageiros da aeronave;
- III – a carga transportada, se existente;
- IV – o percurso a ser efetivado;
- V – o autorizador da missão;
- VI – a tripulação empregada;
- VII – a permanência prevista em cada localidade integrante da missão.

§1º Compete ao órgão beneficiário da missão a responsabilidade pelo fornecimento das informações constantes nos itens I a IV, que devem ser prestadas quando da solicitação do serviço e atualizadas, se necessário, antes da decolagem da aeronave.

§2º As informações constantes nos itens I a VII são públicas e devem estar disponíveis em sítio eletrônico na rede mundial de computadores mantido pelo Comando da Aeronáutica.

Art. 5º As aeronaves oficiais da União serão destinadas ao transporte das seguintes autoridades em missões oficiais:

- I – Presidente e Vice-Presidente da República;
- II – Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal;
- III – Ministros de Estado e demais ocupantes de cargo público com prerrogativas de Ministro de Estado;
- IV – Comandantes das Forças Armadas;

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Defesa poderá autorizar o transporte aéreo de outras autoridades, nacionais e estrangeiras, sendo-lhe permitida a delegação desta prerrogativa ao Comandante da Aeronáutica.

Art. 6º Sempre que possível, para atender ao princípio da economicidade, a aeronave deverá ser compartilhada por mais de uma das autoridades.

Art. 7º As solicitações de transporte serão atendidas nas seguintes situações:

- I – em viagens a serviço; e
- II – excepcionalmente, por motivo de segurança e emergência médica.

Parágrafo único. Em situações de mesma prioridade e não havendo possibilidade de compartilhamento, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade:

I – Presidente e Vice-Presidência da República, Presidência do Senado, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal e órgãos essenciais da Presidência da República; e

II – demais autoridades citadas no art. 1º, obedecida a ordem de precedência estabelecida no Decreto nº 70.274, de 9 de março de 1972.

Art. 8º As aeronaves pertencentes aos Comandos Militares e às Polícias Federais destinadas aos serviços de natureza militar, e aquelas vinculadas aos serviços inerentes às suas atividades terão regime de utilização estabelecido em regulamento próprio.

Art. 9º Toda aeronave oficial pertencente à administração pública federal deverá possuir identificação relacionada ao órgão ou entidade a que estiver vinculada e a logomarca da República, proporcionando uma identificação, rápida, fácil e direta.

Art. 10 A administração pública federal, observado o disposto no art. 5º desta lei, deverá a cada trimestre:

I - Disponibilizar, inclusive por meio do sítio eletrônico oficial do Governo Federal, o relatório dos voos oficiais realizados nesse período, com as informações;

II - Encaminhar ao Tribunal de Contas da União relatório dos voos oficiais realizados nesse período.

Art. 11 O transporte de autoridades, usuários e cargas em desrespeito ao estabelecido nesta Lei configura infração administrativa grave, sujeitando o agente público infrator às penalidades administrativas, civis e penais aplicáveis, sem prejuízo do imediato ressarcimento das despesas irregulares ao erário de acordo com os custos de mercado compatíveis com a aeronave utilizada e com o trajeto realizado.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto é inspirado em iniciativa semelhante do Senador Pedro Simon que, em seu Projeto de Lei nº 138, de 2010, afirmou:

“A utilização de transporte aéreo para autoridades civis em aeronave sob a administração do Comando da Aeronáutica é uma atividade importante e necessária, trazendo mais economia e eficiência para a Administração Pública.

Ocorre que a opinião pública é surpreendida com denúncias de excessos por parte de autoridades que se aproveitam dessa prerrogativa para transportar pessoas fora da sua relação de dependência ou que sequer viajam em objeto do serviço, gerando nesta hipótese despesas ao erário público sem que haja notícias de punição ou do devido ressarcimento.

Assim, o presente projeto de lei tem por objetivo disciplinar o assunto de forma geral, deixando para o regulamento – que já existe em decreto e será recepcionado e atualizado por esta lei – o detalhamento dos critérios e da definição das autoridades que poderão utilizar esse tipo de transporte aéreo.

Ressalte-se que o mérito maior da presente proposição é deixar claro que somente poderão acompanhar a autoridade no transporte aéreo, em aeronave que esteja à disposição da Administração Pública Federal, por cônjuge ou dependente, ou ainda pessoa por ela indicada em viagem a serviço, modelo mais flexível do que o seguido pelos parlamentares na utilização da verba para transporte aéreo (que veda a destinação de passagens para cônjuge ou dependente). A proposição define, ainda, a punição administrativa e o ressarcimento da despesa ao erário na hipótese de inobservância da lei”.

A despeito de o Decreto nº 8.432, de 9 de abril de 2015 ter reduzido as hipóteses de utilização de transporte aéreo por autoridades, parece-nos haver espaço para reapresentação, com ajustes, da proposta originalmente de lavra do Senador Pedro Simon.

De tal modo, o projeto ora apresentado atende ao princípio da moralidade porque restringe as hipóteses em que é permitida a utilização de transporte aéreo por parte de autoridade, que passará a ser utilizado, fundamentalmente, para viagens a serviço. De maneira igualmente relevante, o projeto dedica especial atenção à publicidade e à divulgação de informações, o que, em nosso entendimento, colabora para aumentar a transparência tão necessária para preservar o interesse público.

Assim, considerando o alcance e a importância da matéria, que vem ao encontro do clamor da sociedade brasileira, no sentido de controlar os gastos públicos e aumentar o grau de eficiência e o respeito à moralidade pública, conclamamos os nobres Senadores e Senadoras a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador **LASIER MARTINS**

LEGISLAÇÃO CITADA

[Decreto nº 70.274, de 9 de Março de 1972 - 70274/72](#)
[Decreto nº 8.432, de 09 de abril de 2015 - 8432/15](#)
[urn:lex:br:federal:lei:2010;138](#)

(Às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa)

4

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Lei
do Senado nº 371, de 2017, do Senador Jader
Barbalho, que *altera a Lei nº 11.473, de 10 de
maio de 2007, para prever a possibilidade de a
maioria do conjunto de deputados federais e
senadores eleitos pelo Estado que enfrenta
situação grave de preservação da ordem pública e
de ameaça à incolumidade das pessoas e do
patrimônio solicitar diretamente à União a
cooperação federativa no âmbito da segurança
pública.*


SF19763.83400-24

Relator: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Chega à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 371, de 2017, que *altera a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, para prever a possibilidade de a maioria do conjunto de deputados federais e senadores eleitos pelo Estado que enfrenta situação grave de preservação da ordem pública e de ameaça à incolumidade das pessoas e do patrimônio solicitar diretamente à União a cooperação federativa no âmbito da segurança pública.*

A proposição somente acrescenta o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, nos seguintes termos:

“Art. 1º

Parágrafo único. Independentemente da existência de convênio, a maioria do conjunto de deputados federais e senadores eleitos pelo Estado ou Distrito Federal que enfrenta situação grave de preservação da ordem pública e de ameaça à incolumidade das pessoas e do patrimônio poderá solicitar

diretamente à União a cooperação federativa de que trata esta Lei.”

Na justificação, o autor, Senador Jader Barbalho, alerta que:

“(...) a Força Nacional só pode atuar em um determinado município do Brasil se for solicitada pelo governador do respectivo Estado ou do Distrito Federal (DF), e se esse pedido for autorizado pelo ministro da Justiça e Segurança Pública. A Lei nº 11.473, de 2007, ainda condiciona a cooperação federativa à existência de convênio com a União.

O presente projeto de lei propõe que a maioria da bancada estadual, ou do Distrito Federal, no Congresso Nacional eleita pela unidade federativa que esteja enfrentando situação grave de preservação da ordem pública também possa solicitar a cooperação, independentemente da existência de convênio.”

O PL foi encaminhado somente a esta Comissão e à de Constituição, Justiça e Cidadania, que deliberará em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 103, VIII, tratar de assuntos correlatos à defesa nacional, o que é o caso.

Conforme relatado, o PLS nº 371, de 2017, de autoria do Senador Jader Barbalho, almeja alterar a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, para prever a possibilidade de a maioria do conjunto de deputados federais e senadores eleitos pelo Estado que enfrenta situação grave de preservação da ordem pública e de ameaça à incolumidade das pessoas e do patrimônio solicitar diretamente à União a cooperação federativa no âmbito da segurança pública. Isso sem a existência de convênio entre a União e o ente federado.

Na prática, pretende que parlamentares possam solicitar diretamente à União intervenção nos Estados ou no Distrito Federal, lançando mão da Força Nacional, sem convênio. Salvo melhor juízo, a

SF19763.83400-24

proposição padece de defeitos quanto à constitucionalidade e operacionalidade.

A competência pela gestão das polícias é do Poder Executivo. Note-se que o art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal, dispõe que compete à União organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, enquanto o art. 42 dispõe que os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. Igualmente, o § 6º, do art. 144, da Constituição Federal determina que as polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Portanto, o atual art. 1º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, por lógica, determina que a União poderá firmar convênio com os Estados e o Distrito Federal para executar atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

A proposição em análise, distintamente, propõe o uso dessa Força Nacional sem convênio, por proposição de parlamentares do Estado da federação envolvido. Tecnicamente, o projeto encerra uma intervenção federal, cuja decretação e execução, segundo o art. 84, inc. X, da Constituição Federal, compete privativamente ao Presidente da República, com aprovação do Congresso Nacional (art. 49, inc. IV, da CF).

Assim, o PLS nº 371, de 2017, padece de inconstitucionalidade.

Além disso, o objetivo da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, não é a intervenção, que tem regime próprio, mas a cooperação da União com os Estados ou Distrito Federal, ou seja, entre quem tem competência constitucional na gestão dos órgãos da segurança pública.

Nesse sentido, imaginar o uso da Força Nacional sem convênio entre os entes competentes é não somente ilógico, mas um prenúncio de fracasso, já que o sucesso do pretendido pressupõe essa cooperação e coordenação. São, na realidade, operações conjuntas, de caráter consensual.

Pela Lei nº 11.473, de 2007, busca-se, sem intervenção federal, atuação coordenada para policiamento ostensivo; cumprimento de mandados



SF19763.83400-24

de prisão; cumprimento de alvarás de soltura; guarda, vigilância e custódia de presos; serviços técnico-periciais; registro e investigação de ocorrências policiais; atividades relacionadas à segurança dos grandes eventos; coordenação de ações e operações integradas de segurança pública; auxílio na ocorrência de catástrofes ou desastres coletivos, inclusive para reconhecimento de vitimados; e apoio às atividades de conservação e policiamento ambiental.

Para tanto, pressupõe um convênio, mediante o qual a União poderá colocar à disposição dos Estados e do Distrito Federal, em caráter emergencial e provisório, servidores públicos federais, bem como as atividades de cooperação federativa, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, serão desempenhadas por militares dos Estados e do Distrito Federal e por servidores das atividades-fim dos órgãos de segurança pública, do sistema prisional e de perícia criminal dos entes federativos que celebrarem tal convênio.

Por esses motivos, desaconselhamos a aprovação do referido projeto.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **rejeição** do PLS nº 371, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF19763.83400-24



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 371, DE 2017

Altera a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, para prever a possibilidade de a maioria do conjunto de deputados federais e senadores eleitos pelo Estado que enfrenta situação grave de preservação da ordem pública e de ameaça à incolumidade das pessoas e do patrimônio solicitar diretamente à União a cooperação federativa no âmbito da segurança pública.

AUTORIA: Senador Jader Barbalho (PMDB/PA)

DESPACHO: Às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2017

Altera a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, para prever a possibilidade de a maioria do conjunto de deputados federais e senadores eleitos pelo Estado que enfrenta situação grave de preservação da ordem pública e de ameaça à incolumidade das pessoas e do patrimônio solicitar diretamente à União a cooperação federativa no âmbito da segurança pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, passa a viger acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º

Parágrafo único. Independentemente da existência de convênio, a maioria do conjunto de deputados federais e senadores eleitos pelo Estado ou Distrito Federal que enfrenta situação grave de preservação da ordem pública e de ameaça à incolumidade das pessoas e do patrimônio poderá solicitar diretamente à União a cooperação federativa de que trata esta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Inspirada na Força de Paz da Organização das Nações Unidas (ONU), a Força Nacional de Segurança Pública é um instrumento importante de defesa da cidadania no Brasil. É um programa de cooperação do governo federal criado para executar atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e à segurança das pessoas e do patrimônio. A cooperação federativa nesse campo inclui ainda transferências de recursos e atividades de capacitação e qualificação de profissionais do setor.

Contudo, a Força Nacional só pode atuar em um determinado município do Brasil se for solicitada pelo governador do respectivo Estado ou do Distrito Federal (DF), e se esse pedido for autorizado pelo ministro da Justiça e Segurança Pública. A Lei nº 11.473, de 2007, ainda condiciona a cooperação federativa à existência de convênio com a União.

O presente projeto de lei propõe que a maioria da bancada estadual, ou do Distrito Federal, no Congresso Nacional eleita pela unidade federativa que esteja enfrentando situação grave de preservação da ordem pública também possa solicitar a cooperação, independentemente da existência de convênio.

Em nosso sistema político, os deputados e senadores são representantes do povo e dos Estados da Federação, respectivamente. Portanto, nada mais razoável que tais representantes possam solicitar a cooperação federativa no âmbito da segurança pública.

Assim, certos de que essa proposta de alteração legislativa fortalece nossa democracia, solicitamos o apoio dos colegas Parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2017.

Senador **JADER BARBALHO**

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.473, de 10 de Maio de 2007 - LEI-11473-2007-05-10 - 11473/07

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11473>

- artigo 1º

5

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL, em decisão terminativa,
sobre o Projeto de Lei nº 557, de 2019, do Senador
Eduardo Girão, que *altera a Lei nº 4.375, de 17 de
agosto de 1964, que dispõe sobre o Serviço
Militar, para conceder prioridade a jovens
egressos de instituições de acolhimento na seleção
para o serviço militar.*

SF19312.80807-04

Relator: Senador **MARCOS DO VAL**

I – RELATÓRIO

Chega à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 557, de 2019, acrescentando parágrafo único ao art. 15 da Lei nº 4.375, de 1964 (Lei do Serviço Militar).

O *caput* do referido art. 15 determina que *os critérios para a seleção serão fixados pelo Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA), de acordo com os requisitos apresentados pelas Forças Armadas, de per si.*

Esse dispositivo seria acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 15.....

Parágrafo único. Na elaboração dos critérios para a seleção, será concedida prioridade aos jovens egressos de instituições de acolhimento familiar ou institucional.”



SF19312.80807-04

Na justificação, o autor, Senador Eduardo Girão, alerta para o fato de que há cerca de 50 mil crianças e adolescentes que vivem em abrigos institucionais, afastados de famílias biológicas. Desse grupo, muitos se tornam jovens adultos sem serem adotados.

Propõe o Senador que:

“(...) as Forças Armadas, no momento em selecionam jovens para o rico aprendizado que se faz durante o tempo de serviço militar, dê prioridade aos jovens que chegam das entidades de acolhimento, distantes do abrigo da família natural ou adotiva.”

O PL foi encaminhado somente ao exame desta Comissão, que deliberará em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 103, V, do Regimento Interno do Senado Federal, emitir parecer sobre as Forças Armadas, o que é o caso.

A motivação do ilustre Senador é de grande sensibilidade social, ao pretender dar uma via de seguimento de acolhimento social a quem é egresso de instituições dedicadas à assistência às crianças e aos adolescentes.

A proposição está em consonância com o art. 223, incisos II e III, da Constituição Federal, quando dispõe que a assistência social deve ser prestada a quem dela necessitar, amparando adolescentes carentes e a promoção da integração ao mercado de trabalho.

E preenche os objetivos do art. 227, *caput*, que determina ser *dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à*



SF19312.80807-04

dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

De outro lado, não vislumbramos ofensa ao art. 61, §1º, inciso II, alínea *f*, da Constituição Federal, segundo o qual é do Presidente da República a iniciativa de propor as leis que disponham sobre *militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.*

Não há dúvidas de que as Forças Armadas estão conectadas com os anseios e as agruras sociais, basta verificarmos as inúmeras ações cívico-sociais das Forças Armadas.

Apesar das Forças Armadas exercerem um papel relevante na melhoria das condições de vida de parcela de nossa juventude, o propósito do serviço militar não é, tão somente, formar jovens brasileiros e tirá-los da miséria e da criminalidade, mas sim de formar jovens brasileiros em soldados capazes de exercer atividades específicas, desempenhadas nas Forças Armadas, compreendendo na mobilização de todos os encargos relacionados com a Defesa Nacional. Não se pode, portanto, desviar o serviço militar obrigatório de sua função, que é a Defesa Nacional.

Nesse sentido, a proposição poderá ter a sua redação aperfeiçoada para manter o espírito que animou o ilustre autor e prever alguma atenção especial e preferencial aos jovens egressos de instituições de acolhimento familiar ou institucional.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do PLS nº 557, de 2019, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CRE (ao PLS nº 557, de 2019)



SF19312.80807-04

O art. 2º do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 557, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O art. 15 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 15

§1º - Na elaboração dos critérios para a seleção de que trata este artigo, será concedida preferência aos jovens egressos de instituições de acolhimento familiar ou institucional.

§2º - Durante a seleção, será competência das comissões de seleção das Forças Armadas verificar, mediante a consideração conjunta dos demais critérios pertinentes ao processo, a conveniência e oportunidade de selecionar por preferência, na forma estabelecida no parágrafo anterior, podendo afastá-la se incompatível aos objetivos da seleção.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 557, DE 2019

Altera a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, que dispõe sobre o Serviço Militar, para conceder prioridade a jovens egressos de instituições de acolhimento na seleção para o serviço militar.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (PODE/CE)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2019

Altera a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, que dispõe sobre o Serviço Militar, para conceder prioridade a jovens egressos de instituições de acolhimento na seleção para o serviço militar.

SF19102.90553-63

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, para dar prioridade, na seleção para o Serviço Militar, a jovens egressos de instituições de acolhimento familiar ou institucional.

Art. 2º O art. 15 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 15**.....

Parágrafo único. Na elaboração dos critérios para a seleção, será concedida prioridade aos jovens egressos de instituições de acolhimento familiar ou institucional. ” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o cadastro mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, quase 50 mil crianças e adolescentes vivem em abrigos institucionais, distantes de suas famílias biológicas. Por razões diversas, nem 20% deles reúnem condições jurídicas para a adoção definitiva. Por consequência, há um contingente expressivo de meninos e meninas que se tornam jovens adultos dentro de entidades de acolhimento, sem a convivência nem com sua família natural nem com uma família adotiva.



|||||
SF19102.90553-63

Sabe-se que o Estado se equipou com leis e regulamentos que permitem dar mais visibilidade à criança e ao adolescente em situação de desamparo familiar. O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, é um exemplo de mecanismo protetivo conquistado pela sociedade para a defesa daqueles mais vulneráveis a quem a Constituição assegurou direitos com absoluta prioridade.

Ocorre que há um vazio em nosso sistema de proteção social no que se refere à pessoa egressa das instituições de acolhimento. Após o jovem completar 18 anos, não há um robusto sistema que lhes permita transitar daquela situação de tutela estatal para o livre exercício da vida adulta, que acarreta, inclusive, a responsabilidade pelo próprio sustento.

Tal vácuo social tem permitido que, cada vez mais, jovens sejam cooptados por organizações criminosas que os usam para as mais diversas práticas delituosas.

O ingresso da nossa população jovem na criminalidade traz inúmeros efeitos perversos, sendo o principal deles, o número de assassinatos por arma de fogo, que segundo a OMS (2014) chegou a 60% do motivo de mortes de nossos rapazes entre 15 e 29 anos.

Ao constatar tal situação, proponho que as Forças Armadas, no momento em selecionam jovens para o rico aprendizado que se faz durante o tempo de serviço militar, dê prioridade aos jovens que chegam das entidades de acolhimento, distantes do abrigo da família natural ou adotiva.



Estamos certos de que esse período dará oportunidades para o jovem desenvolver talentos e, enfim, dar prosseguimento a sua vida autônoma.

Ressaltamos, na oportunidade, que o projeto, em si, não altera nem modifica os efetivos das Forças Armadas, tampouco interfere no processo adotado para a seleção. Apenas apõe uma consideração extra na elaboração dos critérios para a escolha dos jovens, o qual junta, com ganhos para ambas as partes, os interesses do serviço militar com as necessidades sociais do País.

SF19102.90553-63

Ante o exposto, pedimos o apoio de todos para a matéria que ora submetemos ao escrutínio do Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GIRÃO

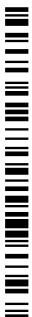
LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituciao:1988;1988>
- Lei nº 4.375, de 17 de Agosto de 1964 - Lei do Serviço Militar - 4375/64
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1964;4375>
 - artigo 15
- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; ECA - 8069/90
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>

6

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES e DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 240, de 2011, que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o governo da República da Guiana sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Bonfim-RR, em 14 de setembro de 2009.


SF19203.73531-64

RELATOR: Senador **CHICO RODRIGUES**

I - RELATÓRIO

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à consideração congressional – por meio da Mensagem nº 157, de 9 de abril de 2010 – o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiana sobre Cooperação em Matéria de Defesa. Referida mensagem dá notícia de que o acordo foi assinado na cidade de Bonfim-RR, em 14 de setembro de 2009.

A exposição de motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, que acompanha o documento presidencial, informa que o acordo tem por objetivo “formalizar o quadro normativo e institucional para a cooperação bilateral no campo de defesa”. O texto indica ainda que a “cooperação bilateral deverá enfatizar, particularmente, as áreas de pesquisa e desenvolvimento, apoio logístico, bem como treinamento e instrução militares conjuntos”

O Ministério da Defesa, com participação do Itamaraty, conduziu as negociações e aprovou o texto final.

O Acordo foi apresentado à Câmara dos Deputados em 15 de abril de 2011. Ele foi aprovado por aquela Casa legislativa em 22 de setembro de 2011 e remetido à apreciação do Senado.

A proposição foi distribuída a esta Comissão, nos termos do art. 376, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal e distribuída à relatoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira.

No dia 22 de março de 2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira apresentou a esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional requerimento para o sobremento do Projeto em análise (PDS 240/2011), a fim de que o Presidente do Senado Federal oficie à Presidência da República do Brasil sobre a necessidade de adequar o referido acordo à Lei nº 12.527, de 2011, que regula o acesso a informações, aprovada no mesmo dia. O requerimento 212/2012 desta Comissão foi levado ao Plenário do Senado Federal e aprovado no dia 11 de abril de 2012.

No entanto, devido ao término da legislatura, o Requerimento nº 212, de 2012, de sobremento da matéria, ficou prejudicado e a proposição retornou ao exame senatorial, em observância ao disposto no art. 332, V, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e foi redistribuído para minha relatoria.

II - ANÁLISE

Cumpre-nos ressaltar que quanto ao mérito, o acordo tem como objetivo de promover a cooperação entre as partes em assuntos relativos à defesa, partilhar conhecimentos e experiências adquiridas nesse domínio,



SF19203.73531-64

compartilhar conhecimentos nas áreas de ciência e tecnologia, promover ações conjuntas de treinamento e instrução militar, colaborar em assuntos relacionados a equipamentos e sistemas militares, cooperar em outras áreas no domínio da defesa que sejam de interesse mútuo e promover a cooperação no combate ao crime e operações especiais, bem como o intercâmbio de inteligência para combater crimes transnacionais.

Assim sendo, Senhor Presidente, o projeto é da maior importância para as relações Brasil-Guiana e de interesse maior ainda para os Estados brasileiros fronteiriço, como é o caso de meu Estado de Roraima.

No entanto, o texto do ato internacional referido, quando versa sobre a segurança de informação sigilosa – de modo destacado no ponto em que disciplina (Artigo 5, parágrafo 2º) a proteção dessa informação enquanto não for negociado acordo específico sobre o tema, tal como previsto no parágrafo 1º –, não se coaduna com a Lei nº 12.527, de 2011, que foi promulgada posteriormente à negociação do acordo bilateral.

Considerando a orientação do Supremo Tribunal Federal que atribui ao tratado incorporado estatura de lei, poder-se-ia dizer que, uma vez aprovado, o Acordo em questão seria incompatível com a mencionada LAI. Haveria, assim, um conflito de leis. Essa antinomia poderia ser resolvida por um dos seguintes critério: hierárquico, cronológico ou da especialidade. Para o caso, não há que se falar em hierarquia, ambas as normas têm a mesma estatura. Pela cronologia, poderíamos considerar a última vontade do legislador como preponderante. Ocorre que, na hipótese, prevalece a especialidade da Lei de Acesso à Informação, que, ao contrário do Acordo, cuida de único assunto.



SF19203.73531-64

O resultado da solução da antinomia seria cumprir a lei em detrimento do tratado. Esse quadro poderia acarretar eventual responsabilidade internacional do Brasil. É que para o direito internacional todo tratado em vigor obriga as partes e deve ser cumprido por elas de boa-fé (*pacta sunt servanda*). E mais, uma parte não pode invocar as disposições de seu direito interno para justificar o inadimplemento de um tratado¹.

Poder-se-ia, ainda, invocar o disposto no Art. 36 da LAI, que prescreve que: “O tratamento de informação sigilosa resultante de tratados, acordo ou atos internacionais atenderá às normas e recomendações constantes desses instrumentos”. Ocorre, no entanto, que a LAI supriu o grau de sigilo confidencial dos documentos na esfera doméstica e o tratado com a Guiana o prevê de forma expressa. Com isso, não existiria equivalência quanto ao grau confidencial, já que o Brasil não produz mais esse tipo de classificação de documento.

Some-se a isso a possibilidade, em função do requerimento de sobrestamento aprovado em 2012 e encaminhado à Presidência da República à época, de o Ministério das Relações Exteriores já está renegociando pelo governo brasileiro a questão junto à República Guiana.

Antes de apresentar este Parecer, Senhor Presidente, pedi a minha assessoria para que, junto à Secretaria dessa Comissão, fizesse contato com a Assessoria Parlamentar do Itamaraty, para entender melhor o andamento dessa renegociação.

Passados alguns meses, parece-me como relator que, diante desse caso concreto, o procedimento recomendável é sugerir que devemos reiterar

¹ Sobre o tema, vide o disposto nos artigos 26 e 27 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 7.030, de 14 de dezembro de 2009.



SF19203.73531-64

procedimento já adotado por esta Comissão (Requerimento nº 212, de 2012) e aprovar novo requerimento, com base no art. 335, incisos II e III, do Regimento Interno do Senado Federal, para o sobrerestamento do estudo do referido PDS enquanto se aguarda diligências do Poder Executivo no sentido de renegociar o texto (p. ex.: supressão do parágrafo 2º do Artigo 5) ou de negociar o Acordo para Proteção de Informação Sigilosa previsto no parágrafo 1º do Artigo 5 do tratado bilateral, restando com isso prejudicado seu parágrafo 2º.


SF/19203.73531-64

Isso posto, parece-me que o caminho a seguir seja a renegociação tópica, ou seja, as partes repactuariam, tão só, o aspecto controverso.

Para tanto, creio que a Presidência da Comissão poderia estabelecer interlocução com o Ministro de Estado das Relações Exteriores no sentido de ser permanentemente informada do andamento de novas tratativas, bem como de sua extensão.

III – VOTO

Tendo em vista o exposto, proponho que essa Comissão aprove o requerimento de sobrerestamento do PDS 240/2011, anexo, a fim de que o Presidente do Senado Federal oficie o Senhor Presidente da República sobre a necessidade de adequar referido Acordo à Lei nº 12.527, de novembro de 2011, que regula o acesso a informações.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senador Chico Rodrigues, Relator

REQUERIMENTO

Requeiro, nos termos do art. 335, II e III, do Regimento Interno do Senado Federal, o sobrerestamento do estudo do PDS 240/2011, que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiana sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Bonfim-RR, em 14 de setembro de 2009, a fim de que o Presidente do Senado Federal oficie o Excelentíssimo Senhor Presidente da República sobre a necessidade de adequar referido Acordo à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações.



SF19203.73531-64

JUSTIFICAÇÃO

O Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiana sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Bonfim-RR, em 14 de setembro de 2009, foi celebrado antes do advento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações. Dessa forma, os negociadores brasileiros não poderiam antever sua eventual desconformidade com legislação interna superveniente. Porém há, com efeito, incompatibilidade, entre outros, do disposto no art. 5º, § 2º, alínea “d”, do Acordo com a nova lei, na medida em que essa suprimiu o grau de sigilo confidencial aos documentos.

Nesse sentido, o plenário do Senado Federal aprovou em 2012 requerimento elaborado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) para o sobrerestamento do estudo do Projeto de Decreto Legislativo nº 240, de 2011, que aprova o referido tratado. Cuida-se do Requerimento nº 212, de 2012, que determinou diligência ao Poder Executivo no sentido de adequar o Acordo ao nosso ordenamento. Com o término da

anterior legislatura, a proposição retornou ao exame senatorial, em observância ao disposto no art. 332, V, do Regimento Interno do Senado Federal. Essas as circunstâncias, a matéria nos foi distribuída.

Em atenção ao precedente e sobretudo ao bom relacionamento com a República da Guiana, o presente requerimento, de sobrestamento do estudo da proposição, a fim de aguardar diligências do Poder Executivo e proposição suplementar sobre a matéria, pretende resguardar nossas ações diplomáticas na área de defesa.

Contamos com a compreensão dos ilustres senadores com esta medida, que deve ser encaminhada ao Excelentíssimo Presidente desta Casa para as providências cabíveis.





SENADO FEDERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 240, DE 2011
(nº 57/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiana sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Bonfim-RR, em 14 de setembro de 2009.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiana sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Bonfim-RR, em 14 de setembro de 2009.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. /

**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O
GOVERNO DA REPÚBLICA DA GUIANA SOBRE COOPERAÇÃO
EM MATÉRIA DE DEFESA**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Guiana
(doravante denominados as “Partes”),

Compartilhando o entendimento de que a cooperação mútua no campo da Defesa intensificará o relacionamento entre as Partes;

Buscando contribuir para a paz e a prosperidade internacional;

Reafirmando os princípios da soberania, da igualdade dos Estados e da não-interferência nas suas áreas de jurisdição exclusiva; e

Aspirando a fortalecer várias formas de colaboração entre as Partes, com base no estudo de assuntos de interesse comum,

Acordam o seguinte:

Artigo 1
Objetivos

A cooperação entre as Partes, regida pelos princípios de igualdade, reciprocidade e interesse comum, em conformidade com as respectivas legislações nacionais e as obrigações internacionais das Partes, tem como objetivos:

- a) promover a cooperação entre as Partes em assuntos relativos à Defesa, particularmente nas áreas de pesquisa e desenvolvimento, apoio logístico e aquisição de produtos e serviços de Defesa;
- b) compartilhar conhecimentos e experiências adquiridas no campo de operações, na utilização de equipamento militar de origem nacional e estrangeira e no cumprimento de operações internacionais de manutenção de paz;
- c) compartilhar conhecimentos e experiências nas áreas da ciência e tecnologia;
- d) promover ações conjuntas de treinamento e instrução militar, exercícios militares combinados e o correspondente intercâmbio de informações;
- e) colaborar em assuntos relacionados a sistemas e equipamentos no domínio da Defesa;
- f) cooperar em outras áreas no domínio da Defesa que possam ser de interesse comum de ambas as Partes;
- g) proceder como facilitador no trânsito militar aéreo, terrestre e marítimo, de conformidade com as respectivas legislações nacionais das Partes; e
- h) promover a cooperação no combate ao crime e operações especiais, bem como o intercâmbio de inteligência para combater os crimes transnacionais, de conformidade com as respectivas legislações nacionais das Partes.

Artigo 2
Cooperação

A cooperação entre as Partes no domínio da Defesa será implementada da seguinte forma:

- a) visitas mútuas de delegações de alto nível a entidades civis e militares;
- b) reuniões entre as instituições de Defesa equivalentes;
- c) intercâmbio de instrutores e estudantes de instituições militares;
- d) participação em cursos teóricos e práticos, estágios, seminários, conferências, debates e simpósios em entidades militares, assim como em entidades civis de interesse da Defesa e de comum acordo entre as Partes;
- e) visitas a navios e aeronaves militares;
- f) eventos culturais e desportivos;
- g) apoio às iniciativas comerciais relacionadas a materiais e serviços vinculados à área de Defesa;

- h) implementação e desenvolvimento de programas e projetos de aplicação de tecnologia de defesa, com a possibilidade de participação de entidades militares e civis estratégicas de cada Parte; e
- i) intercâmbio/visitas mútuas das Forças das Partes mobilizadas na fronteira comum.

Artigo 3
Responsabilidades Financeiras

1. Salvo se acordado em contrário, cada Parte será responsável por suas despesas, incluindo, mas não limitadas a:

- a) gastos de transporte de e para o ponto de entrada no Estado anfitrião;
- b) gastos relativos ao seu pessoal, incluindo os de alimentação e de hospedagem;
- c) gastos relativos a tratamento médico e dentário, remoção ou evacuação do seu pessoal doente, ferido ou falecido.

2. Sem prejuízo do disposto na alínea “c” do parágrafo 1 do presente Artigo, a Parte receptora deverá prover tratamento de emergência em estabelecimentos médicos de suas Forças Armadas para o pessoal da Parte remetente que venha a precisar de assistência médica durante a implementação das atividades de cooperação bilateral sob o amparo do presente Acordo e, caso necessário, em outros estabelecimentos de saúde, ficando a Parte remetente responsável por essas despesas.

3. Todas as atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo estarão sujeitas à disponibilidade dos recursos financeiros das Partes.

Artigo 4
Responsabilidade Civil

1. Uma Parte não impetrará nenhuma ação cível contra a outra Parte ou membro das Forças Armadas da outra Parte, por danos causados no exercício das atividades que se enquadrem no âmbito do presente Acordo.

2. Quando membros das Forças Armadas de uma das Partes causarem perda ou dano a terceiros intencionalmente, ou por negligência, tal Parte será responsável pela perda ou dano, conforme a legislação vigente na Parte anfitriã.

3. Nos termos da legislação da Parte anfitriã, as Partes indenizarão qualquer dano causado a terceiros por membros das suas Forças Armadas, por ocasião da execução de seus deveres oficiais, no âmbito deste Acordo.

4. Se as Forças Armadas de ambas as Partes forem co-responsáveis pela perda ou dano causado a terceiros, as Partes indenizarão, solidariamente, aqueles terceiros.

Artigo 5

Segurança da Informação Sigilosa

1. A proteção de informação sigilosa que vier a ser trocada ou gerada no âmbito deste Acordo será regulada pelas Partes por meio de um Acordo para a proteção de informação sigilosa.

2. Enquanto o Acordo mencionado no parágrafo anterior não estiver em vigor, toda a informação sigilosa gerada ou intercambiada diretamente entre as Partes, assim como aquelas informações de interesse comum obtidas de outras formas por cada uma das Partes, serão protegidas de acordo com os seguintes princípios:

- a) a Parte destinatária não proverá qualquer equipamento militar ou tecnologia a governos, organizações nacionais ou outras entidades de uma terceira parte, nem difundirá informação sigilosa obtida sob este Acordo, sem a autorização prévia, por escrito, da Parte remetente;
- b) a Parte destinatária procederá à classificação de igual grau ao atribuído pela Parte remetente e, consequentemente, tomará as necessárias medidas de proteção;
- c) a informação sigilosa será apenas usada com a finalidade para a qual foi liberada;
- d) o acesso à informação sigilosa será limitado a pessoas que tenham “a necessidade de conhecer” e que, no caso de a informação sigilosa ser classificada como confidencial ou com grau superior, estejam habilitadas com a adequada “Credencial de Segurança Pessoal” emitida pelas respectivas autoridades competentes;
- e) uma Parte informará a outra Parte sobre as alterações que aumentem o grau de classificação da informação sigilosa transmitida; e
- f) a Parte destinatária não diminuirá o grau de classificação de segurança nem desclassificará a informação sigilosa recebida, sem prévia autorização escrita da Parte remetente.

3. As respectivas responsabilidades e obrigações das Partes relacionadas às medidas de segurança e de proteção da informação sigilosa continuarão a ser aplicadas, não obstante o término deste Acordo.

Artigo 6

Protocolos Complementares, Emendas, Revisão e Programas

1. Com o consentimento de ambas as Partes, Protocolos Complementares a este Acordo poderão ser firmados em áreas específicas de cooperação de Defesa, envolvendo entidades militares e civis.

2. Os programas de implementação em atividades específicas de cooperação sob este Acordo ou de seus Protocolos Complementares serão elaborados, desenvolvidos e implementados, com o consentimento mútuo das Partes, por pessoal autorizado do Ministério da Defesa do Brasil e da Força de Defesa da Guiana, quando aplicável, em estreita coordenação com os respectivos Ministérios das Relações Exteriores de ambas as Partes.

3. Os Protocolos Complementares serão elaborados pelo Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República da Guiana, em estreita coordenação com o Ministério da Defesa do Brasil e com a Força de Defesa da Guiana.

4. Este Acordo poderá ser emendado ou revisado com o consentimento das Partes, por troca de Notas, pelos canais diplomáticos.

5. Os Protocolos Complementares, emendas ou revisões entrarão em vigor conforme previsto no Artigo 9 deste Acordo.

Artigo 7
Implementação

1. As Partes estabelecerão um grupo de trabalho conjunto com a finalidade de coordenar as atividades de cooperação no âmbito deste Acordo.

2. O grupo de trabalho conjunto será constituído por representantes do Ministério da Dcfcsa e do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil, e da Força de Defesa e do Ministério de Negócios Estrangeiros da República da Guiana, bem como de qualquer outra instituição que possa ser de interesse para as Partes, quando aplicável.

3. O local e a data das reuniões do grupo de trabalho conjunto serão definidos de comum acordo entre as Partes, sem prejuízo de outros mecanismos bilaterais existentes entre elas.

Artigo 8
Solução de Controvérsias

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou aplicação deste Acordo será resolvida por meio de consultas e negociações entre as Partes, por via diplomática.

Artigo 9
Entrada em Vigor

O presente Acordo entrará em vigor trinta (30) dias após a data da recepção da última notificação em que uma Parte informa a outra, por escrito e por via diplomática, de que foram cumpridos os respectivos requisitos internos necessários para entrada em vigor deste Acordo.

Artigo 10
Denúncia

Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar à outra, por escrito e por via diplomática, sua intenção de denunciar o presente Acordo. A denúncia surtrá efeito noventa (90) dias após a data da notificação e não afetará os programas e atividades em curso no âmbito do presente Acordo, salvo se acordado em contrário pelas Partes.

Em fé do que os signatários, devidamente autorizados para tal por seus respectivos Governos, firmam o presente Acordo em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Feito em Bonfim, em 14 de setembro de 2009.

**PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

Enzo Martini
General-de-Exército Enzo Martins Peri
Ministro, interino, da Defesa

**PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA
GUIANA**

Carolyn Rodrigues-Birkett

Carolyn Rodrigues-Birkett
Ministra dos Negócios

Mensagem nº 157, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Defesa, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiana sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Bonfim-RR, em 14 de setembro de 2009.

Brasília, 9 de abril de 2010.



EMI Nº 00394 DAI/DAM IV/AFEPA/MRE – PAIN-BRAS-GUIA

Brasília, 9 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevamos à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem pelo qual se submete ao Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiana sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Bonfim-RR, em 14 de setembro de 2009, pelo Ministro, interino, da Defesa, General de Exército Enzo Martins Peri, e pela Ministra dos Negócios Estrangeiros da Guiana, Carolyn Rodrigues-Birkett.

2. O Acordo, cujo texto foi proposto pelo Ministério da Defesa e negociado com a parte guianense em coordenação com o Itamaraty, tem por objetivo formalizar o quadro normativo e institucional para a cooperação bilateral no campo da defesa. Os dois países já desenvolvem fluido programa de cooperação nessa área, e há interesse de ambas as partes em aprofundá-la.

3. A cooperação bilateral deverá enfatizar, particularmente, as áreas de pesquisa e desenvolvimento, apoio logístico, bem como treinamento e instrução militares conjuntos.

4. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso 1, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim, Juniti Saito

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Publicado no DSF, em 04/10/2011.

7

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de
Decreto Legislativo nº 630, de 2019 (PDC nº 101,
de 2015), da Comissão de Relações Exteriores e de
Defesa Nacional da Câmara dos Deputados (CD),
que *aprova o texto do Acordo de Cooperação
Técnica entre o Governo da República Federativa
do Brasil e a Comunidade do Caribe (Caricom),
assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.*



SF19039.96043-87

Relator: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem para exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 630, de 2019, que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Comunidade do Caribe (Caricom), assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.*

O texto do citado Acordo foi remetido ao crivo do Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 388, de 17 de novembro de 2014. Acompanha a mensagem a Exposição de Motivos nº 338, de 6 de outubro de 2014, do Ministro de Estado de Relações Exteriores, na qual se destaca que:

2. O Acordo, cujo texto foi proposto pela Agência Brasileira de Cooperação/MRE e negociado com a parte caribenha em coordenação com o Itamaraty, tem por objetivo formalizar o quadro normativo e institucional da cooperação técnica com os Países-Membros da CARICOM. Cumpre ressaltar que o Governo brasileiro já desenvolve fluido programa de cooperação com os Países-Membros da CARICOM, em harmonia com os resultados da I Cúpula Brasil – CARICOM, realizada em Brasília, em abril de 2010, e que há interesse de ambas as partes em aprofundá-la.

O ato internacional veiculado pelo PDL nº 630, de 2019, conta com 15 artigos.

O tratado, em seu Artigo III, abre a possibilidade de cooperação trilateral, mediante parcerias triangulares com outros países, organizações internacionais e agências regionais. Os seguintes temas são considerados prioritários: cooperação para o desenvolvimento; combate à fome e à pobreza; agricultura, pesca e aquicultura; saúde; educação; recursos naturais e meio ambiente (inclusive gerência de recursos hídricos); energia; reconstrução e desenvolvimento do Haiti; cultura; crime e segurança; juventude; gestão de desastres (incluindo redução de riscos); mudanças climáticas; comércio e investimento; turismo; transportes; serviços financeiros; e esportes.



SF19039.96043-87

A implementação de programas e projetos de cooperação técnica, bem como a definição das instituições executoras, dos órgãos coordenadores e dos insumos necessários à implementação desses programas e projetos, se dará por meio de ajustes complementares. Será permitida a participação de instituições dos setores público e privado, assim como de organizações não governamentais. Ademais, as Partes contribuirão, em conjunto ou separadamente, para a implementação dos programas e projetos por elas aprovados, tendo organizações internacionais, fundos, programas internacionais e regionais e outros doadores como fontes de financiamento (Artigo IV).

Uma Comissão Conjunta, composta por representantes de alto nível das Partes, deverá supervisionar a implementação do Acordo (Artigo V).

Questões como confidencialidade, intercâmbio de pessoal, privilégios e imunidades de pessoal, obrigações de pessoal, isenções, solução de controvérsias, emendas, denúncia, entrada em vigor e duração do Acordo encontram-se dispostas dos Artigos VI ao XV.

A matéria foi aprovada em setembro no Plenário da Câmara dos Deputados. Nesta Casa, foi despachada para exame da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde fui designado relator.

Não foram oferecidas emendas ao projeto de decreto legislativo até o momento.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Inexistem vícios de juridicidade na proposição. No que diz respeito a sua constitucionalidade, ela atende o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

O Acordo também se harmoniza com o texto constitucional na medida em que observa o disposto no art. 4º, inciso IX, da CF, que estabelece que o Brasil rege suas relações internacionais pelo princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade. A busca de cooperação técnica, nos mais diversos setores, entre as nações é, sem dúvida, caminho natural para que se alcance a concretização desse princípio.

Nesse sentido, há que se destacar os termos dos *considerando* do Acordo, o qual dá destaque ao *interesse mútuo em aperfeiçoar e estimular o desenvolvimento socioeconômico de seus respectivos países; à necessidade de dar ênfase ao desenvolvimento sustentável; e ao reconhecimento das vantagens recíprocas resultantes da cooperação técnica em áreas de interesse comum.*

Vale, ainda, registrar que o instrumento internacional em exame não prejudicará outros acordos de cooperação bilateral celebrados entre os Estados Membros da Comunidade do Caribe e o Governo da República Federativa do Brasil (Artigo III, inciso 3).

Por fim, é importante consignar que as cláusulas do ato internacional em apreço não se distanciam daquelas constantes em outros tratados de cooperação técnica firmados, dentro dos mesmos moldes, pelo Brasil com outras organizações internacionais.

Diante do exposto, confiamos que a implementação deste Acordo levará a uma frutífera troca de experiências entre as partes.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais,



SF19039.96043-87

constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 630, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF19039.96043-87



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 630, DE 2019

(nº 101/2015, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Comunidade do Caribe (Caricom), assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1341238&filename=PDC-101-2015



[Página da matéria](#)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Comunidade do Caribe (Caricom), assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Comunidade do Caribe (Caricom), assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

Mensagem nº 388

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Comunidade do Caribe (CARICOM), assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

Brasília, 17 de novembro de 2014.

1D6C3C0B

1D6C3C0B

EM nº 00338/2014 MRE

Brasília, 6 de Outubro de 2014

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Comunidade do Caribe (CARICOM), assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010, pelo então Ministro, interino, das Relações Exteriores, Antonio de Aguiar Patriota, e pelo então Secretário Executivo da Comunidade do Caribe (CARICOM), Edwin W. Carrington.

2. O Acordo, cujo texto foi proposto pela Agência Brasileira de Cooperação/MRE e negociado com a parte caribenha em coordenação com o Itamaraty, tem por objetivo formalizar o quadro normativo e institucional da cooperação técnica com os Países-Membros da CARICOM. Cumpre ressaltar que o Governo brasileiro já desenvolve fluido programa de cooperação com os Países-Membros da CARICOM, em harmonia com os resultados da I Cúpula Brasil – CARICOM, realizada em Brasília, em abril de 2010, e que há interesse de ambas as partes em aprofundá-la.

3. O programa de cooperação técnica Brasil-CARICOM deverá enfatizar, particularmente, o intercâmbio de conhecimentos, técnicas e experiências que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico dos países.

4. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Luiz Alberto Figueiredo Machado

*1D6C3C0B
1D6C3C0B

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A COMUNIDADE DO CARIBE (CARICOM)

O Governo da República Federativa do Brasil

e

A Comunidade do Caribe (CARICOM)
(doravante denominados "as Partes"),

Tendo em vista o interesse de fortalecer os laços de amizade existentes entre seus povos;

Considerando o interesse mútuo em aperfeiçoar e estimular o desenvolvimento socioeconômico de seus respectivos países;

Convencidos da necessidade de dar ênfase ao desenvolvimento sustentável;

Reconhecendo as vantagens recíprocas resultantes da cooperação técnica em áreas de interesse comum;

Desejosos de desenvolver a cooperação que estimule o progresso técnico,

Acordam o seguinte:

Artigo I
Do Objetivo

O presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado 'Acordo', tem por objeto promover a cooperação técnica nas áreas consideradas prioritárias pelas Partes. *

Artigo II
Do Escopo

As iniciativas, ações, programas e projetos desenvolvidos sob a égide do presente Acordo poderão abranger três ou mais Estados Membros da CARICOM, grupos de Estados Membros ou o conjunto dos Estados Membros do CARICOM.

Artigo III
Das Modalidades e Áreas de Cooperação

1. Na consecução dos objetivos do presente Acordo, as Partes poderão fazer uso de mecanismos de cooperação trilateral, por meio de parcerias triangulares com outros países, organizações internacionais e agências regionais.

1D6C3C0B

1D6C3C0B

2. Sem prejuízo da possibilidade de estender posteriormente a cooperação técnica a outras áreas, as Partes consideram os seguintes temas como prioritários:

- a) cooperação para o desenvolvimento
- b) combate à fome e à pobreza
- c) agricultura, pesca e aquicultura
- d) saúde
- e) educação
- f) recursos naturais e meio ambiente (inclusive gerência de recursos hídricos)
- g) energia
- h) reconstrução e desenvolvimento do Haiti
- i) cultura
- j) crime e segurança
- k) juventude
- l) gestão de desastres (incluindo redução de riscos)
- m) mudanças climáticas
- n) comércio e investimento
- o) turismo
- p) transportes
- q) serviços financeiros
- r) esportes

3. Este Acordo não prejudicará outros acordos de cooperação bilateral celebrados entre os Estados Membros da Comunidade do Caribe e o Governo da República Federativa do Brasil.

Artigo IV
Dos Ajustes Complementares

1. Os programas e projetos de cooperação técnica serão implementados por meio de Ajustes Complementares.

***1D6C3C0B**

1D6C3C0B

2. Igualmente por meio de Ajustes Complementares, serão definidos as instituições executoras, os órgãos coordenadores e os insumos necessários à implementação dos mencionados programas e projetos.

3. Dos programas e projetos a serem desenvolvidos ao amparo do presente Acordo poderão participar instituições dos setores público e privado, assim como organizações não-governamentais, conforme acordado por meio de Ajustes Complementares.

4. As Partes contribuirão, em conjunto ou separadamente, para a implementação dos programas e projetos aprovados pelas Partes e poderão buscar financiamento de organizações internacionais, fundos, programas internacionais e regionais e outros doadores.

Artigo V Comissões Conjuntas

1. As Partes acordam estabelecer uma Comissão Conjunta para supervisionar a implementação deste Acordo.

2. A Comissão Conjunta será composta por representantes de alto nível das Partes e manterá reuniões segundo mutuamente acordado.

3. A Comissão Conjunta terá as seguintes responsabilidades:

- a) passar em revista, em bases periódicas, a implementação e o desempenho deste Acordo;
- b) estabelecer e rever as prioridades de cooperação no âmbito deste Acordo;
- c) avaliar os resultados da execução dos programas, projetos e atividades implementados no âmbito deste Acordo;
- d) apresentar diretrizes políticas de implementação deste Acordo;
- e) estabelecer comitês e subcomitês, conforme sejam necessários.

2. O local e data das reuniões serão acordados por via diplomática.

Artigo VI Da Confidencialidade

Cada uma das Partes garantirá que os documentos, informações e outros conhecimentos obtidos em decorrência da implementação deste Acordo não sejam divulgados nem transmitidos a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte Contratante.

Artigo VII Do Intercâmbio de Pessoal

***1D6C3C0B**

1D6C3C0B

As Partes assegurarão ao pessoal enviado por uma das Partes todo o apoio logístico necessário para o cumprimento de suas funções específicas, no âmbito do presente Acordo, bem como outras facilidades a serem indicadas nos Ajustes Complementares, sujeito à aplicabilidade de recursos.

Artigo VIII Das Privilégios e Imunidades de Pessoal

1. Por meio de trocas de Notas, de conformidade com as leis e regulamentos nacionais de todas as partes envolvidas, e com os Acordos bilaterais de Cooperação Técnica em vigor entre o Brasil e cada um dos Estados Membros do CARICOM, as Partes acordarão as regras aplicáveis:
 - a) aos privilégios e imunidades concedidos aos funcionários e especialistas de cada Parte designada para trabalhar no territórios da outra Parte; e
 - b) à importação de equipamentos e materiais oferecidos pela outra Parte, de conformidade com o artigo 10, e no âmbito deste Acordo.
2. No caso do Brasil, os privilégios e imunidades não se aplicarão a seus nacionais em seu próprio território, nem a estrangeiros residentes no Brasil.

Artigo IX Das Obrigações do Pessoal

O pessoal enviado pelas Partes no âmbito do presente Acordo deverá atuar em função do estabelecido em cada programa ou projeto e estará sujeito às leis e aos regulamentos vigentes no território do país anfitrião, ressalvado o disposto no Artigo VIII do presente Acordo.

Artigo X Das Isenções

1. Os bens, equipamentos e outros itens eventualmente fornecidos por uma Parte Contratante à outra, ou por outros participantes de um programa ou projeto, para a execução de programas e projetos desenvolvidos no âmbito deste Acordo, como definido e aprovado no respectivo Ajuste Complementar, serão isentos de taxas, tributos e demais gravames de importação e de exportação, com exceção daqueles relativos a despesas de armazenagem, transporte e outros serviços conexos.
2. Ao término dos programas e projetos, todos os bens, equipamentos e demais itens que não tiverem sido transferidos a título permanente à outra Parte Contratante, pela Parte que os forneceu, serão reexportados com igual isenção de direitos de exportação e outros impostos normalmente incidentes, com exceção de taxas e encargos relativos a despesas de armazenagem, transporte e outros serviços conexos.
3. No caso da importação ou exportação de bens destinados à execução de programas e projetos desenvolvidos no âmbito do Acordo, a instituição pública encarregada da execução será responsável pelas medidas necessárias à liberação alfandegária dos referidos bens.

Artigo XI

***1D6C3C0B**

1D6C3C0B

Solução de Controvérsias

Todas as controvérsias que possam surgir ou que estejam relacionadas com o presente Acordo serão solucionadas de forma amigável por meio de consultas e negociações diretas entre as Partes, pelos canais diplomáticos.

Artigo XII

Emendas

Quaisquer modificações a este Acordo serão feitas por meio de troca de Notas e entrarão em vigor na data estabelecida das Notas ou na data de recebimento da última das Notas pertinentes.

Artigo XIII

Denúncia

Qualquer das Partes poderá notificar, a qualquer tempo, pelos canais diplomáticos, sua decisão de denunciar este Acordo. A denúncia entrará em vigor a partir de três meses após a pertinente notificação. As Partes decidirão sobre a continuidade, ou não, das atividades em curso.

Artigo XIV

Entrada em vigor

Cada Parte notificará a outra, pelos canais diplomáticos, o cumprimento das formalidades legais necessárias para a entrada em vigor deste Acordo, que terá vigência a partir da data de recebimento da última notificação.

Artigo XV

Duração

Este Acordo terá vigência por um período de 5 (cinco) anos e será automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, salvo se uma das Partes manifestar sua intenção de denunciá-lo, por via diplomática e por escrito, com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência em relação ao prazo de renovação automática do Acordo.

Em testemunho do que, os representantes devidamente autorizados assinaram o presente Acordo de Cooperação Técnica.

Feito em Brasília, aos 26 dias do mês de abril de 2010, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

PELA COMUNIDADE DO CARIBE
(CARICOM)

Antonio de Aguiar Patriota
Ministro, interino, das Relações Exteriores

Edwin W. Carrington
Secretário - Geral da Comunidade do Caribe
CARICOM

*1D6C3C0B

1D6C3C0B

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constitucacao:1988;1988>

- inciso I do artigo 49

8

PARECER N° , DE 2019

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 63, de 2019, do Senador Roberto Rocha, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Reino dos Países Baixos e dá outras providências.*

SF19077.87262-05

Relator: Senador **FERNANDO BEZERRA**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) desta Casa o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 63, de 2019, do Senador Roberto Rocha, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Reino dos Países Baixos.*

De acordo com o art. 1º do PRS, trata-se de *serviço de cooperação interparlamentar*, o qual tem a *finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.*

O autor ressalta na justificação que a proposição *vem na esteira das boas relações tradicionalmente mantidas entre essas duas nações.* Observa, por igual, que *o Brasil e o Reino dos Países Baixos são países com uma variada cultura e costumes e apresentam características específicas que são importantes para se aprofundar as relações de cooperação em todos os níveis.*

A proposição foi despachada para o exame da CRE. Nessa Comissão, fui designado relator no dia 14 de agosto.

II – ANÁLISE

É consabido que os chamados grupos parlamentares trazem importantes contribuições para o relacionamento interestatal. Constituem

importante mecanismo de diplomacia parlamentar e proporcionam trocas de experiências e boas práticas entre os legislativos nacionais.

Essa prática, que está compreendida na atividade senatorial, não encontra vedação no Regimento. Some-se a isso a circunstância de que a organização política no âmbito do Poder Legislativo é livre. Entretanto, convém registrar que, a partir da Resolução nº 14, de 2015, os grupos e frentes políticas internacionais ganharam disciplina que reforça sua regimentalidade.

Referida resolução estabeleceu, de modo específico, sobre a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Marrocos. Ela, no entanto, adicionou dispositivo que deverá ser aplicado genericamente aos grupos parlamentares, como este que se pretende criar por meio do PRS nº 63, de 2019. Confira-se:

Art. 6º Além das normas específicas de cada resolução que estabeleça grupos interparlamentares, grupos internacionais de amizade e frentes parlamentares internacionais, aplica-se o disposto neste artigo.

§ 1º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais referidos no *caput*, de caráter permanente e sem objetivos político-partidários, destinam-se a exercer a diplomacia parlamentar.

§ 2º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais serão constituídos por parlamentares que a eles aderirem e funcionarão segundo estatutos próprios, sempre submetidos às regras contidas no Regimento Interno do Senado Federal e nas demais normas aplicáveis.

§ 3º Após a criação dos grupos ou frentes parlamentares internacionais referidos no *caput*, será realizada reunião de instalação para eleger a diretoria e elaborar o estatuto, que, juntamente com a ata de instalação e os subsequentes registros de reuniões, será encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para publicação no Diário do Senado Federal.

§ 4º No início de cada legislatura, cada grupo ou frente parlamentar internacional referido no *caput* realizará reunião de reativação para proceder à eleição da diretoria e ratificar ou modificar o estatuto, mediante solicitação de qualquer parlamentar ao próprio grupo ou frente, dispensado requerimento ao Plenário do Senado Federal com essa finalidade.

§ 5º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais referidos no *caput* não disporão de verbas orçamentárias do Senado Federal, salvo quando eventuais despesas imprescindíveis ao seu funcionamento forem expressamente autorizadas pela Comissão Diretora ou pelo Presidente da Casa.



SF19077-87262-05

§ 6º Compete à Secretaria-Geral da Mesa, na forma de sua estrutura administrativa, secretariar as reuniões e dar apoio administrativo aos grupos e às frentes parlamentares internacionais referidos no caput, mantendo seu cadastro e o dos parlamentares que os integram.

Esse o quadro, a proposição merece ser aprovada. É que, para além do fato de ela seguir os padrões de tantas outras que instituíram grupos parlamentares nesta Casa, o projeto em análise está alinhado com os valores maiores da diplomacia parlamentar: intercâmbio entre Parlamentos em prol da aproximação dos povos e fortalecimento das instituições democráticas.



SF19077.87262-05

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 63, de 2019.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 63, DE 2019

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Reino dos Países Baixos.

AUTORIA: Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSDB/MA

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2019

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Reino dos Países Baixos.



SF19351.88944-68

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasil-Reino dos Países Baixos, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I – visitas parlamentares;

II – realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III – permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV – intercâmbio de experiências parlamentares;

V – outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo.

Senado Federal – Anexo I 25º andar
CEP: 70.165-900 – Brasília – DF – Fone: 3303 1437- / Fax – 3303 1438
e-mail: robertorocha@senador.leg.br



SF/19351.88944-68

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica com entidades nacionais e estrangeiras.

Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de lacuna desta Resolução ou do regulamento interno do Grupo Parlamentar, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional, do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Congresso Nacional.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de resolução do Senado visa à criação de grupo parlamentar Brasil-Reino dos Países Baixos, o qual vem na esteira das boas relações tradicionalmente mantidas entre essas duas nações.

O Brasil e o Reino dos Países Baixos são países com uma variada cultura e costumes e apresentam características específicas que são importantes para se aprofundar as relações de cooperação em todos os níveis. Apesar de ser um país com pequena extensão territorial, a Holanda se consolidou com um dos principais parceiros comerciais brasileiros. Tanto nos fluxos de exportação como no de importação, a relação econômica entre os dois países é destaque em escala global. Tal contato entre ambos foi fortalecido com o passar dos séculos, devido principalmente aos diálogos bilaterais em níveis políticos, ambientais e sociais.

Senado Federal – Anexo I 25º andar
CEP: 70.165-900 – Brasília – DF – Fone: 3303 1437- / Fax – 3303 1438
e-mail: robertorocha@senador.leg.br



O intercâmbio cultural é algo que deve ser criteriosamente levado em conta, uma vez que a compreensão mútua das diferenças entre as sociedades, e também os ambientes em que estão inseridas, contribui para o aperfeiçoamento das relações cooperativas, com respeito aos costumes e ideais que culturalmente estão ligados a cada país. Dentro desse objetivo, Brasil e Holanda firmaram, em 2016, parceria na área de gestão do patrimônio cultural, com o objetivo de produzir conhecimento e analisar o papel do poder público, do setor privado e da sociedade civil para a preservação de patrimônio cultural

Esta proposição segue os padrões daquelas que instituíram outros grupos parlamentares já instalados nesta Casa. Temos por objetivo privilegiar a chamada diplomacia parlamentar, pois reconhecemos que o poder legislativo é o ambiente mais apropriado ao debate democrático. Em outros termos, é esperado que a aproximação dos parlamentos dos dois países tenha o condão de unir seus povos, com reflexos em outras searas, como a econômica, cultural e comercial.

Diante dessas considerações, rogo o apoio dos nobres colegas à criação deste grupo parlamentar.

Sala das Sessões,

Senador ROBERTO ROCHA

Senado Federal – Anexo I 25º andar
CEP: 70.165-900 – Brasília – DF – Fone: 3303 1437- / Fax – 3303 1438
e-mail: robertorocha@senador.leg.br

LEGISLAÇÃO CITADA

- Resolução do Senado Federal nº 93 de 27/11/1970 - RSF-93-1970-11-27 , REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93>